

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0346/2002 DE 2002

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0346/2002 DE 19/06/02

PROMOVENTE: EXECUTIVO

MARTA SUPLICY

NUM. OFICIO A T L

0351/2002

E M E N T A:

VEDA A EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TAXI ÀS PESSOAS JURÍDICAS, MODIFICA DISPOSITIVOS DA LEI 7.329 DE 11 DE JULHO DE 1969, E ALTERAÇÕES POSTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

Lei nº 13.515 de 17 de Janeiro de 2003

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/11/2010 12:19:46

00000018421-70



ARQUIVADO EM

20/01/2003

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituto



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 01 do proc.

Nº 2346 de 02

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

São Paulo, 5 de Junho de 2002

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. nº **331** /02
Processo nº 2002-0.084.611-2

RECEBIDO NA A. T. M.	
Em	<u>06, 06, 02</u>
às	<u>18:35</u> horas. <i>SD</i>

SILVIO A. COSTA
Assist. Téc. Dir. IV
RFJ 0795

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que veda a exploração do serviço de táxi às pessoas jurídicas, modifica dispositivos da Lei nº 7.329, de 11 de julho de 1969, e alterações posteriores, e dá outras providências.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e da mais distinta consideração.


MARTA SUPLCY
Prefeita

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos, cópia de pronunciamento e quadro explicativo da Secretaria Municipal de Transportes.

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/MRCPS/msmrp
Táxi Of

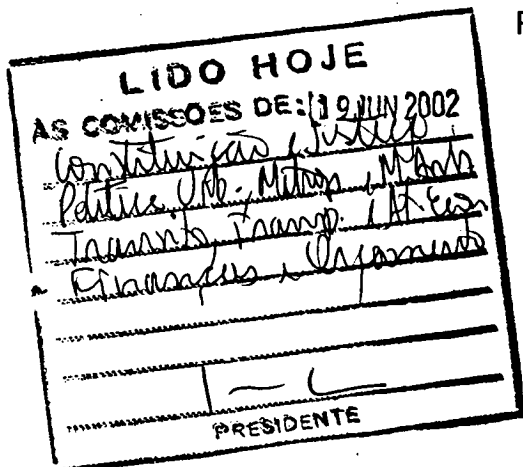
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) processo(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2 a 22 e folha de informação sob nº

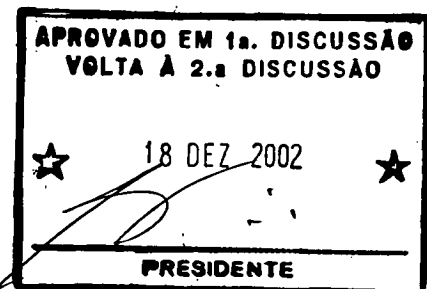
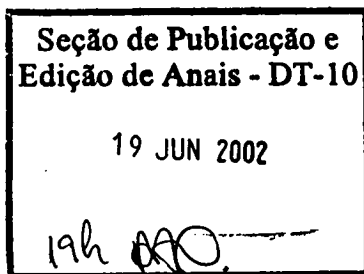
23 21/06/02 a 24 (24)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



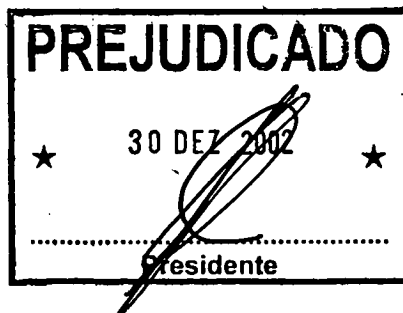
PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0346/2002

Veda a exploração do serviço de táxi às
pessoas jurídicas, modifica dispositivos
da Lei nº 7.329, de 11 de julho de 1969,
e alterações posteriores, e dá outras
providências.



A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:



Art. 1º - Fica vedada às pessoas jurídicas a
exploração do serviço de transporte de passageiros por meio de táxi.

§ 1º - Os Termos de Permissão e os Alvarás de
Estacionamento das pessoas jurídicas exploradoras de serviço de táxi terão

validade de 6 (seis) meses contados da data da publicação desta lei, sendo automaticamente revogados após esse prazo, sem que disso decorra qualquer direito oponível à Administração Pública.

§ 2º - Os Alvarás de Estacionamento, revogados nos termos do parágrafo anterior, serão emitidos por meio de seleção pública para pessoas físicas, motoristas profissionais.

§ 3º - Para a participação no processo de seleção pública de que trata o parágrafo anterior, o candidato não poderá ter outro Alvará de Estacionamento para táxi, bem como qualquer outra permissão ou concessão para operar modalidade de transporte de passageiros ou de carga.

Art. 2º - Os Termos de Permissão e os Alvarás de Estacionamento das pessoas jurídicas são intransferíveis a partir da data da publicação desta lei.

Art. 3º - Ficam alterados os artigos 1º, 2º, 7º, 11, 17, 18, 19, 20, 40, 41, 43, 44, 54 e 62, todos da Lei nº 7.329, de 11 de julho de 1.969, e alterações posteriores, que passam a vigorar com a seguinte redação, observado o disposto no artigo 6º desta lei:

"Art. 1º - O transporte individual de passageiros, no Município, em veículos de aluguel providos de taxímetro, constitui serviço de interesse público, que somente poderá ser executado mediante prévia e expressa autorização da Prefeitura, a qual será consubstanciada na outorga de Alvará de

Estacionamento, nas condições estabelecidas por esta lei e demais atos normativos que sejam expedidos pelo Executivo." (NR)

"Art. 2º - A exploração do serviço de transporte de passageiros por meio de táxi somente poderá ser permitida a pessoa física, motorista profissional autônomo, desde que seja proprietário do veículo ou único beneficiário de arrendamento mercantil ("leasing") e esteja em conformidade com as demais disposições legais e regulamentares." (NR)

"§ 1º - Para efeito deste artigo, poderão fazer uso do mesmo veículo até 2 (dois) motoristas profissionais autônomos, devendo o veículo ser, obrigatoriamente, de propriedade de um deles ou de ambos, ou ainda, no caso de arrendamento mercantil ("leasing"), ter como beneficiário um deles ou ambos, necessariamente." (AC) *Lei 13115/01*

"§ 2º - Para a exploração do serviço de transporte de passageiros por meio de táxi, praticado por dois motoristas profissionais autônomos fazendo uso do mesmo veículo, ambos os motoristas deverão portar licença específica expedida pela Secretaria Municipal de Transportes, na qual conste o vínculo *Lei 13115/01*

específico entre os referidos motoristas e um único
veículo." (AC)

"§ 3º - Os motoristas profissionais autônomos
enquadrados nas condições do § 1º deste artigo só
poderão obter a licença específica junto à
Secretaria Municipal de Transportes desde que
não tenham qualquer vínculo com outro veículo
destinado ao serviço de táxi com o respectivo
alvará em vigor." (AC)

Lei 13.115/02

"§ 4º - Nos termos do § 1º deste artigo, a
comprovação da propriedade do veículo ou da
titularidade exclusiva do arrendamento mercantil
será feita por meio do Certificado de Registro de
Veículo - CRV, expedido pela repartição
competente." (AC)

Lei 13.115/02

"§ 5º - Para a obtenção da licença específica de
que trata o § 2º deste artigo, os motoristas deverão
estar previamente inscritos no Cadastro Municipal
de Condutores de Táxi." (AC)

Lei 13.115/02

"Art. 7º - O motorista profissional autônomo, para
obter o Alvará de Estacionamento, deverá estar
previamente inscrito no Cadastro Municipal de
Condutores de Táxis e comprovar:



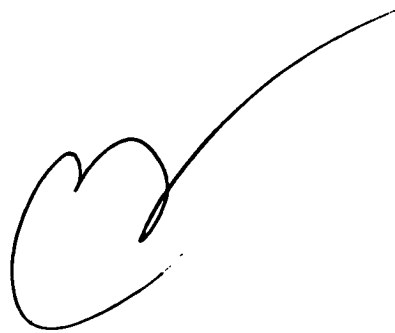
a) ser proprietário do veículo ou, no caso de arrendamento mercantil ("leasing"), seu único beneficiário; (NR)

b) estar em situação regular perante o Instituto Nacional do Seguro Social."(NR)

"§ 1º - Para os efeitos desta lei, entende-se por motorista profissional autônomo o assim considerado na forma e condições especificadas na legislação federal."

"§ 2º - Ocorrendo invalidez ou incapacidade que impossibilite a prestação do serviço, comprovadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social, o motorista profissional autônomo titular do Alvará de Estacionamento poderá indicar outro condutor para dirigir o veículo enquanto perdurar a inatividade."(NR)

"Art. 11 – É obrigatório o registro de condutor para dirigir táxi de motorista autônomo declarado inválido ou incapaz pelo Instituto Nacional do Seguro Social, enquanto perdurar a inatividade; de espólio, viúva ou herdeiros de motorista autônomo, até que todos tenham adquirido plena capacidade civil." (NR)



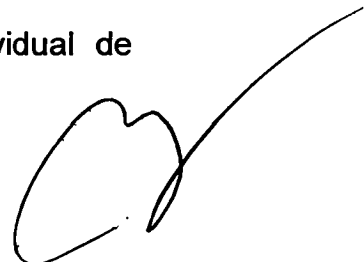
“Parágrafo único – O registro somente será procedido se o interessado indicar condutor inscrito no Cadastro Municipal de Condutores de Táxis e que atenda, ainda, às exigências legais e regulamentares.”

“Art. 17 – O Alvará requerido em caráter inicial somente poderá ser expedido para veículo que tenha, no máximo, 5 (cinco) anos de fabricação, e após ter o requerente comprovado o preenchimento das exigências contidas nos artigos 7º, 9º, 12 e 15, quando motorista autônomo, bem como das condições que forem estabelecidas em regulamento.” (NR)

“Art. 18 – Ao motorista profissional autônomo somente poderá ser concedido um Alvará, e relativo a veículo de sua propriedade ou, no caso de arrendamento mercantil (“leasing”), se for o único beneficiário, nos termos da legislação federal.” (NR)

“Art. 19 – Fica permitida a transferência de Alvará de Estacionamento para quem, satisfazendo as exigências legais e regulamentares, possa executar o serviço de transporte individual de passageiros por meio de táxi.” (NR)

7



"Art. 20 – Por força do disposto no artigo anterior,
fica expressamente permitida a transferência de
alvará:

- a) (revogado);
- b) ocorrendo a morte do motorista autônomo, à
viúva ou a seus herdeiros, enquanto pelo menos
um deles for incapaz;
- c) ao espólio, à viúva ou a herdeiro de motorista
autônomo."

"§ 1º - Aquele que adquirir a propriedade do
veículo deverá preencher as exigências desta lei."

"§ 2º - Ao espólio, à viúva e aos herdeiros de
motoristas autônomo é assegurado o direito de
registrar condutor para dirigir o veículo."

"§ 3º - (revogado)."

"Art. 40 – Para o exercício das atividades relativas
à prestação do serviço de táxi, os permissionários
ficarão sujeitos aos preços públicos fixados em ato
normativo próprio, expedido pelo Poder Executivo."
(NR)

"Art. 41 – A inobservância das obrigações
estatuídas nesta lei, bem como nos demais atos
expedidos para sua regulamentação, sujeitará o
infrator às seguintes penalidades, aplicáveis

separada ou cumulativamente, independentemente

da ordem em que estão classificadas:

I – multa;

II – advertência;

III – suspensão ou cassação do Registro de Condutor;

IV – suspensão ou cassação da inscrição no Cadastro Municipal de Condutores de Táxis;

V – suspensão ou cassação do Alvará de Estacionamento;

VI – (revogado);

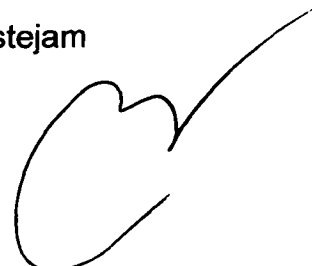
VII – remoção do veículo;

VIII – retenção do veículo;

IX – apreensão do veículo.”

“Parágrafo único – As penas de advertência e suspensão implicarão obrigatoriamente em anotação desabonadora, que deverá constar do prontuário do condutor.”

“Art. 43 – As penas de natureza pecuniária e as demais previstas no artigo 41 são aplicáveis aos permissionários do serviço definido nesta lei, bem como aos proprietários ou únicos beneficiários de arrendamento mercantil (“leasing”) que estejam



operando o serviço sem a devida autorização da

Prefeitura." (NR)

"Art. 44 – A suspensão do Alvará de Estacionamento ou da inscrição no Cadastro Municipal de Condutores de Táxis acarretará a apreensão do respectivo documento e a interdição do taxímetro, durante o prazo de duração da pena." (NR)

"Art. 54 – O órgão municipal competente manterá registro atualizado dos Alvarás de Estacionamento expedidos após a vigência desta lei, em nome de:

a) (revogado);

b) motoristas profissionais autônomos;

c) motoristas profissionais autônomos co-proprietários;

c) sucessores de motorista profissional autônomo."

"Art. 62 – O motorista profissional autônomo e o condutor que tiverem cassados o Alvará de Estacionamento ou o Registro de Condutor somente poderão pleitear outros decorridos 3 (três) anos." (NR)

Art. 4º - O artigo 63 da Lei nº 7.329, de 11 de julho de 1969, e alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 63 – O transporte de cargas na modalidade

carga a frete poderá ser executado por pessoas físicas ou jurídicas, desde que os veículos aguardem serviço estacionados em vias públicas, nos pontos previamente designados." (NR)

"§ 1º - O serviço de transporte de pequenas cargas, realizado por motocicleta, somente será autorizado a pessoas jurídicas credenciadas na Secretaria Municipal de Transportes, na forma prevista em ato normativo próprio expedido pelo Poder Executivo." (AC)

"§ 2º - O disposto nesta lei aplica-se, no que couber, aos serviços de transporte de carga a frete constantes deste artigo." (AC)

"§ 3º - As demais condições pertinentes ao exercício dessas atividades serão disciplinadas em regulamento próprio." (AC)

Art. 5º - Observado o disposto no artigo 6º desta lei, ficam expressamente revogados os artigos 4º, 5º, 6º, 13 e 14, a alínea "a" e o parágrafo 3º do artigo 20, os artigos 24 e 37, o parágrafo único do artigo 38, o inciso VI do artigo 41, os artigos 45, 48 e 49, a alínea "a" do artigo 54 e o artigo 66, todos da Lei nº 7.329, de 11 de julho de 1.969, e alterações posteriores, bem como o artigo 5º da Lei nº 7.953, de 16 de novembro de 1.973.

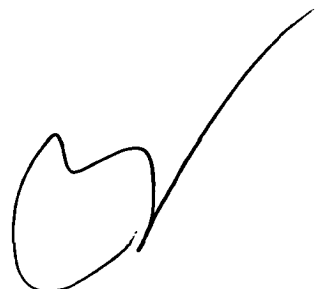
Art. 6º - As alterações introduzidas pelo artigo 3º, bem como as revogações previstas no artigo 5º desta lei produzirão efeitos após o decurso de 6 (seis) meses contados da data da publicação desta lei.

Art. 7º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, na forma prevista em seus artigos 5º e 6º.


JAM/MRCP/MSMRP
Táxi PL

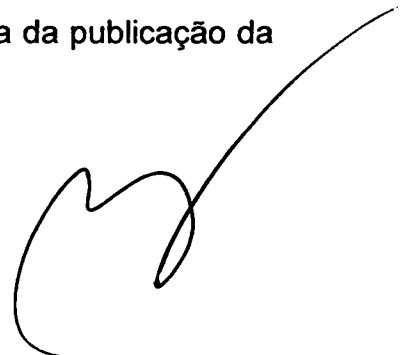


EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei objetiva introduzir modificações e revogar dispositivos da Lei nº 7.329, de 11 de julho de 1969, e alterações subseqüentes, conhecida como "Lei do Táxi", especificamente no que concerne à autorização para a prestação do serviço por pessoas jurídicas, comumente denominadas frotas.

A mensagem estabelece a vedação à exploração do serviço de táxi pelas frotas, de forma que o serviço passe a ser prestado exclusivamente por motoristas profissionais, pessoas físicas.

Por outro lado, visando a assegurar que a alteração proposta se processe em compasso com a realidade social, a medida prevê que as autorizações já deferidas às frotas de táxi terão prazo de validade de 6 (seis) meses, findo o qual restarão automaticamente revogadas. Nesse interregno transitório, as normas regulamentares pertinentes serão mantidas, vez que o novo tratamento conferido à matéria produzirá efeitos após o decurso de 6 (seis) meses da data da publicação da lei.



Impende salientar que a propositura destina-se a

corrigir as incoerências e distorções vivenciadas no cotidiano do setor de táxi.

A relação entre o motorista e a empresa frotista, antes concebida como relação de emprego, tornou-se uma relação de abuso desproporcional e despropositada, de modo que o taxista vinculado a uma frota, nos dias atuais, é claramente uma vítima.

Isto decorre da descaracterização da relação de emprego por parte das frotas, que firmam com os motoristas contratos de locação de veículos. O antigo taxista empregado de frota tornou-se locatário, obrigado ao pagamento de elevadas diárias, as quais impõem jornadas de trabalho degradantes e exaustivas, que chegam a até 15 ou 16 horas diárias.

Nessa penosa situação, a qualidade da prestação do serviço resta seriamente comprometida, haja vista que motoristas cansados oferecem serviço desprovido das devidas condições de segurança e da destreza necessária, sem mencionar questões relacionadas à falta de cortesia ao passageiro.

Ademais, uma competente regulação para o setor requer homogeneidade dos regimes de prestação do serviço. Noutros termos, é prejudicial, para tanto, a divisão hoje existente no setor de serviços de táxi, já que, dos cerca de 32.800 (trinta e dois mil e oitocentos) taxistas cadastrados no Município, por volta de 4.200 (quatro mil e duzentos) prestam serviços no sistema de frotas que, por sua vez, é composto por um montante aproximado de 60 (sessenta) empresas, enquanto os demais são motoristas profissionais autônomos.

Assim, indiscutivelmente, a melhor

regulamentação do setor, visando à garantia de um serviço de qualidade e que atenda às necessidades dos cidadãos deste Município, requer exercício da atividade exclusivamente autorizado às pessoas físicas, motoristas profissionais autônomos.

Nesse sentido, os alvarás, que atualmente são de titularidade das frotas, serão revogados e, ato contínuo, emitidos somente para pessoas físicas, motoristas profissionais autônomos, mediante seleção pública, na qual a experiência no ramo contará pontos para o candidato. Sem dúvida, a seleção pública constitui procedimento de rigor que, além dos benefícios proporcionados aos participantes, consubstancia a plena observância aos princípios da legalidade, da moralidade, da isonomia, da eficiência e da publicidade, norteadores da atuação da Administração Pública.

Outra significativa alteração, que merece destaque nesta propositura, motivada igualmente pela busca de seguras condições de trabalho e de adequação do serviço prestado, é aquela concernente ao artigo 63 da Lei nº 7.329, de 1969, que trata do transporte de carga a frete, à luz do qual se acha ordenado o serviço de moto-frete.

Em síntese, trata-se de modificação direcionada à autorização para a realização do serviço de moto-frete exclusivamente por pessoas jurídicas. Como se trata de serviço com alto risco de acidentes, é imperioso que a situação de fragilidade do motociclista de frete seja compensada e garantida pela responsabilidade da pessoa jurídica à qual

deverá estar vinculado, que terá obrigações como, por exemplo, a contratação de seguro, com vistas à proteção do transportador e de qualquer munícipe, eventualmente lesado.

Tal qual o ocorrido com as alterações legislativas atinentes à "frota", que figuram como parcela minoritária no setor de táxi, as alterações referentes ao moto-frete também buscam seu ajuste à realidade, já que a grande maioria dos motociclistas atualmente está vinculada a pessoas jurídicas.

Por conseguinte, a mensagem, fundamentada em estudos realizados pela Secretaria Municipal de Transportes, reflete o firme propósito de assegurar um serviço de táxi adequado às necessidades dos cidadãos deste Município e que preserve as condições de trabalho de seus motoristas, sem olvidar o recente serviço de moto-frete.

Evidenciado, pois, o relevante interesse público de que se reveste a medida e amparada nas razões que demonstram sua importância, submeto a presente propositura à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa, que certamente lhe conferirá o seu aval.


JAM/MRCPs/sff
Táxi Exp



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

Dec. n.º 3102
SGM/ATL

GABINETE DO SECRETÁRIO
Folha n.º 17 do proc.
N.º 346 de 02

São Paulo, 25 de julho de 2001.

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

Ofício n.º 328/01-SMT.GAB

Senhor Secretário

Folha n.º 02
N.º 2002-0.084.611-2
Ass. _____

2001098/1

SMT/STI/CÓD
03.658 /2002

SMT. G

Através do presente, encaminhamos minuta de projeto de lei elaborada nesta Secretaria. Tem, esta, como propósito alterar a vigente Lei do Táxi, especificamente no que concerne à titularidade da autorização para prestação do serviço.

De acordo com a Lei vigente a autorização para prestar o serviço pode ser outorgada tanto para pessoa física, como para a pessoa jurídica. No segundo caso tratam-se das frotas de táxis, empresas que detém Alvarás e contratam motoristas para exploração do ramo.

Todavia, nos tempos presentes tem ocorrido um desvirtuamento da relação existente entre os motoristas e a frota.

Originalmente esta relação foi vislumbrada como uma relação de emprego, de sorte que o taxista era empregado da frota. Atualmente, com o escopo de se livrar dos encargos trabalhistas, estas empresas tem agido no sentido de desfigurar o citado vínculo empregatício, realizando com os motoristas contratos de locação dos veículos, pelos quais estes são obrigados ao pagamento de onerosas diárias àquelas.

O resultado disto é uma situação de total desamparo destes motoristas, pois não lhes são providas as garantias básicas do trabalhador; além do que a obrigação de cotidianas diárias determinam desumanas e degradantes jornadas diárias de trabalho, que chegam a 11 ou 12 horas.

Afora a penosa situação destes motoristas, deve-se levar em conta que diante de jornadas de trabalho exageradas o serviço prestado perde em qualidade e segurança para o usuário.

MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
GABINETE DO SECRETÁRIO

Cont. Ofício n.º 328/01-SMT.GAB

Folha n.º 18 do proc.

N.º 346 de 02

RE. 100.406

Folha n.º 02 do Proc.

n.º 328/01-SMT.GAB

Wiem
MARTA SOUZA MELLO - TORANGABA
SGM/ATL

Assim sendo, acreditamos que a regulamentação mais justa, adequada e eficiente para este setor requer que a sua prestação somente seja autorizada para as pessoa físicas.

Nesse sentido, de acordo com a minuta que segue em anexo, seria revogada a permissão para as frotas explorarem este ramo, e, assim, seriam cassados seus Alvarás. Estes, por sua vez, seriam emitidos novamente, mas para a pessoa física mediante seleção pública, na qual a experiência como motorista de táxi pode garantir pontuação para os candidatos.

Solicitamos, portanto, análise da minuta de projeto de lei encaminhada. Temos com a presente a intenção de prover um serviço adequado para este Município, atendendo as demandas dos prestadores do serviço e fundamentalmente dos usuários.

Nesta oportunidade, aproveitamos para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Car

CARLOS ZARATTINI
Secretário Municipal de Transportes

Il.^{mo} Sr.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO

Secretário do Governo Municipal

NESTA

MGS/mgs

Folha n.º 03

N.º 2002.0.084.613 - 2

Ass. *Ed*

ork
MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
GABINETE DO SECRETÁRIO
Assessoria Jurídica

Folha nº 19 do proc.
Nº 346
Ass. Parlamentar

MOTIVAÇÃO PORMENORIZADA DAS ALTERAÇÕES
PROPUGANDAS PELO PROJETO DE LEI

Artigos da Lei n.º 7.329/69, referentes unicamente à prestação do serviço pelas pessoas jurídicas e que, por este motivo, deverão ser REVOGADOS.	- 4.º, 5.º, 6.º, 13, 14, 24, 37, 45, 48, 49 e 66.
Demais particulas da Lei n.º 7.329/69, referentes unicamente à prestação do serviço pelas pessoas jurídicas e que, por este motivo, deverão ser REVOGADOS.	- alínea "a" do Artigo 20; - parágrafo 3.º do Artigo 20; - parágrafo único do Artigo 38; - inciso VI do Artigo 41; - alínea "a" do Artigo 54.
Artigo da Lei n.º 7.953/73, referentes unicamente à prestação do serviço pelas pessoas jurídicas e que, por este motivo, deverá ser REVOGADO.	- 5.º
Artigos da Lei n.º 7.329/69, referentes tanto à prestação do serviço pela pessoa jurídica quanto pela pessoa física, que deverão ser ALTERADOS para retirar do corpo da Lei as expressões, conceitos e normas atinentes à primeira.	- 1.º, 2.º, 11, 17, 19, 20, 41, 44, 54 e 62.

Folha nº 39
Nº 2002.0.084.611-2
Ass.

MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
GABINETE DO SECRETÁRIO
Assessoria Jurídica

75 99
Marlene Nunes
SMJ.GAB
SPJ Trans Prent. 121.412-E

Folha nº 20 do proc.
Nº 346 de 02

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

Artigos da Lei n.º 7.329/69, atinentes à propriedade do veículo, que deverão ser ALTERADOS para a adequação destes à utilização do arrendamento mercantil ("leasing"), por parte dos motoristas profissionais autônomos.	- 2.º, 7.º, 18, 43 R\$ 100.406
Artigos da Lei n.º 7.329/69, que deverão ser ALTERADOS para atualização da nomenclatura do antigo INPS (Instituto Nacional da Previdência Social), atual INSS (Instituto Nacional do Seguro Social).	- parágrafo 2.º do Artigo 7.º; - Artigo 11.
Artigo da Lei n.º 7.329/69, referente aos preços públicos atinentes à modalidade táxi, que deverá ser ALTERADO para retirar a indexação ao salário mínimo e a moeda já revogada, nos termos da legislação federal vigente.	- 40
Artigo da Lei n.º 7.329/69, que trata do transporte de carga a frete, que deverá ser ALTERADO para adequação à regulamentação vigente para o serviço de moto-frete.	- 63

Folha nº 40
N.º 2002-0.084611-2
Ass. [assinatura]

MARTA ROCHA C.P. DA SILVA
Assessora - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
GABINETE DO SECRETÁRIO
Assessoria Jurídica

Folha nº 21 do proc.
Nº 346 de 22

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

Folha de Informação n.º 40

d.....n.º.....em 19/03/2002

Marlene Nunes
SMT.GAB

SPTrans Prom. 121.412-E

Do Ofício n.º 328/01 – SMT.GAB.

Int.: SMT.GAB.

Ass.: Proposta de introdução de modificação na Lei n.º 7329/69

Inf. n.º 470/02

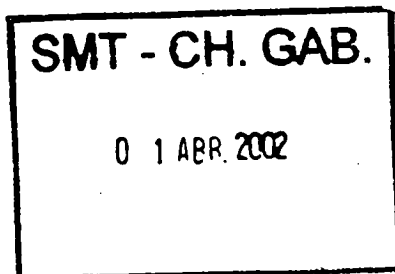
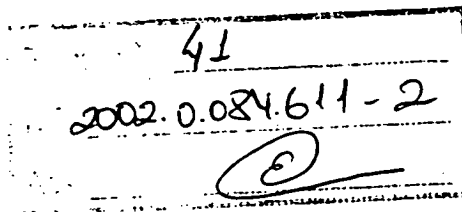
Sr. Chefe de Gabinete

Em atenção à determinação restituo o presente com as providências que me eram pertinentes. Constan deste: (a) uma nova minuta do Projeto de Lei, nos termos da epígrafe; (b) a respectiva justificativa da nova propositura.

É o que nos cumpria realizar até o momento.

Respeitosamente,

Mário Gomes Schapiro
Mário Gomes Schapiro
SMT – AJ



Marta Rocha C.P. da Silveira
MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 22 do proc.

Nº 346 de 02

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF 100.406

Folha de informação nº 411

d. nº em 15 / 04 / 02 (a)

Wanessa Sanches Miyashiro

Oficial de gabinete

SMT.GAB

Do ofício nº 328/01-SMT.GAB.

Int.: SMT.GAB.

Ass.: Proposta de introdução de modificação na Lei nº 7.329/69

Inf. nº 1003/02

SGM/ATL

Sra. Assessora

Dra. June Alberici de Mello

Retornamos o presente, juntando às fls. 30 à 40, a nova minuta do Projeto de Lei e a respectiva justificativa da nova proposta apresentada pela Assessoria Jurídica deste Gabinete, que acolhemos, para apreciação e providências consideradas necessárias.

12/04/02

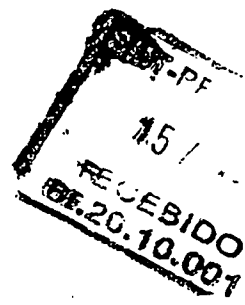
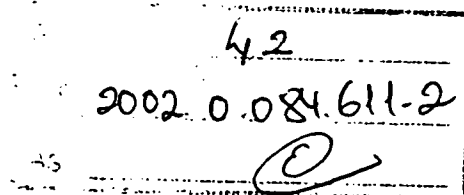
2

LUIZ SILVEIRA RANGEL

Chefe de Gabinete

SMT

ttk
gbc35



SEM/PROTÓCOLO 17 APR/2002 11:45

MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

23

Papel para informação, rubricado como folha n°

01- 346

02 21 06 02

Adelina

do processo n°

de 20

(a)

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406

A Com. de Const. e Justiça

21 / 6 / 02

Breno Gandelman

BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Leg. Chefe

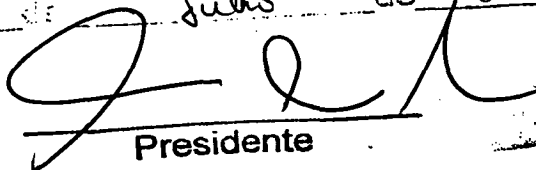
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
em 24.6.02 às 16:20 h

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador W. Mutton
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 02 de Julho de 02


Presidente

SE GUE m juntado S, nesta data, o documento S e papel para Informação, rubricado S
sob folha S nº S 24 a 26

Em 22 / 8 / 02

(a)


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Senhor presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo pedido de informação, para saber, com relação ao Projeto de Lei nº 346/02, de autoria da Sra. Prefeita, o que segue:

- 1 – Qual critério será adotado por V. Exa., para concessão dos alvarás de táxis, uma vez que a referida categoria abrange mais de cem mil taxistas em São Paulo?
- 2 – Como já é do conhecimento de V. Exa., a categoria abrange mais de mil pontos-táxis, diante deste fato, quais os critérios que serão adotados para concessão de alvará para esta categoria?
- 3 – De acordo com o objetivo do presente Projeto de Lei, no caso, a extinção das empresas de frota de táxis, V. Exa. tem a pretensão de extinguir de imediato, ou dará algum prazo para esta extinção?
- 4 – Caso seja extinta como ficará a situação dos funcionários internos das referidas frotas, que dependem deste ramo de serviço, tais como: mecânico, pintor, funileiro, chefe de tráfego, auxiliar de escritório, boy, telefonista, gerente, manobrista, guarda-noturno, porteiro, lavador de auto, etc.?



Câmara Municipal de São Paulo

5 – Em caso dos proprietários de frota terem adquirido prestações decorrentes da aquisição de veículos ou alvarás, deve-se ressaltar, na maioria dos casos os taxistas estão devendo quase a totalidade do investimento. Diante disto, como serão sanadas referidas dívidas?

6 – Como ficará a situação dos proprietários de frota se as empresas vierem a fechar? E quem arcará com a responsabilidade de indenização aos funcionários das referidas empresas.

7 – Diante dos artigos 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, segundo o qual, “a lei não prejudicará o **direito adquirido**, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada”, e 170 do mesmo Diploma Legal, especialmente os seus incisos II, III, IV, V, VIII e IX, fica claro que o objetivo da iniciativa fere os direitos do munícipe, e desta forma como V. Exa. pretende sanar referida afronta?

8 – Como V. Exa. sabe as frotas de táxis mencionadas no projeto em questão são um conjunto de empresas que se constituíram legal e legitimamente, para explorar um serviço de interesse público, e assim, mais uma vez, a iniciativa fere frontalmente o “princípio da livre iniciativa”, desta forma, como será sanado por V. Exa. referido problema?

9 – Se o presente Projeto de Lei vier a prosperar como ficará a situação dos aproximadamente 4.200 (quatro mil e duzentos) motoristas de frota de táxis que ficarão desempregados? Como será definida a situação dos mesmos?

10 - V. Exa poderia responder ainda esta Douta Comissão de Constituição e Justiça, se as empresas de táxis causam algum prejuízo à Prefeitura de São Paulo?, em caso positivo, poderia aponta-los?



Folha nº 26 do
Processo nº 346/02
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Câmara Municipal de São Paulo

3 DE JUNHO

ME

AVIAÇÃO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no Projeto de Lei nº 346/02, e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

DEFIRO

Presidente

A LEG. 3
EM 22/8/02


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

RECEBIDO EM LEG. 3
EM 22/08/02
ÀS 18-20 h


ZUZI ASSATO
Assistente da Chefia Técnica

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo solicitando informações para a
Comissão de Constituição e Justiça.

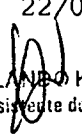
22/08/02


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

22/08/02


ORLANDO KOCI MENDES
Assistente da Chefia Técnica

SEGUE AM, juntado 2, nesta data
documento 2 e papel de informação
rubricado 2 sob folha 2 n.º 27/29
Em 02/09/2002


ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar



Folha Nº. 27	do proc.
Nº. 01-346	de 2002
O funcionário	AF

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 24 de Agosto de 2002.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.0505/2002

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do despacho da referida Comissão, referente ao Projeto de Lei nº 346/02, de autoria desse Executivo - que veda a exploração do serviço de táxi às pessoas jurídicas, modifica dispositivos da Lei nº 7.329, de 11 de julho de 1969, e alterações posteriores, solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do despacho da comissão solicitante de fls. 24 a 26.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/okm



Folha Nº. 28 do proc.
Nº. 01-346 de 2002
O funcionário *RF*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ANA MARIA FERNANDES
Assessoria Parlamentar

São Paulo, 28 de agosto de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 nº 505, de 28/08/2002,
solicitando à Exma. Sra. Prefeita informações referentes ao Projeto de Lei nº
346/02, de autoria do Executivo.

RECEBIDO
SGM/ATL

29/08/02

RF

MARLENE GIMENES GIRALDES
ATL-SGM

Anexo: cópia xerográfica do despacho da comissão solicitante de fls. 24 a 26.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

29

✓

do processo nº 01.346 de 20 02, 02, 09, 2002

(a)

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

A Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em, 02 / 02 / 2002

Albano
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 02.9.02 às 19 h

F
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

SE GUE junta nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 1302103

Em 09 / 09 / 02

(a)

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130



Câmara Municipal de

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 207 do
Processo 34652
São Paulo
Reg. 11130



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

MEMBROS : ANTONIO CARLOS RODRIGUES - PRESIDENTE
ALCIDES AMAZONAS
ANTONIO PAES - BARATÃO
ARSELINO TATTO
CELSO JATENE
JOSÉ LAURINDO
JOOJI HATO
SALIM CURIATI
WILLIAM WOO

**AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO EM 30 DE AGOSTO DE 2002.**



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 38	do
Processo 39057	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

Rod.:001 e 002 Folha:1 Taq.:Camilo

Evento:JUS

Orador:Vereador Alcides Amazonas Data:30-08-02

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (Alcides Amazonas - PC do B) - Estão

presentes os Srs. Vereadores componentes da Comissão de Constituição e Justiça, eu, Alcides Amazonas, vice-presidente da Comissão; Laurindo e Carlos Giannazi, a quem convido para fazer parte da Mesa.

Declaro aberta esta audiência pública dos seguintes projetos de lei: PL 221/02, de autoria do nobre Vereador Carlos Apolinario, que altera a lei 7.329, de 11 de julho de 1969, que estabelece normas para execução de serviços de transporte individual de passageiros em veículo de aluguel a taxímetro, e dá outras providências; PL 235/02, de autoria do nobre Vereador Dalton Silvano, que renumera o parágrafo único, que passa a ser o parágrafo primeiro, e acrescenta os parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º no artigo 4º da lei 7.239, de 11 de julho de 1969, refere-se a normas para exercer o serviço de táxi; PL 346/02, de autoria do Poder Executivo, que veda a exploração dos serviços de táxi às pessoas jurídicas, modifica dispositivo da lei 7.329, de 11 de julho de 1969, e alterações posteriores. Informo ainda que a palavra estará aberta aos presentes. Todos que desejarem manifestar-se deverão se inscrever junto à Secretaria da Comissão, aqui ao meu lado esquerdo.

Foram convidados para participarem desta audiência os Srs. Paulo Elesvão dos Santos, Presidente da Cooperativa Mista de Trabalho, dos motoristas autônomos de táxi especial de São Paulo, rádio táxi; Natalício Bezerra da Silva, Presidente do Sindicato dos Taxistas Autônomos de São Paulo; José Duarte Marcolino, Presidente do Sintetaxi; Marlene Brogliato dos Santos, Presidente da Associação das Empresas de táxis do estado de São Paulo; Carlos Alberto Rolim



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 32 do
Processo 34652
Carlos Roberto Silva
Reg. 111304

Rod.:001 e 002 Folha:2 Taq.:Camilo

Evento:JUS

Orador:Vereador Alcides Amazonas Data:30-08-02

Sem Revisão da Taquigrafia

Zaratini, Secretário Municipal de Transportes; Ramiro Said Murad, Presidente da Empresa de Táxi Cambuci, Auto Mecânica Limitada; Rosa da Glória Matias, Presidente da Associação dos Taxistas de São Paulo.

Acuso aqui o recebimento do ofício DP 038/02, endereçado a esta Comissão, que diz o seguinte: "Sr. Presidente, em atenção ao expediente de V.Exa., supramencionado, servimo-nos do presente para informar que, impossibilitado de comparecer à audiência pública a ser realizada no dia de hoje, estamos nomeando para nos representar e falar em nosso nome, na referida audiência pública, o Sr. Giovani Romano. Agradecemos desde já pela atenção com que temos sido distinguidos por V.Exa., e reiteramos nossos protestos da mais elevada estima e apreço.

Natalício Bezerra da Silva, Diretor Presidente do Sindicato dos Taxistas Autônomos de São Paulo."

Portanto, representando aqui o Sindicato dos Taxistas Autônomos, está presente o Sr. Giovani Romano.

Recebemos também ofício 266/02, da Secretaria Municipal de Transportes, que diz: "Sr. Presidente, em virtude de compromissos inadiáveis previamente assumidos, não poderei comparecer aos trabalhos da audiência pública da Comissão de Constituição e Justiça, conforme convocação realizada por V.Sa. Por tal motivo, indico o Sr. assessor jurídico Mário Gomes Chapiro como representante desta Secretaria. Aproveito o ensejo para renovados protestos de elevada estima e consideração. Atenciosamente, Carlos Alberto Rolim Zarattini, Secretário Municipal de Transportes."



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 33 # do
Processo 34632 #
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Rod.: O01 e O02 Folha: 3 Taq.: Camilo

Evento: JUS

Orador: Vereador Alcides Amazonas Data: 30-08-02

Sem Revisão da Taquigrafia

Passarei à seguinte dinâmica desta audiência pública:

Estaremos aqui chamando representantes, autores dos projetos que foram aqui explicitados aos senhores, e abriremos o debate após a exposição dos referidos projetos. A idéia é para que possamos ter o maior número de pessoas colocando suas opiniões. Assim, estamos estabelecendo tempo de cinco minutos, para que possam colocar sua opinião. Já temos aqui um número razoável de pessoas inscritas, e estabelecemos um tempo que achamos razoável, para dar oportunidade para que muitas pessoas possam falar.

Haverá duas horas de audiência pública (Camilo)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 39 # do
Processo 84657 #
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Rod.:003 Folha:1

Taq.:Camilo

Evento:JUS

Orador:

Data:30-08-02

Sem Revisão da Taquigrafia

(Vereador Alcides Amazonas)

Haverá duas horas de audiência pública. É preciso dizer que regimentalmente esta audiência nem seria obrigatória, mas dada a importância que os táxis representam para a cidade de São Paulo, dada a importância dos projetos em debate, propus, na Comissão de Constituição e Justiça, que fizéssemos esta audiência, mesmo estando desobrigada, para que possamos ouvir opiniões favoráveis ou contrárias aos três projetos que estão aqui em debate.

Convido o Sr. Mário Gomes Chapiro, representando o Sr. Secretário Municipal de Transportes, a fazer parte da Mesa e fazer apresentação do projeto do Executivo. Para apresentar também o projeto do nobre Vereador Carlos Apolinario, convido S.Exa. ou alguém que possa representá-lo.

Convido também para fazer apresentação do projeto que está proposto, nesta audiência, o nobre Vereador Dalton Silvano. Parece-me que S.Exa. está afastado por doença. Se alguém puder representá-lo, por favor, pode fazer parte da Mesa, por favor. (Pausa) O Sr. Luiz Cláudio Marquesi representa, nesta audiência, o nobre Vereador Dalton Silvano.

Vamos fazer apresentação dos projetos, e depois abriremos o debate de cinco minutos, e os Vereadores que compõem a Mesa terão liberdade de fazer seus pronunciamentos no momento que acharem necessário, sem deixar de fazer inscrições com a presidência desta comissão.

Parece-me que o tempo de dez minutos é suficiente. Já combinado com o representante do Executivo, tem a palavra o Sr. Mário



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 35# do
Processo 34057#
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Rod.:O03 Folha:2

Taq.:Camilo

Evento:JUS

Orador:

Data:30-08-02

Sem Revisão da Taquigrafia

Gomes Sapiro, para fazer apresentação do projeto de lei do Executivo, que trata das frotas.

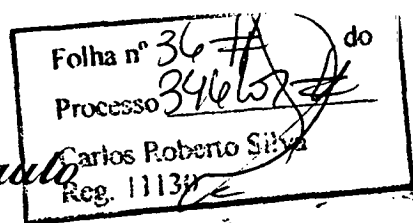
O SR. MÁRIO GOMES SAPIRO - Bom dia, nobres Vereadores Alcides Amazonas, Carlos Giannazi e Laurindo, e demais componentes da Mesa. Saúdo também todos os presentes. Em nome do Poder Executivo do Governo Municipal, viemos a este debate nesta audiência pública. Primeiramente é importante dizer que compreendemos a audiência pública como um espaço de debates, colocamos a posição do Governo Municipal, e esperamos ouvir contribuições; estamos aqui para debater todas elas, mas notavelmente temos nossa posição, apresentada por meio da propositura do projeto de lei, e a intenção maior do projeto é submetê-lo a esta Casa de Leis, digna representante do povo de São Paulo. Portanto, pode celebrar debates como esse, para melhoria do setor como um todo.

Do ponto de vista do Governo Municipal, entendemos que a melhor maneira de ocorrer a prestação de serviço de táxi, serviço de utilidade pública que depende de autorização e permissão do Poder Público, é por meio de motoristas autônomos e não por meio de empresas exploradoras do serviço. Se formos atentar para como se compõe a realidade do setor de transporte de táxi, vamos ver que hoje há por volta de 32 mil, 33 mil taxistas com alvará, prestando serviço de táxi. Desses 33 mil, quatro ou cerca de cinco mil são taxistas que prestam serviços por meio de frotas, ou seja, a grande maioria dos taxistas de São Paulo são autônomos. Essa diferença entre o número de autônomos e o número de frotistas... Um primeiro dado que deve ser levado em consideração é quando se pretende fazer uma alteração dessa



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10



Rod.:003 Folha:3

Taq.:Camilo

Evento:JUS

Orador:

Data:30-08-02

Sem Revisão da Taquigrafia

lei, velha, antiga, de 1969; quando se pretende alterar disposições do setor de táxi, com intenção também de se homogeneizar essa regulamentação, porque temos tratamentos para pessoas jurídicas e para pessoas física, a fim de que tenhamos uma lei única, um tratamento único, uma regulamentação única, a primeira coisa que se percebe é que essa regulamentação tinha de ter sido feito como foi, no sentido de privilegiar os autônomos em relação às frotas. É a maioria do setor, é o que compõe materialmente o setor de táxi. Esse é um fato.

Agora, um dos motivos fundamentais que levou o Executivo a apresentar esse projeto foi o diagnóstico de que o setor de táxi prestado pelas frotas tinha uma característica, uma relação muito desigual do taxista em relação à frota. Costumamos dizer que esse projeto de lei não é contrário a 62 empresas, mas à favor dos 4.300 motoristas, que são frotistas, e explico por quê. Se formos ver a lei do táxi, a 7.329, de 1969, veremos que uma das obrigações dessas empresas era, por exemplo, atender às obrigações trabalhistas fiscais e previdenciárias.

Era também manter os motoristas (Camilo)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 327	do
Processo 84652	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

Rod.:004 Folha:1

Taq.:Camilo

Evento:JUS

Orador:Sr. Mário Gomes Sapiro Data:30-08-02

Sem Revisão da Taquigrafia

Era também manter os motoristas uniformizados, exercer sobre eles rigorosa fiscalização, atender à Prefeitura em relação ao registro dos condutores, manter atualizado o registro dos condutores perante à Prefeitura, e uma série de obrigações que existiram, no início, para proteger o motorista, o empregado da frota do patrão. Eram direitos trabalhistas, era uma relação trabalhista, era uma relação em que o motorista prestava o serviço para frota como seu empregado.

Nessa época, em 1969, por uma série de contextos históricos, uma série de empresas surgiram, no Brasil, em diversos setores, e no setor de transporte também. Surgiram as grandes viações, empresas de táxis, e muitas outras. Em todas elas, em todos os setores, os senhores vão perceber que a relação que existe entre o patrão e o empregado é uma relação de emprego, uma relação de salário, uma relação em que há respeito aos direitos, a férias e uma série de coisas.

Aqui, quando assumimos a Secretaria, percebemos - e não precisa muito para perceber isso - que o que acontecia no setor de táxi de frota era o inverso: O motorista tinha de pagar caríssimas diárias para prestar o serviço nos veículos do patrão. Isso levava com que os motoristas - e há um dado, se o motorista não paga a diária de hoje, paga a de amanhã mais a de hoje; se ele não paga amanhã, ele paga daqui a dois dias três diárias. Isso faz com que essa relação, que lá atrás, pensou-se como uma relação de emprego, tornou-se hoje uma relação de aluguel de carro, de exploração por meio de diárias caríssimas, o que resulta em uma única consequência: em jornadas



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 38 # do
Processo 34607
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Rod.:004 Folha:2

Taq.:Camilo

Evento:JUS

Orador:Sr. Mário Gomes Sapiro Data:30-08-02

Sem Revisão da Taquigrafia

enormes de trabalho, para que se consigam captar passageiros, e os dois grandes prejudicados é o motorista, com uma jornada de trabalho desumano e degradante e o usuário, que, muitas vezes, tem de pegar um táxi com motorista cansado, que trabalhou demais, para pagar suas diárias.

Entendo isso, foi pensando esse projeto de lei, que não tem nada contra as empresas, mas lamentavelmente, para que consigamos ajudar os 4.300 motoristas, é importante que se vede a prestação de serviços por meio de empresas. E qual a idéia, então, se aprovado esse projeto, o que vai acontecer com os motoristas, a parte importante, que motiva esse projeto?

Uma vez aprovado esse projeto, ninguém aqui quer fazer caça às bruxas, as empresas ainda terão seis meses de período de duração para continuar a fazer uma transição para um outro ramo de atividade, mesmo no setor de transporte, mas não por meio de táxi. Nesses seis meses, a Secretaria vai preparar uma seleção pública, por meio da melhor técnica, ou seja, aquele que tem mais experiência no setor, que presta serviço, que é bom motorista, que hoje está prestando serviço, será atendido. Na seleção pública, essa experiência vai ser pontuada. Qual é a consequência? Quem hoje presta o serviço, quem hoje é um bom motorista, na seleção pública, vai conseguir ter então seu alvará e se tornar um motorista autônomo, e não vai mais ter de ter as 15, 16 ou 17 horas de trabalho, 12 horas que seja, de trabalho na rua, no trânsito de São Paulo, que não é fácil. Vão se tornar autônomos e vão poder se autogerir e autoplanejar na prestação de seu serviço.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 3971 do
Processo 346577
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Rod.:004 Folha:3

Taq.:Camilo

Evento:JUS

Orador:Sr. Mário Gomes Sapiro Data:30-08-02

Sem Revisão da Taquigrafia

É um projeto de extremo e elevado cunho social. Ninguém aqui quer prejudicar nenhum motorista. Esse projeto é feito para que os motoristas consigam sim não mais prestar serviço pagando aluguel, mas prestando serviço com o seu próprio carro, para sua clientela, de forma autônoma e autogerida. Isso é muito importante.

Acreditamos que, com isso, o motorista vai ter melhores condições de prestar o serviço, e quem ganha com isso também é o usuário, que vai ter o melhor motorista ao seu lado, prestando serviço de forma mais segura e tranqüila.

É importante lembrar também que o Vereador Dalton Silvano, por meio de um projeto de lei, aprovou o projeto Barra Dois, que é o co-proprietário e o preposto, de tal modo que tenhamos, para esses 4.300 motoristas, hoje empregados ou explorados pelas frotas, a possibilidade de: 1) ter o seu próprio alvará com a seleção pública, que certamente vai privilegiar os motoristas que trabalham no setor. 2) podem ser prepostos de outros motoristas, podem ainda ser co-proprietários, sendo sócios de um veículo, tendo também condições isonômicas e boas de prestar o serviço.

Uma última lembrança: esse projeto de lei também avança em um último sentido importante, ainda que ele trata muito das frotas, tem outro tratamento, muito importante, que não é muito percebido. Pela lei antiga, exigiam que o motorista fosse proprietário do veículo. Esse projeto de lei altera essa redação também, e autoriza que o motorista não seja só o proprietário do veículo, mas o titular de arrendamento mercantil, o *leasing*, que hoje é bem popularizado.

Para concluir, tenho ouvido (Carla)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 40	do
Processo 39657	
Edição Roberto Silva	
Reg. 11130	

Rod.:O05 Folha:1

Taq.:Carla

Evento: Comissão de Justiça

Orador:

Data: 30--8-02

Sem Revisão da Taquigrafia

Para concluir, tenho ouvido algumas coisas do tipo "Acabará a frota e eu ficarei sem emprego pois não tenho carro."

Não sei se há algum trabalhador do sistema de locação, mas lembro que esse sistema trocou grande parte dos seus veículos pelo sistema do leasing. E são trabalhadores como os da frota. Conseguiram sua autonomia e conseguem, por meio de bons veículos, prestar serviço.

Não estamos defendendo a locação, só quero ilustrar que é possível ao motorista da frota conquistar sua liberdade, comprar seu carro por meio de um financiamento longo, deixar essa locação pesada feita pelas frotas, conseguir construir sua própria clientela e avançar para o que muitos economistas chamam de cooperativas. E estabelecer uma relação de liberdade, não, como temos visto, de exploração.

Não queremos tirar o emprego de ninguém, queremos gerar emprego, de forma digna, para todos os taxistas. É a mensagem do Poder Público.

O SR. ALCIDES AMAZONAS (PC do B) - Gostaria de passar a palavra ao senhor Luiz Claudio Martesi, que fará uma rápida apresentação do projeto 235/2002, de autoria do nobre Vereador Dalton Silvano.

O SR. LUIZ CLAUDIO MARTESI - Muito obrigado.

Sr. Presidente, Srs. Vereadores Laurindo e Carlos Giannazi, Doutor Mário, representante da Secretaria Municipal de Transporte, Sras. e Srs. taxistas, sindicalista, boa tarde.

Inicialmente peço desculpa pela ausência do nobre Vereador Dalton Silvano, que se encontra afastado dos trabalhos desta Casa por



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 12#	do
Processo 31651#	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

Rod.:005 Folha:2

Taq.:Carla

Evento: Comissão de Justiça

Orador:

Data: 30--8-02

Sem Revisão da Taquigrafia

motivo de saúde, devendo retornar a semana que vem. Dada a importância do tema e o fato de a proposta do Vereador se inserir nesse contexto, S.Exa. pediu para passar a mensagem a vocês.

Para vocês entenderem por que esse projeto está sendo discutido agora, esclareço que ele entrou nesta Casa antes da proposta de fim das frotas da Sra. Prefeita. O que o nobre Vereador Dalton Silvano pretendeu com esse projeto? Exatamente acabar com essa distorção mencionada pelo Doutor Mário de as frotas não terem nenhum vínculo empregatício com o profissional do volante.s

O projeto de lei 235, do Vereador Dalton Silvano, pretendia obrigar o vínculo empregatício, com todos os direitos trabalhista, entre o profissional e a empresa de táxi. Indo além, através do sindicato dos motoristas de táxi de São Paulo, estabelecer, em acordo coletivo, os valores da diária, ou mesmo avançar na questão salarial, deixando que capital e trabalho mantenham essa relação, como qualquer outra categoria de negociação, para definir valores.

Obviamente, com a chegada do projeto do Executivo de extinção das frotas de táxi, o Vereador pediu que transmitisse a seguinte proposta: em prosperando nesta Casa esse projeto, em tese o governo tem a maioria, pode aprová-lo, S.Exa. apresentará proposta que chegou ao nosso gabinete de substitutivo no sentido de que se criem cooperativas dessa massa de mão-de-obra de 4.300 profissionais. As cooperativas substituiriam as frotas e teriam a união dos profissionais que atuam nas frotas atualmente. E mais, em caso de licitação, que seja permitido aos profissionais que hoje estão trabalhando uma pontuação significativa, parece-me que o Doutor Mário



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 127 do
Processo 34607#
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Rod.:005 Folha:3

Taq.:Carla

Evento: Comissão de Justiça

Orador:

Data: 30--8-02

Sem Revisão da Taquigrafia

já falou alguma coisa a respeito, priorizando o alvará de estacionamento para esses profissionais, a exemplo do que foi feito com a regularização dos perueiros. O perueiro que estava no sistema, que já tinha cadastro anterior, teve algumas vantagens em relação aos demais concorrentes. O nobre Vereador Dalton Silvano defende a criação de cooperativas, a apresentação de um substitutivo a esse projeto de lei da Prefeita Marta Suplicy no sentido de que haja cooperados. Havendo isso, ele retirará da pauta a proposta de gerar um sistema de direitos e deveres trabalhistas, o projeto 235, que está sendo analisado. Ou seja, a cooperativa vai autogerir o seu sistema, criando condições, ou através de leasing ou do Banco do Povo, de o profissional comprar o seu carro, porque uma coisa é o discurso, mas não é tão fácil. O mercado está acirrado, a praça está difícil. Precisamos encontrar soluções, por exemplo, a de juros subsidiados, para que a categoria tenha acesso ao seu veículo.

Quero encerrar fazendo um lembrete ao representante do Secretário Carlos Zarattini. Parece-me que há uma distorção no parágrafo 2º, artigo 2, onde a redação do projeto do Executivo informa: " Para exploração do serviço de transporte de passageiros por meio de táxi, praticado por dois motoristas profissionais autônomos, fazendo uso do mesmo veículo, ambos os motoristas deverão portar licença específica expedida pela Secretaria Municipal de Transportes.

Esse parágrafo (Segue



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº	43	do
Processo	3462	
Carlos Roberto Silva		
Reg. 11130		

Rod.:006 Folha:1

Taq.:Camilo

Evento:JUS

Orador:

Data:30-08-02

Sem Revisão da Taquigrafia

Esse parágrafo nada mais é do que a lei 13.115/02, bem lembrado pelo representante da Secretaria Municipal de Transportes. Parece-me que há uma distorção, aparentemente há uma distorção. Então, esse parágrafo do artigo 2º fica inócuo no entendimento do nobre Vereador Dalton Silvano.

Devolvo a palavra ao Sr. Presidente, e mais uma vez peço desculpas pela ausência do nobre Vereador Dalton Silvano.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Alcides Amazonas - PC do B) - Convido o Sr. Luiz Antônio do Espírito Santo, da AD-táxi, primeiro orador a se pronunciar por cinco minutos, para colocar sua opinião e suas dúvidas, seus questionamentos. Se por ventura perguntas forem dirigida aos apresentadores do projeto, pedimos que sejam anotadas, para serem respondidas posteriormente em bloco.

O SR. LUIZ ANTÔNIO DO ESPÍRITO SANTO - Boa tarde, Srs. Vereadores, sou representante e diretor da AD-táxi, e faço algumas perguntas aos dignos Vereadores, em razão do que fazer com esses alvarás concedidos às empresas. Em primeiro lugar, digo que existem, em São Paulo, 195 mil motoristas autônomos cadastrados, alguns morreram, deverá haver então uns cem mil em atividade. Gostaria de saber qual o critério justo para motoristas que hoje não estão trabalhando, mas que quiserem também obter esse alvará de estacionamento. Falo ao Digno Representante do Executivo que S.Exa. irá criar 32 mil miniempresas de táxi, porque já que terão um co-proprietário ou preposto, quais garantias que terão esses em prepostos, nas leis trabalhistas, e se serão registrados como



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 44 # do
Processo 31627 #
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130 #

Rod.:006 Folha:2

Taq.:Camilo

Evento:JUS

Orador:

Data:30-08-02

Sem Revisão da Taquigrafia

empregados. Qual o valor que pagarão à diária para esses proprietários dos veículos e qual o horário de trabalho que terão? Trabalharão 12 horas o proprietário do carro ou vão colocar o carro em nome da esposa, da sogra ou do avó, para depois dar para o motorista trabalhar, sem mínima condição que a empresa tem, nem de oficina mecânica, de todo aparato que a empresa dá ao veículo? Gostaria que o representante respondesse as duas perguntas. Como fará isso? Vai contemplar quem com esses 4.200 alvarás? Também o que vai fazer com mais de mil empregados das empresas de táxi que hoje são secretários, mecânicos, funileiros, lavadores de carro, que hoje trabalham na empresa? Gostaria de saber onde vai colocar esse pessoal, se eles vão servir individualmente aos proprietários autônomos de carros.

Por enquanto é só.

O SR. PRESIDENTE (Alcides Amazonas - PC do B) - Depois essas perguntas serão respondidas em bloco, para agilizar o debate.

A dinâmica que estamos estabelecendo aqui, Sr. Luiz Antônio, é que os apresentadores dos projetos vão anotando as perguntas, os questionamentos, para que tudo seja respondido em bloco.

O SR. LUIZ ANTÔNIO DO ESPÍRITO SANTO - Tudo bem.

O SR. PRESIDENTE (Alcides Amazonas - PC do B) - Então o tempo do senhor já se encerrou.

O próximo orador é o Sr. Antônio Leme, da Transportáxi.

O SR. ANTÔNIO LEME - Boa tarde, Srs. Vereadores e componentes da Mesa, todos os presentes, como empregado de uma empresa de táxi, trabalho há 32 anos, faltando três anos para me aposentar. Com a extinção(?) das empresas, no caso da empresa em que trabalho, como



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 45^a do
Processo 89607
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Rod.:006 Folha:3

Taq.:Camilo

Evento:JUS

Orador:

Data:30-08-02

Sem Revisão da Taquígrafia

ficaria minha situação? Estão pensando nos motoristas e estão esquecendo dos funcionários internos, que engloba, no mínimo, mais de mil funcionários com seus dependentes, tendo, em torno de mais de cinco pessoas dependendo deles. Então, como ficamos? Trabalho há 32 anos e tenho três anos para me aposentar. Quem vai dar emprego a uma pessoa com mais de 53 anos de idade? Como fico nessa situação? Quer dizer, também faço parte do povo, dos trabalhadores, igual os motoristas de táxi estão falando, e uma empresa constituída há tantos anos, de uma hora para outra, como pode desempregar um monte de gente interna, sem que ninguém tome providência? Até hoje, nos projetos que tenho visto, ninguém toca nesse assunto, só toca a favor dos motoristas, esquecendo-se que, dentro dessas empresas, existem muitos pais de família. Eu, por exemplo, tenho a esposa e mais dois filhos, e os outros empregados internos também têm em torno disso também. Como ficamos com essa situação? Vou trabalhar onde? A Prefeitura vai me arrumar emprego? O Sr. Carlos Alberto Rolim Zarattini, Secretário Municipal de Transportes, arrumaria emprego para mim ou para outra pessoa emprego? Igual a minha situação, há vários funcionários com 30 anos, 26 anos, 25 anos. Como vamos fazer? Então, gostaria de saber a opinião dos senhores a respeito disso. Só os outros são trabalhadores? O que nós seremos com essa situação?

Muito obrigado. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Alcides Amazonas - PC do B) - O próximo orador é o Sr. José Severino de Barros, representando a Comissão dos Trabalhadores da Categoria. Em seguida, terá a palavra a Sra. Marlene Brogliato dos Santos.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 46 # 246507 # do
Processo
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Rod.:006 Folha:4

Taq.:Camilo

Evento:JUS

Orador:

Data:30-08-02

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. JOSÉ SEVERINO DE BARROS - Não quero ser aqui o profeta do acontecido, mas estava na cara de todos esses empresários que isso iria acontecer um dia, porque não é possível! Se eles estão há 30 anos no mercado, e não se adequaram à realidade trabalhista. Não temos culpa disso, não somos culpados disso. Por lei, esses alvarás, por direito, são nossos. Por quê? Por que durante 30 anos ou todo esse tempo nós nos adequamos à realidade. Qual? Tiramos cadastro, fizemos escolinha, para sermos taxistas, e eles não se adequaram à realidade. A realidade era dar fundo de garantia, 13º, férias e outras coisas que são, de lei, obrigatório trabalhista, e não fizeram isso. Não é possível que na maior cidade do país, onde vivemos, em pleno século XXI, no estado de democracia em que vivemos neste país, temos ainda uma categoria que ainda vive em regime de escravidão. Isso é vergonhoso até para os empresários. Eles deveriam ter pensado nisso.

Por que não pensaram? Agora vem com...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 42	do
Processo 34662	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

Rod.:07 Folha:1

Taq.Dalva:

Evento: JUS

Orador:

Data:30-08

Sem Revisão da Taquigrafia

Agora vem chororo dizendo que tem mil funcionários que irão ficar desempregados. Por favor senhores! Faça-me a gentileza. Está na hora de parar com isso. Nesta Casa, é uma verdade, só reinam as pessoas que foram eleitas pela sociedade para defendê-las em direito. E como na sociedade, os trabalhadores fazem parte dela, essa sociedade, esses senhores que são eleitos pela sociedade para defendê-los eles têm por obrigação em defender os direitos dos trabalhadores em sua plenitude. Senhores! Só que quero que vocês prestem bem atenção, nós pagamos diária de 70, 80, 105 reais por dia, quando não conseguimos fazer esse dinheiro, temos de pagar no dia seguinte duas, quando não temos dinheiro para pagar temos de pagar multa de 20 a 25 reais. Se não temos, e atrasamos duas diárias o nosso carro é retirado de nós, sem nenhuma explicação.

É só isso que tenho para informar aos senhores. (Palmas) Os aplausos não são para mim. São para todos que estão aí presentes.

O SR. PRESIDENTE (Alcides Amazonas - PC do B) - Com a palavra a Sra. Marlene Globeato dos Santos, da Adetaxi. Quero registrar a presença do Sr. Gregório Antonio de Souza Pos, ex-Presidente do Sindicato dos Condutores de São Paulo.

A SRA. MARLENE GLOBEATO DOS SANTOS - Em primeiro lugar quero cumprimentar aos nobres Srs. Vereadores, os representantes da Secretaria Municipal dos Transportes, meus colegas, meus motoristas, meus funcionários internos e todas autoridades presentes.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 48# do
Processo 84659#
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Rod.:07 Folha:2

Taq.Dalva:

Evento: JUS

Orador:

Data:30-08

Sem Revisão da Taquigrafia

O que tenho a dizer é o seguinte, nós, empresários de taxi, estamos há 32 anos na nossa atividade, eu já estou há 40 anos, porque quando foi instituído as empresas de taxi, eu já tinha uma firma individual de taxi, então fomos surpreendidos por esse projeto da Sra. Prefeita, que do dia para a noite, sem ao menos ouvir os empresários os nossos companheiros nos surpreendeu com esse projeto de lei extinguindo as empresas. Acredito que durante 32 anos que estamos no segmento, passamos por sete administrações públicas sem causar nenhum transtorno. Temos uma atividade completamente organizada cumpridora dos seus deveres e obrigações. Então não é justo que uma Prefeita, do dia para a noite querer extinguir uma empresa que não dá só 4.200 postos de trabalho, ela dá mais de 20 mil postos de trabalho, porque os 4.200 motoristas não são 4.200 motoristas fixos. Há uma rotatividade de 3000 mil motoristas durante o mês nas empresas. E a categoria, é uma categoria, porque a Prefeitura criou uma categoria, quer queira, quer não, expedindo ponto taxi de motorista de taxi. Hoje eles estão em torno de 190 mil. Se tirarmos os que forem autônomos, os que já desistiram da profissão e os morreram, sobram no mínimo 100 mil. O que será feito dessa categoria? É isso que quero saber do digno representante da Secretaria Municipal dos Transportes, o que será feito dessa categoria? O que será feito dos nossos funcionários internos que estão conosco há 30, 15, 20 anos. criaram seus filhos, estão ajudando a criar seus netos. Se fôssemos os mafiosos, os exploradores que vocês falam, não estaríamos no mercado há 32 anos. Quero saber desse senhor que falou agora, há quantos anos que ele está na atividade? Quantos anos? se pelo menos ele conhece um pouco da



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 49

Processo 34609

Assessor Roberto Silva

Reg. 11130

Rod.:07 Folha:3

Taq.Dalva:

Evento: JUS

Orador:

Data:30-08

Sem Revisão da Taquigrafia

nossa história. Gostaria de saber do nobre Vereador Alcides Amazonas, ao nobre Vereador Carlos Giannazi, ao nobre Vereador José Laurindo, com todo respeito, se eles conhecem um pouquinho da nossa história? Não somos mafiosos. Não somos exploradores. É isso que tenha a dizer. (Palmas)

Como tem motoristas contrários as empresas, têm motoristas favoráveis também. Estamos sabendo que os 4.200 alvarás pertencentes as empresas não será do dia para a noite que iremos abrir mão. E qual o critério que eles irão receber? Se serão eles mesmos que irão receber? E se eles não receberem, só 10% dos 4.200 receberem, o que será do restante? Onde é que eles irão trabalhar? Quanto ao registro, isso aí é uma história muito longa. Existe uma legislação trabalhista, que define o que é empregado e o que é empregador. Os donos de frota de taxi não se enquadram nem na definição de empregado e nem os nossos motoristas na definição de empregador. Porque? Porque não comandamos os serviços deles. Eles ficam 24 horas com o carro. trabalham para quem eles querem. Não temos como auferir o que eles ganham na rua. Porque o empregado tudo que produz fica com o patrão. O patrão em contra prestação, para o ordenado para o seu empregado. Nós não temos como auferir o que o motorista ganha na rua. E isso foi gerado em 1980, por meio de um plebiscito, feito pela categoria, pelo representante da categoria, que preferiam ser locatários do que ser registrado como empregado. Então não fizemos nada alienatoriamente. Temos todos esses documentos. Vou fazer questão de passar às mãos de todos os Srs. Vereadores desta Casa. Não se pode extinguir os



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº	80	do
Processo	34660	
Carlos Roberto Silva		
Reg. 11130		

Rod.:07

Folha:4

Taq.Dalva:

Evento: JUS

Orador:

Data:30-08

Sem Revisão da Taquigrafia

direitos de alguns, supostamente querendo proteger o direito de outro.

Era o que tinha a dizer. (Palmas e vaias).

O SR. PRESIDENTE (Alcides Amazonas - PC do B) - Com a palavra

o Sr. Álvaro dos Santos Neves da Ceripa.

O SR. Álvaro ...b



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 5) #1 do
Processo 3461022
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Rod.:08

Folha:1

Taq.: Dalva

Evento:JUS

Orador:

Data: 30-08

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. ÁLVARO DOS SANTOS NEVES - O que quero dizer aqui é que talvez os vereadores, e o advogado da Secretaria estão mal informados quanto ao registro na carteira. Minha empresa tem 32 anos. Registro o motorista há 32 anos de acordo com o acordo coletivo do Sindicato dos Motoristas, e têm 14 empresas que registram. Agora, porque existe a locação? A locação existe porque há a opção do motorista escolher da maneira que ele quer trabalhar. Tem motorista que prefere trabalhar na locação, vai trabalhar na locação. Se quiser trabalhar no registro, ele tem a opção de trabalhar no registro. Portanto há empresas que registram o motorista sim, desde da sua existência. Minha empresa tem 32 anos de existência. E há 32 anos que eu registro, de acordo com o acordo coletivo de trabalho. Quero dizer também que os seis meses que dão para a empresa continuar no ramo, se for aprovado o projeto, não é suficiente para muitos empresários que compraram seu carro em 36 meses, têm prestações para pagar. Gostaria de saber como é que esses empregados vão pagar se alguém vai indenizar? Assumiram dívidas baseadas em uma lei que existe. se essa lei muda, como é que fica o empresário de taxi. É só. Obrigado. (Palmas e vaiais)

O SR. PRESIDENTE (Alcides Amazonas - PC do B) - Gostaria de anunciar a presença do nobre Vereador José Mentor.

Com a palavra o nobre Vereador Carlos Giannazi.

O SR. CARLOS GIANNAZI (PT) - Boa tarde a todos os presentes, em primeiro lugar quero saudar a todos os presentes nessa audiência pública, todos os presentes, o Sr. Mário Gomes, representando o Sr.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 52 do
Processo 34602
Ass. Roberto Silva
Rcg. 11130

Rod.:08 Folha:2

Taq.: Dalva

Evento:JUS

Orador:

Data: 30-08

Sem Revisão da Taquigrafia

Secretário Municipal de Transportes, Carlos Zarattini, o nobre Vereador Alcides Amazonas, Vereador Laurindo, Vereador José Mentor e o Sr. Luiz Cláudio, representando o nobre Vereador Dalton Silvano que também tem um projeto nessa área, que cujo o projeto está sendo discutido hoje, e quero saudar também, todos os trabalhadores presentes, tanto das frotas os motoristas, como os internos, os funcionários que trabalham internamente dentro da burocracia e na administração dessas frotas e saudar, os representantes dos donos das frotas. O objetivo desse debate, é discutir um projeto importante para a cidade de São Paulo, projeto 346, de autoria do Executivo. Estamos ouvindo todas as partes envolvidas em todos os segmentos. Todos terão acesso à palavra a manifestar sua opinião e fazer sua defesa a favor ou contra. Por esta razão pedimos uma certa calma nos segmentos, no sentido de garantir a democracia interna desse debate.

Esse projeto é muito importante para a cidade de São Paulo, ele, historicamente, na verdade ele significa uma reivindicação histórica dos trabalhadores de taxi. Há muito, que ouvimos, isso é público e notório de que o trabalhador, o motorista da frota de taxi, é um trabalhador explorado, é exposto a uma jornada de trabalho degradante, exaustiva e muitas vezes sub humana. A quem diga que esse regime de trabalho imposto, hoje, ao motorista de taxi de frota, é muito semelhante aquele regime criado no século XVIII, quando houve o surgimento do Capitalismo. Quando surgiram as primeiras industria na Revolução Industrial, onde os trabalhadores, os operários eram obrigados a trabalharem até 20 hora por dia, sem férias, sem direito a licença maternidade, paternidade. Eles não tinham direito a nada. sóq



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 53# do
Processo 34650#
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Rod.:08	Folha:3	Taq.: Dalva	Evento:JUS
Orador:	Data: 30-08	Sem Revisão da Taquigrafia	

eu o Capitalismo avançou. Os trabalhadores se organizaram historicamente e conseguiram fazer valer os seus direitos. Só que parece que esse setor não avançou. Ele ficou no século XVIII ainda, porque a situação é muito grave e essas denúncias, como eu disse, são públicas e notória. Conhecemos vários trabalhadores de frota que são humilhados por essa jornada de trabalho, é o que diz a justificativa do projeto 346, é o que diz os grupos organizados de taxistas. O projeto não é inconseqüente como algumas pessoas tentam caracterizar. É um projeto sério, que luta na verdade, para garantir um direito básico, que é um direito à dignidade no trabalho. Não é um projeto contra o dono da frota de taxi.

Não é um projeto contra os funcionários....



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 597 do
Processo 34652
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130 *

Rod.:09	Folha:1	Taq.:Carla	Evento: Justiça
Orador:		Data: 30-08	Sem Revisão da Taquigrafia

... não é um projeto contra os funcionários internos das frotas, é um projeto que quer acabar com os grandes escândalos da cidade de São Paulo. A maior cidade da América Latina não pode mais conviver com esse regime semi-escravo de trabalho. Por isso temos, muitas vezes, acidentes de trânsito: o funcionário da frota tem de trabalhar 16, 17 horas, pois tem de levar o leite pra as crianças, fica acordado por toda a noite, e depois, bate o carro, atropela alguém e até morre também. Todo mundo sabe o que aconteceu com o motorista de frota que estava dirigindo o carro com o Dias Gomes, aqui em São Paulo, recentemente. Era um trabalhador de frota, que estava cansada, arreventado de tanto trabalhar, e causou um acidente, levando embora um dos maiores escritores do Brasil.

Mas a nossa grande preocupação, na verdade, é aprovar esse projeto do Governo Municipal de São Paulo, que já tem o apoio de vários líderes partidários na Câmara Municipal. E já existe uma comissão na Câmara Municipal de vários líderes de taxistas de frota trabalhando em um projeto, juntamente com vários vereadores. Esse projeto, como já mencionei, tem apoio da maioria dos partidos políticos da Câmara Municipal. Essa comissão já teve o apoio manifestado do Presidente desta Casa, o nobre Vereador José Eduardo Cardozo, e logicamente do líder do Governo e do líder da bancada do PT. Isso é muito importante para a cidade.

Nós estamos sensíveis também à questão dos trabalhadores internos, temos de buscar uma saída também para essas pessoas que vieram discutir hoje nessa audiência pública.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº	55
Processo	346650
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

Rod.:O9 Folha:2

Taq.:Carla

Evento: Justiça

Orador:

Data: 30-08

Sem Revisão da Taquigrafia

Além de tudo isso, temos a grande preocupação de garantir que o alvará seja garantido para os taxistas que estão hoje na ativa, trabalhando na frota.

Assim como o nobre Vereador Dalton Silvano tem disposição de apresentar projeto nessa linha, nós, juntos com a Comissão, também já decidimos que apresentaremos o projeto coletivo, construindo com os taxistas para, no dia da votação, incluir emenda garantindo o alvará para quem está na ativa, estabelecendo critérios que contemplem quem está na ativa. Pretendemos também organizar um grande movimento para pressionar o Banco do Povo, o Banco Municipal e o BNDES no sentido de ajudar financiar a compra do automóvel para esses taxistas.

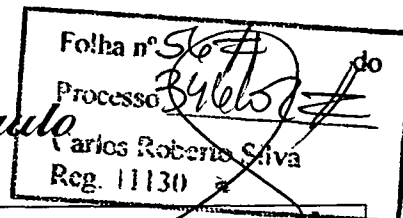
Então, é um movimento, sim, conseqüente, organizado e sem medo de retaliação.

Só mais um dado para concluir minha explanação inicial: as empresas de táxi, historicamente falando, até tiveram uma função importante, mas houve uma degradação na relação entre donos de frotas e trabalhadores, os mais fracos ficaram prejudicados nessa relação, a relação trabalhista não foi aperfeiçoada dentro do próprio capitalismo, houve essa degradação. E, para piorar, em 1996 o ex-prefeito Paulo Maluf, no apagar das luzes do seu governo, nos últimos dias de dezembro, aprovou uma lei isentando as frotas de pagar o ISS. Vemos, de um lado, a superexploração dos taxistas, dos trabalhadores das frotas; de outro, um incentivo fiscal como esse. Então, eu também quero ter uma frota dessas. O capitalista teria de ter ônus também, mas têm isenção do ISS. Não entendo por que uma empresa de táxi tem isenção de ISS. Por isso protocolamos, ontem, na Câmara Municipal, um



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10



Rod.:09 Folha:3

Taq.:Carla

Evento: Justiça

Orador:

Data: 30-08

Sem Revisão da Taquigrafia

projeto de lei revogando a lei 286, de 27 de dezembro, para que os donos das frotas paguem também o ISS. Precisam pagar imposto. Não é empresa, não vive dentro do capitalismo? Tem de pagar imposto. Apresentamos o projeto e vamos exigir que a Câmara aprove a cobrança de ISS enquanto não aprova o projeto 346, que será, na verdade, uma carta de alforria para todos os trabalhadores, será a segunda abolição nesse País.

Não podemos permitir essa exploração, é a luta pela dignidade. Vamos apresentar emendas, juntamente com os taxistas, ao projeto 346 para garantir o emprego, o alvará e lutaremos para termos o financiamento do carro pelo Banco do Povo, que é um banco novo, municipal, com recursos, e o BNDES, que é Banco Federal. Pediremos ajuda à bancada do PSDB, que tem contato direto com o Fernando Henrique Cardoso.

São essas as minhas colocações, por enquanto.

O SR. ALCIDES AMAZONAS (PC do B) - Passo a palavra ao senhor Mário Gomes Aperio, representante da Secretaria Municipal de Transportes, para responder às perguntas formuladas.

Em seguida, Sr. Luiz Claudio, representando o Vereador Dalton Silvano. As inscrições continuam abertas.

O SR. MÁRIO GOMES - Antes de começar a responder às perguntass, quero falar aos empregados das frotas que não sejam os motoristas. Como disse no começo, esse projeto não é contra ninguém, é a favor dos motoristas, em nenhum se dirige contra vocês. Não pode ficar empregado discutindo com o outro, que é semi-empregado. Se nós não juntarmos esforços, se não houver unificação em uma luta maior,



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº *347* do
Processo *34657*
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Rod.:09 Folha:4

Taq.:Carla

Evento: Justiça

Orador:

Data: 30-08

Sem Revisão da Taquigrafia

continuaremos sempre assim, o roto falando do rasgado. Isso não pode acontecer, não é essa a intenção do projeto.

Fala-se que a Sra. Prefeita quer acabar com emprego, com empresa, quer demitir funcionário de frota. S.Exa. não tem competência para regulamentar atividade empresarial, o que pode fazer, e está fazendo, é regulamentar o serviço de táxi. Mas a iniciativa econômica é garantida pela Constituição, é livre. O empresário tem condição de ser empresário de qualquer setor, ninguém está proibindo ninguém de ser empresário de qualquer setor. Esse projeto não está acabando com a empresa, só está permitindo que o taxista explorado venha ser um taxista autônomo, só isso. Se a empresa tiver viabilidade econômica, patrimônio líquido, capital social, uma logística inteligente, uma boa condução, sobreviverá em outro setor. Ninguém está proibindo empresário de ser empresário.

Quando se pergunta se os funcionários da frota serão demitidos, a Prefeita não está demitindo ninguém, simplesmente está dizendo o seguinte: por interesse público, por tal motivo, consideramos conveniente e oportuno que os motoristas sejam autônomos. Quem ganha com isso? Os usuários, que não terão um motorista explorado - bem lembrado pelo Vereador Carlos Giannazi o caso do motorista de frota que expôs o escritor Dias Gomes ao terrível acidente - que, lamentavelmente, trabalhará muitas horas, sem poder descansar. Não teremos esse tipo de motorista, teremos um descansado, que conseguirá prestar um bom serviço ao usuário..



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 58 do
Processo 346102
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Rod.:09 Folha:5

Taq.:Carla

Evento: Justiça

Orador:

Data: 30-08

Sem Revisão da Taquigrafia

Ganha também o motorista, que não trabalhará em condições subumanas e degradantes, como se estivéssemos na Revolução Industrial.

Esse é o projeto da Prefeitura. A Prefeitura dialoga com quem pode, com o setor de táxi. Nada mais. Falar que a Prefeitura está acabando com a empresa, é contra a empresa, contra o empresário, a favor de demissão, é mentira. Os empresários têm de responder a essa nova situação. Eu sou advogado, algumas pessoas são empresárias, empresário monta empresa. Se a Prefeitura acha mais importante que as empresas fiquem fora da exploração do setor de táxi, os empresários desse ramo de atividades, tenho certeza, têm empresas consistentes, algumas há 32 anos, conseguirão outro espaço de atuação.

Não estamos criando mini-empresas nenhuma. O projeto do Barra II, que tem acolhida do Governo Municipal, não é de nossa iniciativa, não foi o Governo Municipal que o criou. A iniciativa não foi nossa. Então, esse projeto de lei não está criando 32, 40, não sei quantas mini-empresas, não é isso. Aliás, São Paulo está anos-luz atrás do Rio de Janeiro, que já tem essa situação regulamentada, o Barra II empregando tranquilamente.

Volto a lembrar, o Vereador Carlos Giannazi foi bem explícito, que a seleção pública privilegiará quem está no ramo de atividade, essa é a nossa intenção. Esse projeto não é contra ninguém, é a favor dos taxistas que hoje vivem uma situação penosa dentro das frotas, e a partir da aprovação certa e segura desse projeto passarão a ter uma dinâmica muito melhor de vida e trabalho.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº	93	do
Processo	11/30	
Carlos Roberto Silva		
Reg. 11/30		

Rod.:09 Folha:6

Taq.:Carla

Evento: Justiça

Orador:

Data: 30-08

Sem Revisão da Taquigrafia

Acho importante pontuar que o alvará é da empresa, a permissão é da empresa. Na verdade, o alvará e a permissão são do poder público, que delega essa permissão e alvará àquele que melhor serviço prestar à população. É isso que está em jogo. O governo municipal não tem que nada garantir às empresas de táxi, embora não tenha nada contra elas. Tem de garantir, sim, um bom serviço de táxi para os motoristas e, principalmente, para a população usuária. É disso que trata, nada mais. O interesse público não é perseguição e má vontade com nenhum setor. Mas indica, sim, que os motoristas devem ter os seus alvarás em mãos para prestar, da melhor maneira possível, serviços à população.

O SR. ALCIDES AMAZONAS (PC do B) - Sr. Luiz Claudio, representando o nobre Vereador Dalton Silvano.

O SR. LUIZ CLAUDIO - Eu não tenho poderes de responder pelo Vereador Dalton Silvano. Farei esclarecimentos, e pedirei licença para me retirar. Quanto ao que foi suscitado, até agora, quanto ao Barra II, preocupações manifestadas pelos empresários, quero esclarecer o seguinte: está no escopo da lei que a relação entre o motorista que detém o alvará e o seu preposto, (Anelise)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 6074 do
Processo 34074
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Rod.:O-11 Folha:1

Taq.: Anelise

Evento: Constituição e Justiça

Orador:

Data: 30-08-02

Sem Revisão da Taquigrafia

...motorista que detém o alvará e o seu preposto, ou o segundo motorista, é uma relação de confiança dos dois, sem paternalismos, sem condições. Está na lei. Eu tenho um carro e tenho de me estourar 12 horas por dia para poder levar comida para a minha casa. Esse carro fica parado. O da frota, não. O da frota vira 24 horas. Então, depois, se eu tenho alguém da minha confiança desempregado, como um primo, que queira usar o carro e fazer uma contrapartida, isso é uma relação entre as duas pessoas.

Quando o Vereador Dalton Silvano - e aqui vou recorrer a Nelson Rodrigues: toda unanimidade é burra - apresentou o projeto obrigando essa relação trabalhista entre o dono da frota e o motorista, ele só está reforçando uma lei federal, que é Consolidação das Leis do Trabalho. É obrigado. Então, se há uma empresária e um empresário, que diz: "Todos os meus empregados são registrados. Eles têm fundo de garantia, 13º e todos os haveres trabalhistas respeitados". Nada elogioso. Ele só está cumprindo a lei. Já a empresária faz a seguinte observação: "Nós não estamos vinculados à CLT". Ou há uma discussão jurídica aqui, ou há erro de interpretação. No entendimento do Vereador Dalton Silvano, quando ele fez essa proposta de projeto, é só ratificar um direito que o trabalhador tem. Porque ele não tem férias, não tem INSS, não tem 13º, não tem fundo de garantia, não tem nada. Na contrapartida, o empresário, sob alegação de fazer uma cessão de seu equipamento para servir ao motorista, ele se vale das regras de locação do veículo. No entendimento do Vereador, há sim a necessidade de haver esse vínculo empregatício. Se esse projeto do Executivo prosperar, o projeto do Vereador fica inócuo,



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 687 do
Processo 346527
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Rod.:O-11 Folha:2

Taq.: Anelise

Evento: Constituição e Justiça

Orador:

Data: 30-08-02

Sem Revisão da Taquigrafia

porque as empresas de táxi sairão do mercado ou se transformarão em outra atividade negocial.

Não queremos dizer aqui que todo mundo descumpra a lei, que todo mundo é bandido. Quem cumpre a lei, ótimo. Não tem nem de receber elogios. Mas o espírito da lei do Vereador é resgatar o direito profissional dos trabalhadores que trabalham com táxi de frota em São Paulo.

Muito obrigado. (Palmas)

O SR. ALCIDES AMAZONAS (PC do B) - Convido a fazer uso da palavra o Sr. Inácio Dias, taxista que faz parte da comissão.

O SR. INÁCIO DIAS - Boa tarde. Sou Paixão e, por ironia da vida, aqui do lado está o meu patrão, ou meu ex-patrão. É gozação o que eu vou falar: ainda bem que ele está aqui, porque pode pegar o microfone e me demitir.

No ano passado, sofri um acidente. Por consequência, fui internado e sofri perfuração do esôfago. Recebi do médico uma previsão de 15 dias de licença, pois usava sonda e não poderia me alimentar. No segundo dia após o acidente, peguei o veículo e entreguei na frota, porque a licença seria imprevisível. Senhores - acredite se quiser -, passados quatro dias, tive alta, mas o médico recomendou que eu continuasse com a sonda por mais 10 dias. Fui à frota e falei: "Estou nessa situação. Infelizmente, não posso trabalhar". O representante da frota, Sr. Sidney, disse-me: "O senhor pode ficar em casa, mas terá de pagar todos esses dias". Pensei: se terei de pagar - sou uma pessoa pobre -, então terei de trabalhar. Voltei ao médico, que falou: "Mas como você vai ter de trabalhar nessa situação". Eu respondi: "Vou



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 62 do
Processo 34657
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Rod.:O-11 Folha:3

Taq.: Anelise

Evento: Constituição e Justiça

Orador:

Data: 30-08-02

Sem Revisão da Taquigrafia

trabalhar, porque, senão, ele vai me colocar no listão. E eu não tenho dinheiro depois para pagar esses dias". Ele então me disse: "Então, faça o seguinte: fique sem comer durante a noite e trabalhe apenas para pagar o dinheiro do patrão". Respondi: "Fazer o quê?" Cheguei lá e expliquei: "Olha, eu vou trabalhar, mas será que esses quatro dias não dá para o senhor me dispensar?" Ele respondeu: "Não, aqui é a lei da casa. O senhor vai pagar esses dias acrescidos de juros e correção". Senhores, até parece que dono de frota é imbecil, que não conhece nada. Teve gente aqui que falou que a Prefeita assinou um projeto acabando com o desemprego dele. Quem está desempregado são 4 mil motoristas, que não têm sequer o que comer. São esses desgraçados que trabalham 20 horas todos os dias, de domingo a domingo. Qual dos senhores tem aposentadoria? Por favor, levante a mão. Qual dos senhores que estão aqui, um só, que consegue, no dia 31 de dezembro, passar o Ano Novo em casa, com a sua família? Sabem o que está escrito na frota? Vá trabalhar no feriado para pagar a multa da diária. Por outro lado, as frotas dizem que eles são locadores, são condutores de veículos, para evitar pagar os direitos trabalhistas. Eu fiz um cálculo: de 4 mil profissionais, chega a 2,2 milhões a dívida. Para isso eles são realmente locatários e, como locatários, não precisam de alvará. O mais justo é que esse alvará que ele está entregando para nós já foi pago 100 vezes. 2,2 milhões levantados na Justiça é o que eles devem para nós. Um cacique que costumava pegar motorista para obrigar a pagar diária, vem falar de 32 anos, eu conheço muito bem ele. Eu conheço dono de frota aqui que levava os motoristas para os fundos para bater, porque uma diária estava atrasada, outra vez, duas



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº	63#	do
Processo	24657	
Carlos Roberto Silva		
Reg. 11130		

Rod.:O-11 Folha:4

Taq.: Anelise

Evento: Constituição e Justiça

Orador:

Data: 30-08-02

Sem Revisão da Taquigrafia

ou três. Esse eu não sei se está aqui, mas, se não está, deve ter representante. Senhores, é a maior escravidão do Século XXI. É impossível um ser humano continuar vivendo essa situação, trabalhando 365 dias por ano, aproveitando os feriados para pagar multa que ele não deve. Por que não deve? Porque é extorsiva, é roubo uma pessoa pagar de R\$60,00, a cada 12 horas, R\$15,00 de multa. É roubo, até que me provem o contrário.

E tem mais, muito mais...(Anelise)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº *64* do
Processo *34657*
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Rod.: 012 Folha:1

Taq.: Anelise

Evento: Constituição e Justiça

Orador:

Data: 30-08-02

Sem Revisão da Taquigrafia

E tem mais, muito mais: quem vem aqui talvez não conheça essa luta, que não foi da Marta, mas dos motoristas que, não agüentando mais tanta desgraça, fora até ela e pediram que resolvesse o problema. E, como tal, ela não tinha muito o que fazer. Ou acabava ou acabava. Coisas diferentes disso a gente não aceitava, porque a desgraça e a fome nos obrigaram a tudo isso. E uma pessoa com fome...

- Apartes fora do microfone.

O SR. ALCIDES AMAZONAS (PC do B) - Aqui há uma Mesa que está coordenando. Eu gostaria que o orador procurasse concluir.

O SR. INÁCIO DIAS - E, para concluir, já que terminou meu tempo, eu gostaria de dizer que, se alguém perder o seu carro, porque veio aqui, vamos parar, todo mundo vai parar. Há quatro, ou cinco colegas que falaram que perderam. Vou levantar para ver se foi dívida, ou se foi perseguição. Vamos parar São Paulo. Um ficou sem o carro? Comunique sua condição, que vamos parar todos.

Muito obrigado. (Palmas)

O SR. ALCIDES AMAZONAS (PC do B) - O próximo orador é o Sr. Sérgio Romano, da D-Táxi. Em seguida, o Sr. Eduardo Marcolin.

Eu gostaria de dizer que a Mesa está tendo alguma flexibilidade com o tempo. Não vamos cortar a palavra de ninguém para não prejudicar o debate. (Palmas)

Aqui há uma relação de pessoas inscritas. Quem quiser, pode consultá-la ali, na mesa. Estou seguindo uma sequência, passada pela assessoria. Tem a palavra o Sr. Sérgio Romano.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 657
Processo 84650
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Rod.: 012 Folha:2

Taq.: Anelise

Evento: Constituição e Justiça -

Orador:

Data: 30-08-02

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. SÉRGIO ROMANO - Boa tarde a todos. A questão debatida aqui é simples.

- Apartes fora do microfone.

O SR. ALCIDES AMAZONAS (PC do B) - Eu gostaria de esclarecer que não existe negócio de aumentar som para um e baixar para outro. Cada um tem um tom de voz. Mas, se a voz não estiver saindo, penso que a assessoria técnica ajuste o som para que ninguém saia sem ouvir os demais.

Tem a palavra.

O SR. SÉRGIO ROMANO - Obrigado.

Eu gostaria que alguém me respondesse o seguinte quanto à questão de que vocês vão financiar os veículos: como é que uma pessoa vai financiar os veículos se tem problemas no Serasa, SPC, e assim por diante.

Outra questão. Vocês querem realmente acabar com as empresas de táxi, porque é um transporte individual, etc, etc. As empresas de ônibus também exploram a mesma situação, e vão continuar sendo empresa.

Uma outra coisa que eu acho que está passando despercebida: 60% das pessoas que trabalham em empresa são profissionais acima de 45 anos, que perderam emprego. São profissionais liberais que necessitam do veículo porque não conseguem simplesmente arrumar emprego.

É só isso. (Palmas)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 67 do
Processo 340057-4
Carlos Roberto Silva
Reg. 11120

Rod.: 012 Folha:3

Taq.: Anelise

Evento: Constituição e Justiça

Orador:

Data: 30-08-02

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. ALCIDES AMAZONAS (PC do B) - O próximo orador é o Sr. José Eduardo Marcolin e, em seguida, o Sr. Antonio Carlos de Oliveira.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARCOLIN - Bom dia a todos os presentes. Em primeira mão, quero deixar bem claro que o projeto da Prefeita Marta Suplicy não traz nenhuma condição de vigência moral e trabalhista para nós. Quem garante que esses alvarás ficarão para os motoristas? Eu trouxe um projeto para colocar aqui como emenda, porque os motoristas de táxi de frota estão todos sendo cobrados indevidamente pela Prefeitura do Município de São Paulo ISS - Imposto sobre Serviços -, sendo que o motorista autônomo, que é proprietário do carro e tem um capital de 25, 40, 50 mil reais não paga o ISS.

Senhores, estou trazendo uma proposta que seja garantida com o direito do trabalho para os empregados - funileiro, pintor, mecânico, telefonista -, os funcionários em geral, uma média de mil e 500 funcionários. Aqui tanto vou defender o motorista, como vou defender o empregado. O capital selvagem que existe hoje no Município de São Paulo foi gerado em 1980.

Eu gostei quando a presidente da AB-Táxi falou... (Marcelo)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 62 do
Processo 34627
Carlos Roberto Silva
Reg. 11230

Rod.O13 Folha:1

Taq. Marcelo

Evento: Aud.Púb. Com.Const. e Justiça

Orador:

Data: 30.08.02

Sem Revisão da Taquigrafia

Eu gostei quando a presidente da ABTaxi falou que vai fornecer cópia para todos os Vereadores, não só para os Vereadores, tem que fornecer para os promotores, porque é crime contra a honra, crime contra a lei do trabalho, crime contra o direito do trabalho. O que fizeram? Tiraram nossos direitos trabalhistas, que era garantido por lei. Quem fez esse famoso contrato de lotação, que hoje tem várias empresas que cumprem, se eu fosse patrão e achasse um sindicato que fizesse os documentos dizendo que eu não ia empregar os empregados, não ia registrar os empregados, eu poderia trabalhar sem registro na carteira, eu queria também. Só que eu sou sindicalista, ninguém está gostando de mim porque estou falando a verdade. Vocês todos que estão sendo lesados, se acham lesados têm que ir ao Sindicato dos Condutores de Veículos, na rua Piratingui, 75, e cobrar, porque foram eles que fizeram o contrato de lotação e agora vem de bonzinho. Não tem nada de bonzinho não, é direito ou é errado. Se você é ladrão, o delegado chega e fala: "Você é ladrão", você vai engolir? Não. Então cala a boca.

Eu estou aqui dizendo e defendendo vocês pelo seguinte, quero que esta casa aqui faça o negócio direito, porque todo ano de campanha política engana os motoristas de taxi, o motorista está sendo o bode expiatório. As empresas participaram de concorrência pública, aquela que participou da concorrência pública tem a obrigação da Prefeita respeita, é obrigação dos Vereadores respeitarem, é obrigação do Ministério Público respeitar, é obrigação da Comissão de Justiça respeitar. Se vocês querem dar alvará para os motoristas, vocês têm que mudar o alvará, a Prefeita tem que mudar o alvará, pega os alvarás



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 687 do
Processo 246927
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Rod.O13 Folha:2

Taq. Marcelo

Evento: Aud.Púb. Com.Const. e Justiça

Orador:

Data: 30.08.02

Sem Revisão da Taquigrafia

que sai lá de dentro do DTT(?) e vai para a boca vender, de 17 a 20 mil reais. Dá para esses motoristas. Se hoje vocês sortearem dois mil alvarás para os motoristas, 600 motoristas que vão conseguir comprar carro porque a maioria está com nome no SPC.

- Manifestações nas galerias. Tumulto.

O SR. ANTONIO - Vou falar mais.

O SR. PRESIDENTE (Alcides Amazonas - PC do B) - Peço que respeitem a pessoa que está se manifestando. O senhor pode concluir.

O SR. ANTONIO - Vou entregar em mãos, na mesa, de todos vocês, que ao longo dos anos fizeram inscrição no INSS, dizendo que era motorista autônomo e não recolheram, estão condenados pela Justiça Federal. Nenhum de vocês sabem disso. Sabem por que não sabem? Porque não lêem *Diário Oficial*, vocês não têm tempo para ler *Diário Oficial*. Vocês saem para trabalhar, já saem pensando na dívida que devem, não são leitores do *Diário Oficial*. Se vocês forem comprar um carro hoje, para colocar no nome, tem que apresentar as guias de recolhimento lá na Prefeitura, lá no DTT, para mostrar que não deve nada. Só que está o nome de todo mundo aqui, pode ter 50 aqui dentro, pode ter 150 lá fora, o que estou falando é que vocês não são leitores do *Diário Oficial*, vocês nem sabem o que está passando pela vida de vocês. Eu estou examinando com muito prazer para vocês.

- Manifestações nas galerias. Tumulto.

O SR. ANTONIO - Eu agradeço a vocês por vocês não serem bem informados.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 69 do
Processo 34658
Carica Roberto Silva
Reg. 11130

Rod.O13 Folha:3

Taq. Marcelo

Evento: Aud.Púb. Com.Const.e Justiça

Orador:

Data: 30.08.02

Sem Revisão da Taquigrafia

Estou deixando uma proposta na Mesa em nome de vocês. Agora, tem motorista que não está aqui que não é motorista, é compositor, é cantor e está induzindo, rapaz.

- Manifestações nas galerias. Tumulto.

O SR. ANTONIO - Eu estou aqui para falar a verdade. Não estou para mentir.

- O Sr. Presidente faz soar a campainha.

O SR. ANTONIO - Não, não é safado não. Quando vocês vão me pedir as coisas eu atendo e nunca cobrei de nenhum. Não pode ficar nervoso cidadão.

O SR. PRESIDENTE (Alcides Amazonas - PC do B) - Sr. Antonio, o senhor pode concluir, por favor.

O SR. ANTONIO - Vocês não podem ficar nervosos, cidadãos. Eu estou explicando para vocês ficarem sabendo. Eu vim aqui para explicar, não vim aqui para mentir, como estão mentindo. Vocês têm alvará depositado? Tem. Tem quatro mil alvarás depositados. Por que o Secretário de Transporte não dá para vocês? Tem quatro mil alvarás depositados, devia dar esses quatro mil e não ficar mentindo para vocês.

- Manifestações nas galerias. Tumulto. O Sr. Presidente faz soar a campainha.

O SR. PRESIDENTE (Alcides Amazonas - PC do B) - Peço para a Assessoria cortar o microfone do Sr. Antonio. O seu tempo acabou.

Senhores e senhoras, eu gostaria de pedir atenção. Esta Presidência está tendo a máxima flexibilidade para que todos possam falar, mas pedimos, também, a compreensão dos demais oradores para que



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 07 do
Processo 346567
Carica Roberto Silva
Reg. 11130

Rod.O13 Folha:4

Taq. Marcelo

Evento: Aud.Púb. Com.Const. e Justiça

Orador:

Data: 30.08.02

Sem Revisão da Taquigrafia

usem o tempo suficiente para o debate ficar melhor. Nós ainda temos aqui uma relação de inscritos. Esta audiência vai até 14h50m, portanto a gente não gostaria que ninguém saísse daqui com dúvidas, sem poder usar a palavra.

Tem a palavra o Sr. Antonio Carlos e em seguida a Sra. Rosa da Glória Matias.

O SR. ANOTNIO CARLOS - Boa-tarde meu companheiros, boa-tarde membros da mesa. Para quem não me conhece eu sou Antonio Carlos, presidente do Sindicato que representa vocês frotistas, só para vocês terem uma idéia.

Eu não estou aqui contra o projeto dos Vereadores, só que eu quero uma explicação melhor do projeto. Quero que ele garanta que vocês vão ter a concessão, porque falar é bonito, agora eu quero saber como ele vai empregar a área administrativa, como ele vai empregar os mecânicos, os eletricitas, onde eles colocar? Por outro lado vem aqui um representante do Secretário dizendo que não tem desemprego. Isso é mentira. Acabou agora com a Garagem Santo Amaro e tem um monte de desempregado lá, que o Secretário deixou. O Secretário acabou com um monte de desemprega dos outras viações por aí. Então ele não vem aqui jogar confete nos nossos olhos não. Está certo?

Ele acabou fazendo agora no transporte urbano de São Paulo, que tem muitas empresas que estão fora do sistema e tem muito desemprego aí. Quem quiser é só ir no sindicato e ver. É só ir lá. O companheiro Edivaldo está lá atendendo por dia quase 200 desempregados da área do sistema que o Sr. Secretário deixou, agora ele vem falar para mim que não vai ter desemprego. Onde isso? Agora quero que ele



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº	34	do
Processo	34/157	
Carlos Roberto Silva		
Reg. 11130		

Rod.O13 Folha:5

Taq. Marcelo

Evento: Aud.Púb. Com.Const. e Justiça

Orador:

Data: 30.08.02

Sem Revisão da Taquigrafia

garanta a vocês que vocês vão ter a concessão. Quero saber de vocês se vocês têm condições de comprar um carro de 24 milhões. Quem tem condições? Então aquele que tem condições de comprar...

- Manifestações nas galerias. Tumulto.

O SR. ANTONIO CARLOS - Espera aí companheiro. Eu quero saber se a maioria está aqui? Aqui está só a minoria, não está a maioria. O problema de vocês sabe qual é? É que vocês que estão aqui são aqueles caras que não consegue pagar sua diária em dia. São vocês que não conseguem, esse é o problema. É o que falei, foi a vida inteira motorista de taxi. Só que quando vocês devem vocês vão lá negociar a diária de vocês e o patrão perdoa. Está certo? Eu quero saber é os outros que vão ficar desempregados. Está certo? É isso que quero saber.

O SR. PRESIDENTE (Alcides Amazonas - PC do B) - O senhor tem um minuto para concluir.

O SR. ANTONIO CARLOS - Eu só quero saber do Secretário e dos nobres Vereadores desta Casa que garantia vão ter os companheiros que vão ter a concessão. É isso que eu quero.

O SR. PRESIDENTE (Alcides Amazonas - PC do B) (Fazendo soar a campainha) - Companheiros e companheiras, senhores e senhoras, queria dizer aqui que todos devem ouvir os oradores. Após suas falas podem se manifestar, mas enquanto o orador estiver na tribuna vamos prestar atenção. A gente pede tranquilidade. O debate é isso mesmo, ele está muito bom, todo mundo tem que colocar aqui sua opinião. Podemos até divergir de opinião, agora, temos que respeitar a opinião de cada um aqui. A gente pede tranquilidade.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 12 do
Processo 34657
Carlos Roberto Silva
Reg. 11430

Rod.O13 Folha:6

Taq. Marcelo

Evento: Aud.Púb. Com.Const. e Justiça

Orador:

Data: 30.08.02

Sem Revisão da Taquigrafia

Eu vou dizer o seguinte, se não ficarem em silêncio eu vou encerrar esta sessão e aí vai prejudicar o debate. Peço silêncio a todos.

Tem a palavra o nobre Vereador Carlos Giannazi, que quer fazer um esclarecimento em relação à última fala.

O SR. CARLOS GIANNAZI (PT) - Eu queria só informar o Sr. Antonio, que está muito exaltado, peço que preste atenção porque vou fazer um esclarecimento. O senhor disse que o projeto é dos Vereadores, mas o projeto é da Prefeita Marta Suplicy, do Poder Executivo, não é meu. Isso tem que ficar claro para o senhor participar de um debate, com mais esclarecimento e não agredir os colegas que o senhor diz representar. O senhor respeite as pessoas aqui dentro, dizendo que ninguém trabalha. O senhor respeite as pessoas, respeite os trabalhadores. Se o senhor quiser ser representante de alguém respeite as pessoas. Não é no grito que o senhor vai ganhar o debate. Não desrespeite as pessoas aqui dentro.

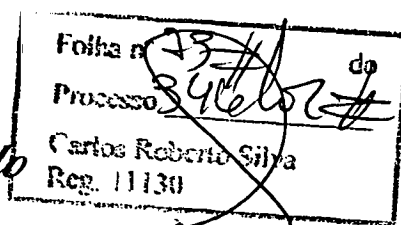
O SR. PRESIDENTE (Alcides Amazonas - PC do B) - Eu pediria mais uma vez que a gente acalmasse os ânimos, porque não é desse jeito que vamos resolver os problemas. O debate aqui está muito bom, ninguém é obrigado a concordar com a opinião de ninguém, mas temos que respeitar, ouvi-la. Temos aqui várias pessoas inscritas ainda, por isso pedimos compreensão, vamos procurar não ofender, porque isso é bom para a democracia.

Tem a palavra a Sra. Rosa da Glória Matias e em seguida para o Sr. Luiz Carlos.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10



Rod.O13 Folha:7

Taq. Marcelo

Evento: Aud.Púb. Com.Const. e Justiça

Orador:

Data: 30.08.02

Sem Revisão da Taquigrafia

A SRA. ROSA DA GLÓRIA MATIAS - Boa-tarde a todos. Meus colegas, companheiros taxistas, por favor, prestem atenção e depois a gente discute. Eu quero falar que tenho 20 anos de cadastro, trabalho na praça há mais de 20 anos e garanto para vocês que não somos só nós os motoristas de frota que estamos com dificuldades.

- Manifestações nas galerias. Tumulto.

O SR. PRESIDENTE (Alcides Amazonas - PC do B) - Som, por favor. Gente, não existe boicote aqui. O problema é que cada pessoa tem uma tonalidade de voz diferente. Então não existe sacanagem de baixar o som para este ou aquele. Queria a compreensão de vocês e aqueles que têm a tonalidade de voz baixa que procurem aumentá-la.

A SRA. MARIA DA GLÓRIA MATIAS - Então vamos se acalmar. Há 20 anos que luto pelos taxistas e eu quero expor aqui algumas coisas. Primeiro lugar, este projeto é totalmente inconstitucional, a Prefeita não pode fazer isso. Por quê? Porque mistura na Lei 7.329, que regulamentou o sistema de taxi na cidade de São Paulo os motoboys, que ela quer acabar com os 180 mil meninos que estão trabalhando para as empresas, porque a palavra motoboy é errada, office-boy motorizado, porque as empresas criaram esse sistema porque a condução é irrisória e os office-boys levavam um dia inteiro para pagar um título no cartório. Ela mistura no nosso projeto o problema dos velhos aposentados, que com um aposentadoria horrorosa compraram suas kombis para fazer carretinho. Então ela cresceu o olho em cima e quer obrigar todo mundo a pagar imposto. Não vai beneficiar a população coisa nenhuma, porque aqui um colega falou, que o universo de cadastro é 190, mas o se senhor está muito enganado, existem 91 escola de



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 34 do
Processo 346517
Carlos Roberto Silva
Rep. 11130

Rod.O13 Folha:8

Taq. Marcelo

Evento: Aud.Púb. Com.Const. e Justiça

Orador:

Data: 30.08.02

Sem Revisão da Taquigrafia

cadastro terceirizada, que é uma verdadeira galinha dos ovos de ouro, que está dando muito dinheiro para os diretores do DTT, para pessoas que são os verdadeiros proprietários dessas escolas. Em virtude dessa maldita escola é que nós, taxistas, somos escravos. Por quê? Porque ninguém dá valor quando tem muita mão-de-obra. Quando a mão-de-obra é imensa...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 262 do
Processo 346587
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Rod.:O15 Folha:1

Taq.:Marcelo

Evento: Aud.Púb.da Com. Const. e Justiça

Orador:

Data: 30.08.02

Sem Revisão da Taquigrafia

Quando a mão-de-obra é imensa há escassez de vagas e tendo escassez de vagas a exploração é automática. Eu quero dizer aqui que os Vereadores se não podem legislar sobre transporte, porque a Constituição brasileira não permite, a Lei Orgânica do Município, no Capítulo V determina que só o Prefeito do Município pode legislar sobre transporte. O Vereador Dalton Silvano, eu fui conversar com ele quando ele fez essa lei cretina que põe o co-proprietário, agora São Paulo está totalmente fora do padrão. Teria que ter nove mil taxis pelo contexto mundial. O que diz o contexto mundial? A cada 1.500 habitantes de uma cidade tem que ter um taxi. Por quê? Porque 70% da população anda de transporte coletivo, 10% da população é que pega taxi todo dia, porque 20% tem veículo próprio. Além do problema do grande derrame de veículos no mercado, pelo problema do favorecimento das montadoras, que trouxeram emprego para o país, todo mundo hoje tem carro. Outra coisa, o leasing. Com o leasing você não é dono do carro, você vai locar o carro da concessionária para pagar três anos aquele carro e ele não é seu, é da empresa. O leasing é locado por dólar e você não tem como pagar. O autônomo está sofrendo porque ele não existe um único autônomo dentro desta cidade que comprou um carro à vista, ele comprou o carro a prazo em 36 prestações, de mil reais no mínimo, trabalha como nós, 365 dias por ano, sábados, domingos e feriados. Eu fui pedir uma fala com o Sr. Zarattini a Secretária dele falou para mim que eu e a torcida do Corinthians queríamos falar com ele. Só que eu falei para ele: "O estrago que a torcida do Corinthians vai fazer não sei, mas o que eu vou fazer você vai ver logo logo".



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha 167 do
Processo 346527
Carlos Roberto Silva
Reg. 11/30

Rod.:O15 Folha:2

Taq.:Marcelo

Evento: Aud.Púb.da Com. Const. e Justiça

Orador:

Data: 30.08.02

Sem Revisão da Taquigrafia

Outra razão pela qual nós não trabalhamos é porque existe dentro de São Paulo mais de 40 mil taxis clandestinos. Então isso é que temos que ver. Eu tenho alvará e trabalho na empresa. Sabem por quê? Meu carro foi roubado. Eu tinha seguro, a seguradora não me paga por conchavo político, porque sou inimiga dos corruptos e o que aconteceu? Ontem fui numa concessionária, ela quer seis mil reais de entrada. Então o que aquele homem nós temos alguma realidade. Tudo bem, a diária da frota é cara? O que tínhamos que fazer? Juntarmos todos os motoristas e conversarmos com os empresários, porque não tem condições, num universo de um milhão de cadastros, é um milhão de cadastro, nunca vamos pegar esse alvará, nunca, porque eles são carta marcada, como tudo que tem naquela Secretaria. Aquela Secretaria é um antro de corrupção e o Sr. Zarattini não quis falar comigo. Não se iludam, companheiros, vocês têm que ter renda comprovada de três mil reais para comprar o taxi, o carro, tem que ter 20% de entrada. Falam aqui do BNDS, mas ele não financia a pequena empresa, ela vai mandar o dinheiro para o banco e o banco vai exigir fiador e tudo que tem direito. Não se iludam.

Então está aqui, o Vereador Dalton Silvano não precisava fazer essa lei do tal do co-proprietário porque existe uma lei que regulamenta o preposto no taxi, uma lei federal, que São Paulo nunca cumpriu. Está aqui e vou passar para a mesa, por que tenho cópia. Aqui está um jornal que diz que são 20 mil taxis clandestinos em São Paulo, 12 mil de Taboão da Serra, 12 mil de Itapecerica, 500 do Rádio Taxi de Guarulhos, 500 carros de outros municípios. Isso que o DTT tem que ver, porque se ele tira os clandestinos e os irregulares o que



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha 44 do
Processo 34657
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Rod.:O15 Folha:3

Taq.:Marcelo

Evento: Aud.Púb.da Com. Const. e Justiça

Orador:

Data: 30.08.02

Sem Revisão da Taquigrafia

acontece? Além do mais, companheiros, tem muito cara que tem taxi dos autônomos, que é para usufruir das nossas isenções, porque somos isentos de IPI, IPVA, então essa turma, eles que façam o recadastramento e vejam quem trabalha e quem não trabalha na praça e tomem o alvará de quem não trabalha.

Segunda coisa, a tarifa nossa é irrisória, por isso que você não ganha dinheiro. Você não consegue. Existe concorrência clandestinas de vans e tudo. Nós temos que ver.

Queria dizer aos meus colegas que eles não se iludam, porque não vamos pegar esse alvará.

- Manifestações nas galerias.

O SR. PRESIDENTE (Alcides Amazonas - PC do B) - Gostaria de convidar, para fazer uso da palavra, o Sr. Luiz Carlos e em seguida o Sr. Raimundo Nonato de Sousa, que é Presidente do Sindicato dos Rádiotaxistas.

O SR. LUIZ CARLOS - Boa-tarde, gente. Em primeiro lugar quero deixar bem claro aos empresários e representantes dos empresários aqui presentes que nós, da Comissão dos Taxistas, não estamos aqui para brigar com vocês, estamos aqui atrás do nosso alvará. É isso que a gente quer. É alvará que a gente quer. O que vocês vão fazer depois é um problema de logística de vocês, a gente quer alvará, porque desse jeito não dá. Como a gente vai conseguir limpar o nome no Serasa e no SPC se mal está conseguindo pagar a diária. Todo dia tem que estar lá negociando com o patrão porque a gente não conseguiu arrumar o dinheiro da diária inteiro. O patrão, o proprietário do carro onde eu trabalho está aqui presente, ele é testemunha. Quase todos os



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 28	d6
Processo 346572	
Carlos Roberto Silva Reg. 11130	

Rod.:O15 Folha:4

Taq.:Marcelo

Evento: Aud.Púb.da Com. Const. e Justiça

Orador:

Data: 30.08.02

Sem Revisão da Taquigrafia

motoristas estão com uma pendência lá, porque não consegue pagar de 50 a 70 reais de diária. Gente, tem que dar um basta nessa situação aí.

Então a gente não quer que acabe com as frotas, ao contrário, eles vão procurar outras coisas para fazer no ramo de transporte mesmo, ainda tem muita coisa para fazer aí, é só estudar direitinho, mas é preciso dar oportunidade para a gente ter o nosso alvará, o nosso taxi. É o grito de liberdade para a gente. Obrigado. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Alcides Amazonas - PC do B) - Tem a palavra o Sr. Raimundo Nonato de Sousa, Presidente do Sindicato dos Radiotaxistas e em seguida o Sr. Irlam Lima.

O SR. RAIMUNDO NONTTO DE SOUSA - Boa-tarde pessoal. Queria cumprimentar o pessoal da mesa, o Dr. Mário, da Secretaria de Transportes, o Vereador Carlos Giannazi e o Vereador Amazonas e, claro, todo o plenário.

Gostaria de dizer aqui o meu propósito, defender essa questão do projeto do fim das frotas e, finalmente, colocar uma questão do rádiotaxi que também pode ser relacionado aqui, uma vez que esse projeto protocolado pelo Executivo não trata apenas do fim das frotas, mas trata, também, inclusive, da questão do moto frete. O rádiotaxi, por ser uma questão ligada a transporte carente de regulamentação, uma vez que está regulamentada apenas por decreto, eu acredito que seja oportuno incluir aqui.

Durante as exposições das várias pessoas aqui fiz algumas anotações, dentre elas umas merecem destaque. A sugestão do representante do Vereador Dalton Silvano, sugerindo que poderia ser constituída algumas cooperativas ou associações, falou cooperativas,



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 346 do
Processo 346/2017
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Rod.:O15 Folha:5

Taq.:Marcelo

Evento: Aud.Púb.da Com. Const. e Justiça

Orador:

Data: 30.08.02

Sem Revisão da Taquigrafia

acredito que poderiam ser associações também, no sentido de buscar sustentação para as pessoas que ficariam sozinhas e sem meios de correr atrás dos seus carros após aprovação desse projeto, porque acredito aqui, principalmente, que quem tem que estar preocupado com o que fazer após a aprovação do projeto, após ter a concessão dos alvarás para os seus nomes, quem tem que estar preocupado em como conseguir o carro são exatamente o pessoal desse lado aqui, os taxistas. (Palmas)

Antes de me aprofundar quero esclarecer aqui que não quero provocar ninguém, não é essa a minha intenção. Como foi destacado aqui pelo Vereador Giannazi no início e depois chamada a atenção pelo Presidente da mesa, o Vereador Alcides Amazonas, que as pessoas devem ouvir todos aqui com respeito, porque isto aqui é um instrumento próprio da democracia.

Entre as coisas que destaquei aqui é que o pessoal, os funcionários de frotas, questionaram a questão dos direitos trabalhistas do pessoal das empresas. Eu acho que algumas coisas ficarão para trás e certamente este projeto cuidará de alguns mecanismos que verificarão que tentariam corrigir qualquer erro nesse sentido. Mais uma vez quero dizer que aquilo que deve ser defendido é o interesse da maioria, ou seja, dos 4.200 frotistas que estão sem o cadastro, as outras questões que o projeto, que as pessoas envolvidas, procurem mecanismos para corrigi-los, para tentar solucioná-los.

Finalmente, se o projeto é bom ou não, eu tenho alguma sugestão. Aqui alguém pode acusar que alguns grupos são organizados, que deram nome par vir na comissão, ou que os empresários de



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 30#	do
Processo 34657	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

Rod.:O15 Folha:6

Taq.:Marcelo

Evento: Aud.Púb.da Com. Const.e Justiça

Orador:

Data: 30.08.02

Sem Revisão da Taquigrafia

organizaram, chegaram mais cedo e ocuparam o espaço aqui, coisa dessa natureza, sem provocação nenhuma, apenas relatando fato, e alguém que tenha dúvida se o projeto é viável, ou se os motoristas querem ou não, esqueçamos quem esteja aqui e pára ali embaixo, deixa liberar o trânsito aqui, quando estiverem passando os taxistas naturais na rua perguntem a eles se querem ou não a aprovação do projeto. Espero, com isso, concluir a explanação a respeito da questão da frota.

A questão do rádiotaxi, com a permissão do plenário e da mesa, e chamando a atenção além do Legislativa, representando aqui pelos nobres Vereadores, temos também representante do Poder Executivo, na pessoa do Sr. Mário, é que temos essa legislação atual relativa a taxis datada de 69. De lá para cá, em 86 foi criado o sistema rádiotaxi por um decreto, que institui a categoria rádiotaxi, inclusive essa expressão, rádio taxi. O sistema foi autorizado em 86 permitindo apenas o funcionamento de cooperativas e associações no sistema rádiotaxi, não se autorizando, portanto, a operação por empresas comerciais. Em 96, após dez anos de funcionamento em perfeita harmonia no sistema, veio o decreto de 96, na gestão do Prefeito Paulo Maluf, apenas para registrar, que autorizou a operação no sistema por empresas comerciais. Passando daí a degradar totalmente o sistema. Os problemas foram tantos que recentemente a Prefeita Marta Suplicy, aliás, numa decisão que atende a solicitação do Sindicato dos radiotaxistas, que eu represento, protocolado há mais de um ano antes desse decreto da Prefeita, então veio o decreto dela acabando com a operação no sistema por empresas comerciais e, mais uma vez, permitindo apenas cooperativas de associações, retornando à condição



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 85	do
Processo 34658	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

Rod.:O15 Folha:7

Taq.:Marcelo

Evento: Aud.Púb.da Com. Const.e Justiça

Orador:

Data: 30.08.02

Sem Revisão da Taquigrafia

inicial do sistema radiotaxi. Contudo, o decreto da Prefeita não observou o que pedimos, o que o sindicato dos radiotaxistas, que foi a garantia na constituição dessas entidades, dessas cooperativas ou associações, a garantia da participação de todos os seus membros na eleição da diretoria delas, bem como nas regras de funcionamento dessas associações de radiotaxi. Da forma como está, portanto, apesar da intenção do referido projeto da Prefeita, de autorizar apenas as associações, o que vai acontecer? Vem um antigo dono de associação, cria uma empresa, uma associação onde ele é o presidente, paga meia dúzia de laranjas para assinar a ata e fica com total domínio sobre a entidade e isso não vale para o sistema. Estou aqui apoiado por aproximadamente mil assinaturas de companheiros radiotaxistas pedindo ao Executivo, por via de decreto, ou ao Legislativa, que apresente nesses substitutivo, que ouvi aqui serem citados pelo menos dois, um do Vereador Giannazi e outro do Vereador Dalton Silvano, então que nesses substitutivos contemplem a questão do radiotaxi, que é um absurdo que está sendo gerado por falta de uma regulamentação adequada e é plenamente oportuna neste momento, já que está se tratando exatamente dessa matéria.

Fica, então, o meu pedido, representando o Sindicato dos Radiotaxistas, apoiado por mil assinaturas aproximadamente, que os Poderes Legislativa e Executivo propiciem meios de incluir essa questão neste projeto ou por via de decreto do Executivo.

Meu total apoio irrestrito a essa questão das frotas, passando os alvarás para eles e depois eles, com os alvarás nas mãos, com as



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 827/11
Processo 346/02
Carla Roberto Silva
Reg. 11130

Rod.:015 Folha:8

Taq.:Marcelo

Evento: Aud.Púb.da Com. Const. e Justiça

Orador:

Data: 30.08.02

Sem Revisão da Taquigrafia

forças das cooperativas, o de qualquer outra forma, que consigam o que querem.

O SR. PRESIDENTE (Alcides Amazonas - PC do B) - Tem a palavra o Sr, Irlam Lima Reis e, em seguida, o Sr. Fábio E. Boni, do Taxi Boni.

O SR. IRLAM LIMA REIS - Quero saudar os nobres Vereadores e quero parabenizar o PT. Não era petista, não sou petista, mas estou pensando em ser, porque, na verdade....



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 83
Processo 346657
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Rod.: O17 Folha:1

Taq.: Regina

Evento: JUS

Orador:

Data: 30-08

Sem Revisão da Taquigrafia

...confusão que está sendo gerada por falta de uma regulamentação adequada, que é plenamente oportuna aqui, já que se está tratando exatamente essa matéria! Fica então o meu pedido, representando o Sindicato dos Artistas, apoiado por mil assinaturas aproximadamente, que os poderes Executivo e Legislativo propiciem meio de incluir essa questão nesse projeto, ou ainda por via de decreto do Executivo. Meu total apoio, irrestrito, a questão dos frota, passamos alvarás para eles e depois eles com alvarás nas mãos, por força da cooperativa ou qualquer outra forma, que consigam o intento! Obrigado. (Palmas)

O SR. ALCIDES AMAZONAS (PC do B) - O próximo orador é o Sr. Irlan Lima Reis. Em seguida, o Sr. Fábio E. Boni, do Táxi Boni.

O SR. IRLAN LIMA REIS - Quero saudar os nobres Vereadores e quero parabenizar o PT. Eu não era petista, não sou petista, mas estou pensando em ser. Porque, na verdade, o PT, o que tem feito aqui - e não estou fazendo campanha para o PT, não -, mas temos de falar aquilo que realmente é melhoria para a maioria. Está presente aqui a Presidente da Detáxi(?), que eu não admito dizer que foi arbitrário esse projeto de lei, porque eu iniciei a primeira manifestação, o ano passado a comissão era outra, hoje tem outra aqui, fomos até o Secretário dos Transportes, o Secretário dos Transportes foi o mediador, a Dona Marlene sabe, ela está aqui e pode confirmar se é verdade ou não, o Secretário Carlos Zaratinni fez de tudo para resolver o problema, para diminuir o sofrimento do taxista de frota, e não chegou a uma conclusão porque a Detáxi(?) não quis abrir mão, não quis diminuir diária, não quis dar sábado, domingo ou feriado, pelo



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 89 do
Processo 246
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Rod.: 017 Folha:2

Taq.: Regina

Evento: JUS

Orador:

Data: 30-08

Sem Revisão da Taquigrafia

menos, para o taxista. Porque eu quero dizer para vocês uma coisa: me respeitem, estou falando!

- Manifestação entre os presentes.

O SR. IRLAN LIMA REIS - A senhora me respeite a minha oportunidade porque eu respeitei a sua. Então, vejam bem uma coisa...(Palmas) Na verdade, não queremos mais porque sabe lá o que vamos sofrer depois que acabar o mandato da Prefeita Marta Suplicy, e entrar outro prefeito que provavelmente pode ser um daqueles que favoreceu as frotas, vão nos massacrar! Nós não queremos mais isso e nada! Queremos alvará porque eles têm usado de má-fé conosco há muitos anos. Em 69 a frota era para gerar emprego, não temos vínculo empregatício. Eu tenho um amigo que teve trombose, na perna, deu problema, foram atrás do carro dele, chegou lá, a mulher disse que o marido estava doente. Não me interessa, senhora, o importante para nós é só o carro, o taxista é um qualquer.

Então, na verdade, queremos alvará e bem breve quero falar tudo aqui. Quero dizer à imprensa presente que tem cidadãos se identificando como representante nosso, e não é representante. Aquele cidadão, de camisa vermelha, que está dizendo que Presidente dos táxis de frota, é mentira! Ele não tem nenhum associado de frota lá, por que não tem? Porque não temos interesse em ser associado dele, porque ele nunca resolveu um só problema nosso! (Palmas) Então não quero que divulguem amanhã que o sindicato de frota está sendo contra o projeto, é mentira! Digo mais, o Carlos Zaratinni pediu que ele fosse nos representar, chega lá o sindicato dele não era reconhecido. O lá da



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 857 do
Processo 34657
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Rod.: 017 Folha:3

Taq.: Regina

Evento: JUS

Orador:

Data: 30-08

Sem Revisão da Taquigrafia

Piratingui(?), foi nos representar, acabou se vendendo, segundo informação de terceiros. Quero falar também para vocês uma coisa...

- Manifestação entre os presentes.

O SR. IRLAN LIMA REIS - Foi falado aqui...O senhor terá oportunidade. Foi falado aqui sobre os empregados internos...

- Manifestação entre os presentes.

O SR. IRLAN LIMA REIS - Permita-me, é uma democracia!

- Manifestação entre os presentes.

O SR. CARLOS GIANNAZI (PT) - (Fazendo soar a campainha) - Ordem no plenário. Se continuar assim, vamos suspender os trabalhos. Tem de respeitar o orador que está com palavra.

O SR. IRLAN LIMA REIS - Obrigado, Vereador. Foi falado aqui que alguém está preocupado, dois ou três Vereadores, eu não sei, que é do partido praticamente do Maluf, que ajudou muito os donos de frota, que está sendo contra, está se preocupando com os empregados internos das empresas. Queria dizer a vocês que os empregados internos, são 60 empresas, suponhamos que cada uma tenha 10 empregados, 15, por aí e na verdade são 600 e poucos empregados. Eles estão preocupados com a miniatura(?) e não estão preocupados com os 4.200 motoristas, que andam dando seu sangue, lutando esses anos todinhos e enriquecendo os donos das frotas. A maioria dos donos de frota são turcos, são de origem, de outros países que vem enriquecer às custas desses motoristas! (Palmas) Eu sou taxista de frota! Digo a vocês que já dormi no volante várias vezes, quantas vezes o farol abriu e o passageiro falou, moço, moço, o farol abriu, e os carros buzinando atrás, pondo em risco a vida do passageiro para levar dinheiro para vocês! Vocês não estão preocupados



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 86 # 546 do
Processo 546 546
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Rod.: O17 Folha:4

Taq.: Regina

Evento: JUS

Orador:

Data: 30-08

Sem Revisão da Taquígrafia

com a minha família, com os meus filhos, com os filhos deles? Estão sim preocupados com a miniatura, com a minoria, estão preocupados com 10 funcionários de cada frota e não estão preocupados com as famílias dos 4.200 taxista? Estou com meu filho doente, eu não fui socorrer ele, está com febre, eu não tenho dinheiro para comprar remédio porque tenho de pagar a minha diária. Caso não pague hoje, amanhã tenho de pagar ágio de 15 reais, 15 reais em cima da diária atrasada. Quero que vocês me digam se é mentira?

Agora, quero também falar a vocês uma coisa.

- Manifestação entre os presentes.

O SR. ALCIDES AMAZONAS (PC do B) - (Fazendo soar a campainha)

- Eu pediria, mais uma vez, que a platéia que está acompanhando o debate procurasse ouvir e depois se manifestar, e não se manifestar durante a fala porque atrapalha os oradores e quem quer ouvir. Pediria também que você concluísse porque falta um minuto.

O SR. IRLAN LIMA REIS - Queria dizer também que tem empresário que está preocupado porque nós vamos comprar o carro, mas não se preocupem não, amigo, sabe por quê? Porque em oito meses todo o ano, em oito meses, cada taxista desses compra um carro novo para vocês. (Palmas) O lucro de oito meses dá para comprar um carro. E eu estando com o meu alvará, qualquer concessionária confiará em mim para vender carro porque sabe que eu posso pagar. Eu pago 65, 70 paus por dias para poder pagar uma prestação de 400 paus por mês, me engana que eu gosto!

Quero perguntar também para... (018)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 82 do
Processo 346527
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Rod.: O18 Folha:1

Taq.: Regina

Evento: JUS

Orador:

Data: 30-08

Sem Revisão da Taquigrafia

Quero perguntar também para o representante da Itapua, colega meu me falou, que eles cobram uma diária da escovias(?), 27 reais por dia, o carro completo, e já para o taxista ele cobra 66 reais a diária. Então, meus amigos, quero falar a vocês uma coisa, quero falar a todos que nós não vamos parar de lutar. Iniciou-se o ano passado, começo do ano, esse alvará é nosso, vocês abusaram muito, muitas famílias estão destruídas, mulheres se separaram dos maridos, não vêem os maridos, são 20 horas na rua, não tem tempo para ela, não tem tempo para seu filho. Quando meu filho me vê, diz: pai, vai sair de novo? Nem entrou! Sim, eu tenho que enriquecer os donos das frotas, tenho que levar dinheiro para eles.

Então, chega de escravidão, parabéns ao PT, parabéns ao Secretário dos Transportes, Carlos Zarattini, parabéns à Prefeita Marta Suplicy, parabéns mesmo pelo projeto! Só não apoia esse projeto quem não tem compromisso com a sociedade, com a dignidade! Só não apoia esse projeto os Vereadores que, na verdade, está coligados com as empresas e recebendo alguma coisa!

Muito obrigado. (Palmas)

O SR. ALCIDES AMAZONAS (PC do B) - Próximo orador, Sr. Fabio E. Boni e em seguida o Sr. Luis Alves dos Santos. Têm cinco minutos.

O SR. FÁBIO BONI - Eu não tinha a intenção de falar, mas como sou ex-patrão, o Seu Inácio que infelizmente saiu, a quem sempre respeitei muito, trabalhou dois anos com a gente, me chamou de explorador. Quanto à questão da exploração, essa palavra eu acho que tem de ser usada, todos os trabalhadores do país, todos do mundo



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 88 do
Processo 346574
Carlos Roberto Silva
Reg. 1830

Rod.: 018 Folha:2

Taq.: Regina

Evento: JUS

Orador:

Data: 30-08

Sem Revisão da Taquigrafia

porque o trabalho é explorado, não só o motorista de táxi, vamos deixar bem claro isso daí.

A segunda coisa é que tenho muito orgulho, alguns motoristas falam, legal, a frota tem algumas coisas erradas, que a gente tem que consertar? Sim, temos. Mas eu também me orgulho de poder dar chance para muitos motoristas, pela primeira vez, tiveram a oportunidade, que tiraram cadastro nas escolinhas da prefeitura e tiveram a oportunidade de trabalhar na empresa. Se não, as empresas de táxi, eles tirando essas carteirinhas, também estariam parados, não teriam nada, muito menos do que têm hoje.

Sei que muitos motoristas não podem vir aqui por motivos óbvios, acho que vocês têm de procurar o caminho, se vocês querem o alvará, mas muitos motoristas não querem o fim da frota, fique bem claro isso. Os motoristas de carros particulares, às vezes, tem de recorrer à frota por motivo do roubo do seu carro, por uma batida que pode demorar 3 meses para arrumar, o seguro, todos sabem desse problema. Então, eles recorrem à frota e ela permite que ele continue atendendo os clientes, os passageiros, que não fique parado.

Então, eu tenho orgulho de ter alguns motoristas assim. Temos alguns motoristas, nobre Vereador, que o pai e o filho trabalham na empresa, sempre coloquei isso. Se o negócio é tão ruim assim, eu tenho certeza que nenhum pai gostaria que o filho trabalhasse lá. (Palmas) Ontem mesmo... Eu respeito toda a opinião de vocês, estou ouvindo...

- Manifestação dos presentes.

O SR. FÁBIO BONI - Respeito a opinião, talvez algumas coisas, tenho certeza de que algumas coisas temos que corrigir, mas se houver



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 89
Processo 346
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Rod.: O18 Folha:3

Taq.: Regina

Evento: JUS

Orador:

Data: 30-08

Sem Revisão da Taquigrafia

o fechamento das empresas, vai trazer transtorno maior, principalmente para os motoristas, para as pessoas que querem começar, a frota é lugar do aprendiz, é aprendiz para chegarem um dia e conseguirem o alvará. Acho que todos querem alvará, lutem por isso, só que tem de diferenciar do fim das frotas. A frota é importante não só para o transporte de São Paulo como para muitos motoristas que estão começando.

Obrigado. (Palmas)

O SR. ALCIDES AMAZONAS (PC do B) - Tem a palavra o Sr. Luís Alves dos Santos, em seguida o Sr. Luís Carlos dos Santos. Há mais dois oradores e mais uma reinscrição. Após esses oradores, vamos passar para as considerações finais aos componentes da Mesa, farei uma fala ao final e vamos cumprir o tempo, até às 14h50min, tempo exato que estabelecemos.

O SR. LUÍS ALVES DOS SANTOS - Boa tarde, Srs. Vereadores, boa tarde a todos os presentes, donos de frota e taxistas de frota.

Falaram que somos poucos, nós não somos poucos, não somos 4.200. Vereadores boa tarde, ao representante da Secretaria dos Transportes, boa tarde. Essa luta do táxi de luta faz um ano. A minha é dez dos 10 anos de idade. Quem é empresário lembra da frota Pinduca? Trabalhei lá com 10 anos de idade. Conheci a minha esposa numa frota, fui atropelado por um carro de frota, o meu pai trabalhou muitos anos com carro de frota, o meu irmão também e estou há 18 anos. Conversando com o Secretário, na manifestação do ano passado, conversamos com os empresários para ver se havia acordo, não houve acordo, infelizmente eles não quiseram. O taxista de frota, antigamente, era discriminado



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 9071 do
Processo 246651
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Rod.: 018 Folha:4

Taq.: Regina

Evento: JUS

Orador:

Data: 30-08

Sem Revisão da Taquigrafia

mais do que é. Não tem direito a um ponto, o ponto pertencia ao dono da frota. Eu tenho 18 anos de frota, pergunta para mim se eu tenho ponto? Não tenho ponto, eu fico na Rua 25 Março, na Rua 25 de Março correndo da zona azul, do marronzinho. Quem é culpado? Ora, os empresários. Por quê? Se vocês arrumassem ponto para os taxistas de frota, era mais fácil para levar o dinheiro para vocês. Vocês infelizmente erraram. Agora, de ficar desempregado? Se eu atrasar 3 diárias, eu já assino o contrato, se eu atrasar 3 diárias eu não vou estar cumprindo a minha palavra. Aí vou estar desempregado eu e os meus filhos e os filhos de 20 mil pessoas. Não são 4.200 taxistas de frota, são 20 mil pessoas, famílias. Ora, vocês também têm família, claro, têm filhos. Agora, já imaginaram...(019)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 9) do
Processo 3462
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Rod.: O19 Folha:1

Taq.: Regina

Evento: JUS

Orador:

Data: 30-08

Sem Revisão da Taquigrafia

Agora, já imaginaram o secretário, o representante do Vereador Dalton Silvano, falar assim, a solução para esses alvarás é cooperativa e nós já fundamos e porque não teve jeito, eu sou presidente de uma cooperativa chamada Coper Táxi - Cooperativa de Trabalho dos Taxistas Autônomos do Estado de São Paulo. Ora, perguntamos ao Secretário dos Transportes se haveria condições dos nossos alvarás, por quê? Porque eu tiro o condutáxi(?), pago 58 reais quando vou renovar, pago a folha corrida, Governo Federal, estadual e municipal e não tenho direito a 25 ou 30 reais de gasolina por dia. Isso é imposto, quem paga? Sou eu, não é frota. Veja bem, quem paga imposto recebe benefício, até a lotação conseguiu alvará, o ônibus clandestino conseguiu alvará. A cooperativa não visa lucro, mas sim benefício aos cooperados. Então, tem uma solução. Agora, comprar o carro é cooperativa.

A Prefeita colocou esse projeto na Câmara e nós não estamos pedindo o alvará de vocês, estamos pedindo o nosso alvará, é nosso direito, são duas gerações! Eu não vou deixar meu filho sentar num carro de frota, ele vai ter que estudar. Então, esses alvarás vão trazer à população, não vamos falar em 20 mil pessoas, vamos falar em 17 milhões de habitantes. Esses alvarás vão servir para a construção de hospitais, postos de saúde, escolas para educar, para não acontecer o que aconteceu conosco, escolas e tem mais um. Não sei se consigo lembrar, tenho mais um minuto só. Ah, creche e mais alguma coisa. E esses benefícios que vamos poder estar contribuindo com o Município de São Paulo vai estar ajudando. É um monte de carro na rua, tem que abaixar a bandeirada do táxi, não é aumentar, tem de abaixar para



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 92	do
Processo 34652	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

Rod.: 019 Folha:2

Taq.: Regina

Evento: JUS

Orador:

Data: 30-08

Sem Revisão da Taquigrafia

aumentar o número de pessoas! Não estamos pensando em 4 mil não! É isso que tem de fazer! (Palmas) Já foi pedido para o Secretário dos Transportes e para o Natalício é fácil para ele! Eu sou o representante da categoria mas ninguém pergunta para eles, invadindo aí, daqui a pouco vão ser cassadas nossas habilitações porque não tem ponto! O que é isso gente? Estamos na 5ª metrópole do mundo. Já encerrei, não sou candidato a nada, sou candidato ao meu alvará, quem paga imposto recebe benefício! (Palmas)

O SR. ALCIDES AMAZONAS (PC do B) - O próximo orador não é o Sr. Luís Carlos dos Santos, já foi, esqueci de riscar. Sr. Luís Antonio do Espírito do Santo, estamos abrindo uma exceção, pediu reinscrição. Terá a palavra por último o Sr. Gilberto dos Santos e vamos depois para o encerramento.

O SR. LUÍS ANTONIO DO ESPÍRITO SANTO - Só queria colocar, Vereador Giannazi, que disse que colocamos trabalho escravo para o motorista. Não somos nós que colocamos o motorista como escravo, ele tem um carro 24 horas por dia, trabalha a hora e o momento que ele quiser e vai para casa todo dia de táxi e sai de manhã de táxi. Ele leva a patroa dele na farmácia, no médico de táxi, então é um privilegiado. Agora, se não tem passageiro na rua...

- Manifestação dos presentes.

O SR. LUÍS ANTONIO DO ESPÍRITO SANTO - ...não é problema do empresário, o empresário dá uma ferramenta boa na mão dele, carro em condições de trabalho. Então, quem está explorando a atividade é o motorista. Nós não temos o motorista como inimigo, temos o motorista que trabalha para o seu sustento, não sou seu inimigo. Eu acho que se



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 93 # / do
Processo 34650 #
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Rod.: 019 Folha:3

Taq.: Regina

Evento: JUS

Orador:

Data: 30-08

Sem Revisão da Taquigrafia

tem de reivindicar, reivindicuem o alvará da Prefeitura. E o que vocês tem de pedir, vocês não tem o direito de pegar uma coisa que é minha. Então reivindique, e se fosse vocês pediria 10 mil alvarás para a Prefeitura do Município de São Paulo. A Prefeitura do Município de São Paulo tem de dar alvará para ele, não só os 4.200, mas não os das empresas que estão legalmente constituídas.

É só isso.

O SR. ALCIDES AMAZONAS (PC do B) - Gostaria então de...(020)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 34-97 do
Processo 34657
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Rod.:O20 Folha:1

Taq.: Regina

Evento: JUS

Orador:

Data: 30-08

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. ALCIDES AMAZONAS (PC do B) - Gostaria de encaminhar para o encerramento. Passo a palavra para as suas considerações o representante da Secretaria dos Transportes, do Sr. Carlos Zarattini... Aliás, faltou mais um, o Sr. Gilberto dos Santos tem cinco minutos. Em seguida teremos as considerações finais do Sr. Mário Gomes.

O SR. GILBERTO DOS SANTOS - Sr. Presidente, Srs. Líderes, Srs. Vereadores, senhoras e senhores presentes. Estamos reunidos para decidir o rumo a ser tomado de um projeto que, acreditem os senhores, pode ser o fim de uma das escravidões do país. É exagero o que estou falando? Não. Todos sabemos o quanto é estafante o dia-a-dia de um motorista de táxi de frota. Será preciso dizer as mesmas coisas que os senhores estão cansados de saber? Neste momento em que o Brasil encontra-se em pleno regime democrático, no qual nos próximos meses elegeremos através de voto o Presidente, dois senadores, governadores, deputados federais e estaduais, não é possível nem admissível que a minoria tenha total domínio e privilégio da situação. É assim que hoje, motoristas de táxi de frota, encontramos nas mãos dos proprietários onde tudo é para eles e nada para nós.

Sr. Presidente, Srs. Vereadores, devo lembrar-lhes que no dia 13 de maio de 1888 uma mulher, ao assinar uma carta, libertou e acabou com o regime de escravidão, que foi vergonhoso no nosso passado. Hoje, após mais de uma centena de anos, outra mulher, sentindo o anseio de acabar com o regime autoritário e desproporcional nos dias de hoje, nos presenteia com um projeto. Projeto que, acreditem senhores, se aprovado for não só libertará 4.200 taxistas como também seus



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 35-#1 do
Processo 34637-#
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Rod.:O20 Folha:2

Taq.: Regina

Evento: JUS

Orador:

Data: 30-08

Sem Revisão da Taquigrafia

familiares. Ora, senhores, todos nós sabemos que a visão da maioria da população quanto à autonomia desta Casa, é esta a grande chance de reverter esse quadro, abraçando, levantando a bandeira em torno da causa, onde não terão apenas 4.200 assessores opinando em favor da credibilidade de vocês e dos seus mandatos, mas sim uma grande pirâmide onde o cume é o começo e com suas arestas, abre-se cada vez mais multiplicando dezenas de vezes, chegando a um número extremamente expressivo.

Nesse contexto, peço aos Srs. Vereadores que não nos decepcionem quando os escolhemos como representantes nesta Casa, junto conosco, votem a nosso favor o projeto 346. Era só isso, muito obrigado.

O SR. ALCIDES AMAZONAS (PC do B) - Gostaria que fizesse as suas considerações finais o Sr. Mário Gomes, representando a Secretaria Municipal dos Transportes.

O SR. MÁRIO GOMES - Gostaria de encerrar agradecendo ao Vereador Alcides Amazonas, Carlos Gianazzi, a todos os presentes pelo debate, que nós consideramos muito importante e que o Governo Municipal sempre acredita e vai acreditar na democracia participativa e nas audiências públicas, debates para todas as propostas e projetos de lei que levem em consideração.

Gostaria de encerrar dizendo que o papel, o nosso papel, o Poder Público, falando em nome do Governo, é administração da vida da cidade. Certo? Nesse sentido o nosso projeto cuida do setor de taxi. Nós aqui não estamos tratando da organização empresarial, não estamos dispendo sobre a organização do capitalismo na cidade, da geração de



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 96 do
Processo 34659
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Rod.:020 Folha:3

Taq.: Regina

Evento: JUS

Orador:

Data: 30-08

Sem Revisão da Taquigrafia

empregos. Estamos disciplinando a prestação de uma atividade de um serviço de utilidade pública. É isso que temos de cobrar do Poder Público e é esse o nosso compromisso. Essa é a escolha que fizemos. A regulamentação dessa atividade consideramos que é absolutamente degradante a atual situação dos frotistas. Por tal motivo apresentamos um projeto de lei para garantir a autonomia e a dignidade humana de todos esses motoristas. Essa é a nossa intenção. Agora, por trás de tudo isso existe a verdadeira intenção do governo Municipal de garantir a coisa pública da maneira mais limpa e transparente possível, ou seja, fazendo um projeto de lei selecionando os futuros titulares de alvará de forma transparente, e mais, se vocês forem reparar nos setores de taxi hoje acabou a mamata na entrada nos pontos de taxi onde tem uma seleção. Os pontos de taxi não são mais criados pelo amigo desse ou aquele. Falou-se aqui em corrupção no DTP. Quero ver provar a corrupção no DTP nesta gestão. Porque o ponto de taxi que antigamente era criado ninguém sabe como, hoje em dia ele tem critério, objetivo para isso. O motorista hoje entra no ponto, se ele é um bom motorista, e assim por diante. Queremos privilegiar o bom motorista para que ele preste um bom serviço para que o usuário seja hoje contemplado com a prestação do serviço de taxi. Não queremos agradar, não temos o rabo preso com ninguém. Não estamos aqui para defender o interesse de um e nem de outro. Consideramos como Governo que os motoristas do taxi de frota não tem uma condição adequada de prestação de serviços. Nós, como titulares do interesse público consideramos que a única forma disso acontecer é selecionando motoristas para serem titulares de alvará e se tornarem autônomos. Ai,



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n. 98 do
Processo 34657
Carlos Roberto Silva
Reg. 11430

Rod.:O20 Folha:4

Taq.: Regina

Evento: JUS

Orador:

Data: 30-08

Sem Revisão da Taquigrafia

sim conseguirão prestar um serviço que a população usuária será a maior beneficiária. É esse o nosso compromisso com a população usuária. Por esse motivo vamos aprovar esse projeto de lei que temos certeza de que a Câmara vai dar segmento a isso. Falar que o Secretário Zaratini gera desemprego, falar que quebramos Santo Amaro - não me lembro quem disse isso - a história tem mostrado que quando privatizaram a CMTC muita gente não falou nada e muita gente foi mandada embora. Sabemos de quem estamos falando. Então, este Governo tem um compromisso com o cidadão, compromisso com a população e neste caso com o usuário com o setor de taxi. É para essas pessoas que temos que conversar. E para isso é fundamental que os frotistas de hoje sejam autônomos. Estou muito tranquilo nesta audiência pública. Quem me conhece sabe que não gosto muito de falar em público, que não tenho muita facilidade com isso, mas desta vez estou muito tranquilo porque estamos do lado certo defendendo a bandeira correta: a bandeira da cidadania e da dignidade humana.

Muito obrigado. (Palmas)

O SR. CARLOS GIANNAZI (PT) - Vou fazer as minhas considerações finais. O presidente já está chegando, o presidente da Comissão de Constituição e Justiça.

Apenas quero fazer alguns esclarecimentos e também um pedido principalmente aos donos de frotas e representantes e donos: não demitam, não boicotem os taxistas que estão participando desse movimento. Já chegaram várias denúncias nesta Câmara Municipal de que há um amplo processo de perseguição política em cima dos trabalhadores de frotas. Tanto que na última reunião, na última assembléia que



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº	9871	do
Processo	34062	#
Carlos Roberto Silva		
Reg. 11130		

Rod.:O20 Folha:5

Taq.: Regina

Evento: JUS

Orador:

Data: 30-08

Sem Revisão da Taquigrafia

ocorreu na Câmara Municipal mais de 800 taxistas, há uma comissão aqui - é bom que todos saibam - uma Comissão de Direitos Humanos e a presidente dessa Comissão, a Vereadora Lucila Pizani Gonçalves, já se colocou à disposição e está querendo saber quais são as frotas que estão perseguindo os funcionários, os motoristas. Ela fará denúncia pública quanto a isso. Isso será tornado público. Então, estamos pedindo para que os donos respeitem o movimento organizado dos trabalhadores de frota.

(Isso representa...Regina)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 39 # 1 do
Processo 246 577
Carlos Roberto Silva
Reg. 11124

Rod.:021 Folha:1

Taq.:Regina

Evento:Constituição e Justiça

Orador:

Data:30-08-02

Sem Revisão da Taquigrafia

Isso representa a democracia e representa o espírito do capitalismo que acho que aqui a maioria acaba defendendo. Se vocês estão tão preocupados com os trabalhadores, com o desemprego, tanto que trouxeram alguns funcionários internos para manifestar a preocupação com seu desemprego, vocês devem ter essa preocupação de uma forma ampla não demitindo e não perseguindo os frotistas que estão aqui embaixo. São centenas de trabalhadores que agora farão um "buzinaço". Então, queremos o compromisso de vocês de que não haverá perseguição, de que não haverá perseguição desses funcionários. Pedimos também para os taxistas presentes que não haja aqui agressões, mas o respeito mútuo de todos os setores neste plenário nesta assembleia. Quero deixar claro que o movimento não é contra o dono da frota. Sabemos que existem alguns são muito humanos, que se preocupam com os seus funcionários. Tem gente boa dentre os patrões, pessoas que se preocupam. Infelizmente, o processo todo histórico, a relação de trabalho que foi criada foi se degradando. Então, a situação chegou nesse limite que a Prefeita Marta Suplicy precisou apresentar um projeto como esse para tentar consertar essa situação histórica de super exploração. Um representante falou aqui que todos os trabalhadores são explorados. O capitalismo explora todos nós. Mas, o que aconteceu aqui foi que aconteceu uma super exploração desse tipo de mão-de-obra. Quero deixar claro ainda que são vários grupos chegando na Câmara Municipal, várias comissões, vários representantes indo aos gabinetes dos Srs. Vereadores, procurando os líderes de todos os partidos políticos manifestando a mesma opinião. Esse movimento não é organizado por um grupinho qualquer, é uma somatória de uma ampla



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 107	do
Processo 316	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

Rod.:O21 Folha:2

Taq.:Regina

Evento:Constituição e Justiça

Orador:

Data:30-08-02

Sem Revisão da Taquigrafia

mobilização da categoria profissional. Esse foi o primeiro debate. A Câmara Municipal vai organizar outro debate, todos poderão se manifestar colocando aí as suas propostas. Esse projeto pode ser melhorado. Ele não está pronto e acabado. Ele pode ter emendas, receber um projeto substitutivo como aconteceu com o Plano Diretor. Vocês acompanharam quantas emendas foram apresentadas no Plano Diretor. Então, o projeto será o reflexo dessa discussão que teremos aqui com todos os setores envolvidos. É por isso que tem de ter calma, não agredir um ao outro e tentar ganhar o debate no grito e na violência. Isso não leva a nada porque a democracia será garantida na Câmara Municipal.

Muito obrigado e até o próximo debate. (Palmas)

O SR. ALCIDES AMAZONAS (PC do B) - Senhores, vamos nos sentar.

Estamos terminando o debate. Os oradores já terminaram seus debates.

O SR. _____ - Quero falar uma coisa.

O SR. ALCIDES AMAZONAS (PC do B) - O senhor teve a oportunidade por duas horas.

- Aparte fora do microfone.

O SR. ALCIDES AMAZONAS (PC do B) - Gostaria que o senhor se sentasse. Quero dizer que quando propus esta audiência pública que nem precisaria regimentalmente ser realizada foi com o objetivo de fazer esse debate: ouvir as várias opiniões. Tenho minha opinião sobre o assunto e vou expressá-la. Não o fiz antes para não prejudicar o debate, para influenciar opiniões. Quero dizer que todos os projetos, tudo que é votado nesta Casa, este Vereador com a Bancada do PC do B fazemos questão de estudar, de conversar, de debater, de ouvir os



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 10
Processo 346626
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Rod.:021 Folha:3

Taq.:Regina

Evento:Constituição e Justiça

Orador:

Data:30-08-02

Sem Revisão da Taquigrafia

vários lados. Eu sou motorista por profissão, estou Vereador por quatro anos, mas sou motorista por profissão. Estou no transporte coletivo por 20 anos, a Prefeita do Município de São Paulo ousou o ano passado mandar um projeto para esta, propondo um novo modelo de transporte coletivo para a cidade de São Paulo. Nós aprovamos o ano passado, está sendo licitado o novo modelo de transporte coletivo. A cidade de São Paulo merece um transporte coletivo decente, com a tarifa baixa.

Eu já fui dirigente da Confederação Nacional dos Trabalhadores em transporte, viajei o Brasil inteiro, conheci os vários serviços de transportes das várias modalidades. A impressão é quando a gente sai desta cidade, a principal impressão que fica é do hotel que você se hospedou; depois o serviço de táxi da cidade, e depois na minha opinião é o serviço de segurança pública. A impressão que fica é o que temos mais contato, é o que a gente vê na cidade que chegamos.

Acho que está de parabéns a Prefeita quando ela envia projeto que provoca esse debate sobre o sistema de táxi da cidade de São Paulo. O projeto, da forma que está, eu sou contra. Eu acho também que o serviço da forma como vem sendo prestado, pelos táxis da cidade de São Paulo, precisa melhorar bastante. Reconheço que o serviço de táxi perdeu muito passageiro pelos perueiros clandestinos, pelos ônibus clandestinos que surgiram na cidade. (Palmas) Isso provocou inclusive a queda na qualidade. Também é verdade e precisamos reconhecer aqui que ao longo dos anos a frota de táxi trabalhou da forma que quis nesta cidade. Como já foi colocado por vários oradores, eu sou da opinião que esse projeto, uma vez acabando a frota de táxi, é



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 1024
Processo 34662-4
do
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Rod.:O21 Folha:4

Taq.:Regina

Evento:Constituição e Justiça

Orador:

Data:30-08-02

Sem Revisão da Taquigrafia

necessário garantir os 4.200 empregos através de um alvará para que esses trabalhadores não fiquem na rua da amargura. Quero dizer também, reconheço que também tem trabalhadores nas empresas de táxi, sei disso, mas se vocês pegarem os meus projetos, sempre nos preocupamos com a questão social, com a questão do desemprego. Sou autor da lei que garante emprego para 22 mil cobradores de ônibus, que estavam ameaçados por conta da catraca eletrônica. Claro, podem até implantar, mas terá de garantir o emprego dos 22 mil cobradores. Eu sou autor da lei votada em primeira discussão, que deve ser em segunda a semana que vem e espero que seja sancionada pela Prefeita, estou propondo que todos os supermercados, os hipermercados e similares sejam obrigados a contratar empacotadores, estou preservando os pequenos, só em supermercados que tenham mais de seis caixas.

Portanto, os cálculos que estamos fazendo vai gerar cerca de 50 mil empregos na cidade de São Paulo. Na minha opinião, eu sou favorável ao projeto com algumas alterações, e acho que temos de fazer um debate na cidade, porque uma vez que acabe as frotas, os trabalhadores que tem nome do SPC ou no Serasa vão ter dificuldade de financiar um automóvel para fazer uma concorrência. Acho que esta cidade deveria também discutir uma linha de financiamento, porque esses trabalhadores que trabalharam nas frotas não acumularam recursos sequer para comprar uma bicicleta e temos de ser responsáveis por isso! (Palmas) Não podemos deixar na rua da amargura 4 mil trabalhadores.

Portanto, senhoras e senhores, quando propus o debate exatamente, eu poderia não ter proposto, vamos votar isso desse jeito.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 103# do
Processo 340.27E
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Rod.:O21 Folha:5

Taq.:Regina

Evento:Constituição e Justiça

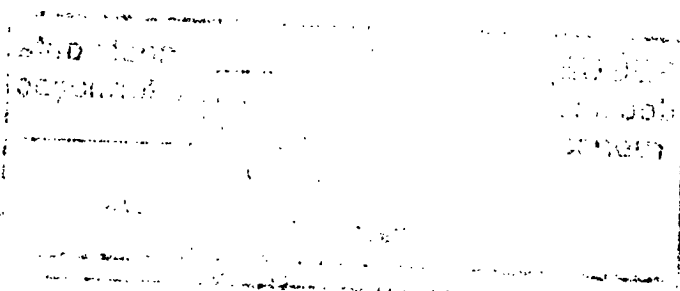
Orador:

Data:30-08-02

Sem Revisão da Taquigrafia

Não! Está aqui uma comissão que está freqüentando a Casa, dos trabalhadores de frota a mais de um mês, conheço a opinião deles. Agora, como Vereador da cidade de São Paulo queria ter, ouvir a opinião dos empresários, dos donos das frotas porque esse é o debate. Estou fazendo questão de colocar minha opinião só no final exatamente para não puxar o debate para esse ou aquele lado. Acho inclusive, mesmo não sendo obrigatório, teríamos de estar fazendo uma nova audiência pública com a cidade, com os demais interesses. Penso que devemos aprovar aqui o melhor projeto para a cidade de São Paulo, porque atrás dos vários interesse, há o interesse maior que é o da cidade de São Paulo, que precisa ter um transporte eficiente. E a nossa responsabilidade é essa: aprovar um grande projeto com as alterações necessárias para que a população não perca.

Portanto, encerro esta audiência pública dizendo a vocês que este debate foi salutar, apesar das divergências, do acirramento dos ânimos, mas penso que democracia é isso, é ouvir opiniões divergentes nos momentos mais difíceis e estamos proporcionando isso aqui. Não penso duas vezes em pedir audiência pública quando se tratar de projeto dessa magnitude. Um abraço a todos vocês, muito obrigado pela presença de todos. (Palmas prolongadas)



SEGUE my juntado 1, nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 nº 104561027

Em 01/10/08
Carlos Roberto da Silva
Secretário



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 27 de setembro de 2002

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. nº 573 /02
Ref. Of. nº 18/Leg.3/0505/2002
Processo nº 2002-0.084.611-2

15 - DDCREC
15-0662/2002

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 27/09/02
às 16:55 horas.

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, em atenção ao requerido pela Comissão de Constituição e Justiça, cópia reprográfica das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Transportes acerca do Projeto de Lei nº 346/02, de autoria do Executivo, que veda a exploração do serviço de táxi às pessoas jurídicas, modifica dispositivos da Lei nº 7.329, de 11 de julho de 1969, e alterações posteriores, e dá outras providências.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

MARTA SUPLICY

Prefeita

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MRCE/SMN
Resp 346-02

À LEG 3

Em 30/09/02

Karin

KAREN LIMA VIEIRA

Assessor Técnico IV (JURI)

RE 11.137

RECEBIDO EM LEG 3

EM 30/9/2002

ÀS 16:35 h

ANA MARIA FERNANDES

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça

Em 1º/10/02

ROSAMARIA
ROSAMARIA ALVES DOS SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 01/10/02 às 13:02 h

Carlos Roberto da Silva
Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
GABINETE DO SECRETÁRIO

Folha nº 1057#	do
Processo 34657	
Carlos Roberto Silva	

CÓPIA

Processo n.º 2002-0.084.611-2
Ref. Projeto de Lei n.º 346/2002

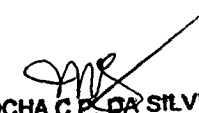
75. 82
m

SMT.GAB
SPTrans Promt. 121.412-A

SMT.CH.GAB
Sr. Luiz Silveira Rangel,

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de São Paulo, referente ao Projeto de Lei em epígrafe, temos a considerar o quanto segue.

1. Consoante o disposto no art. 1.º, §§2.º e 3.º, a outorga dos Alvarás de Estacionamento se dará por meio de procedimento de Seleção Pública, onde poderão participar todos os condutores, sendo considerada, dentre outros fatores, o tempo de experiência, bem como se o interessado encontra-se em atividade..
2. Em nosso entendimento, s.m.j., não há qualquer relação entre o Alvará de Estacionamento e o Ponto Privativo. O primeiro consubstancia instrumento de permissão de serviço de utilidade pública, enquanto o segundo constitui autorização para uso de espaço público. Os Alvarás de Estacionamento serão outorgados nos termos do Ponto (1), enquanto a regulamentação atinente aos Pontos de Estacionamento prevê meios próprios para o preenchimento de eventuais vagas.
3. Nos termos do disposto no art. 1.º, §1.º, o prazo avençado na questão em tela será de seis meses, a contar da entrada em vigor da Lei, após decretação pela Câmara Municipal e sanção pela Ex.ma. Sra. Prefeita.
4. 5. 6. Quanto às questões em referência, permitimo-nos respondê-las de forma conjunta, face a semelhança das tratadas. A esta Pasta compete a formulação de políticas públicas de trânsito e transporte, mediante análise dos caracteres técnicos envolvidos no tema. Desta feita entendemos, mui respeitosamente, que há interesse público na aprovação do Projeto de Lei em análise, não cabendo a esta Pasta a análise de matérias alheias a sua competência.
7. O transporte de passageiros por táxi não constitui atividade econômica em sentido estrito, mas sim serviço de utilidade pública. O Poder Público outorga ao particular interessado em prestar o serviço permissão para tanto, consubstanciada no Alvará de Estacionamento. O instituto da permissão é caracterizado pela discricionariedade e precariedade em seu exercício. Desta feita, entendemos que não se tratando de relação de Direito Privado, não há que se falar em direito adquirido.


MARTA ROCHA C. P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL



Folha nº

Process

SPJ News Print. 127A

MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CÓPIA

Folha nº 107 do
Processo 346/02
Reg. 11130

URGENTE

Folha de informação nº 34

d. nº em 24/09/02 (a)

CARLOS EDUARDO BOATINHO
Ass. Adm. - R.F. 630.127.100
SMT 023

Do Processo n.º 2002-0.084.611-2

Int.: SGM.ATL

Ass: Pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição e Justiça referente ao Projeto de Lei 346/02.

Inf. n.º 3050/02

SGM-ATL

Sra. Assessora Chefe

Dra. June Alberici de Mello

Restituímos o presente, com a manifestação da Assessoria Jurídica deste Gabinete, às fls. 82 e 83, que acolhemos.

24/09/02

LUIZ SILVEIRA RANGEL
Chefe de Gabinete
SMT

SMT-PROTOCOLO
24 /09 /02
RECEBIDO
00.20.10.001



gc
gbc48

MARTA ROCHA C. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL

SEGUE , juntado , nesta data
documento do Informação
rubricado 1084
Em 24/10/1984
Carlos Roberto Silva
Secretário
11.130



Câmara Municipal de

Folha nº	108	do
Processo	84658	
Carlos Roberto Silva		
Reg. 1774		

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Tendo em vista relevância e urgência de que se reveste a matéria objeto do projeto de lei nº 346/02, de autoria da Sra. Prefeita, que visa vedar a exploração do serviço de táxi às pessoas jurídicas e modificar dispositivos da Lei nº 7.329/69, e nos termos do que restou deliberado pela Comissão de Constituição e Justiça, em sessão ordinária realizada em 23 de outubro de 2002, requeiro, em consonância com o art. 71, do Regimento Interno, seja convocada reunião conjunta das Comissões de Constituição e Justiça, Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, Atividade Econômica e Finanças e Orçamento para deliberar sobre a matéria.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

Vereador Antonio Carlos Rodrigues
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

DEFIRO

/ / .

Presidente

PRESIDÊNCIA - CMSP

RECEBIDO

HORA 16:10 DATA 24/10/02

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM, juntos os dados para a elaboração do documento

Folhas de nº 109 de 20, 11, 82 a 109 de 20, 11, 82 da Silva



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR

PARECER 16-1725/2002

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0346/2002

Folha nº 109	do
Processo 346/02	
Carlos Roberto Silva	
17/03/02	

Trata-se de projeto de lei, encaminhado pela Sra. Prefeita, que visa vedar a exploração do serviço de táxi às pessoas jurídicas, modifica dispositivos da Lei nº 7.329, de 11 de julho de 1969, e alterações posteriores.

Em síntese, a proposta veda a exploração do serviço de transporte de passageiros por meio de táxi pelas pessoas jurídicas, dando-lhe, porém, um prazo de 6 meses, após o qual os Alvarás de Estacionamento ficam automaticamente revogados; dispõe que os Alvarás serão emitidos por meio de seleção pública para pessoas físicas, motoristas profissionais; e promove alterações no texto da Lei 7.329/69, especificamente no tocante à prestação do serviço por pessoas jurídicas.

A douta Comissão de Constituição e Justiça a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio ao Executivo de um ofício contendo pedido de informação sobre o assunto.

As informações foram prestadas e estão acostadas às fls. 104 a 107.

Para instrução do processo foi realizada uma audiência pública (fls. 30 a 103).

O art. 1º da lei nº 7.329, de 11 de julho de 1969, que estabelece normas para execução do serviço de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel à taxímetro, prescreve:

“Art. 1º - O transporte individual de passageiros,
no Município, em veículos de aluguel providos de

17 - RELCOM
17-2078/2002



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 1071 GO
Processo 34607
Carlos Roberto Silva
Reg. 1130

taxímetro, constitui serviço de interesse público, que somente poderá ser executado mediante prévia e expressa autorização da Prefeitura, a qual será consubstanciada pela outorga de Termo de Permissão e Alvará de Estacionamento, nas condições estabelecidas por esta lei e demais atos normativos.”

Como se vê, pessoas físicas e jurídicas são autorizadas a explorar o serviço por meio do instituto da permissão, que, segundo o entendimento predominante da doutrina, é um instrumento que tem como características a unilateralidade, discricionariedade e a precariedade.

Para o Professor Celso Antônio Bandeira de Mello, “permissão de serviço público é o ato unilateral e precário, *intuitu personae*, através do qual o Poder Público transfere a alguém o desempenho de um serviço de sua alçada, proporcionando, à moda do que faz na concessão, a possibilidade de cobrança de tarifas dos usuários. O Poder Público pode outorgar gratuitamente a permissão ou conferi-la a título oneroso, hipótese em que o permissionário deverá pagar-lhe uma retribuição pelo desfrute daquela situação jurídica.

O Estado vale-se da permissão justamente quando não deseja constituir o particular em direitos contra ele, mas apenas em face de terceiros. Pelo seu caráter precário é utilizada, normalmente, quando o permissionário não necessita alocar grandes capitais para o desempenho do serviço público... Em suma: tem lugar nas hipóteses em que a possibilidade de revogação unilateral a qualquer tempo e sem qualquer indenização – que é característica da permissão – não acarretaria consequências econômicas desastrosas para o permissionário” (in *Prestação de Serviços Públicos*, págs. 59/60, 2ª ed. – 3ª triagem, Ed. RT).



Câmara Municipal de

Folha nº 117	do
Processo 310/2017	
Carlos Roberto Silva	
Rec. 1730	

São Paulo

Ainda em sua obra "Curso de Direito Administrativo", preleciona: "Dita precariedade significa, a final, que a Administração dispõe de poderes para, flexivelmente, estabelecer alterações ou encerrá-la, a qualquer tempo, desde que fundadas razões de interesse público o aconselhem, *sem obrigação de indenizar o permissionário.*" (pág. 682, 14ª ed., Malheiros Editores).

Nessa mesma linha é a lição do mestre Hely Lopes Meirelles: "A permissão, por sua natureza precária, presta-se à execução de serviços ou atividades transitórias, ou mesmo permanentes, mas que exijam freqüentes modificações para acompanhar a evolução da técnica ou as variações do interesse público, tais como o transporte coletivo, o abastecimento da população e demais atividades cometidas a particulares, mas dependentes do controle estatal.

Em geral, a permissão não gera privilégio, nem assegura exclusividade ao permissionário, não sendo, como não o é, um contrato administrativo, mas, sim, um ato unilateral da Administração... Pela mesma razão não se estendem automaticamente aos permissionários as prerrogativas dos concessionários de serviços públicos, só se beneficiando das que lhes forem expressamente atribuídas."

De acordo, ainda, com o art. 3º, inciso V, da Lei nº 8987/95, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, considera-se "permissão de serviço público: a delegação, **a título precário**, mediante licitação, da prestação de serviços públicos, feita pelo poder concedente à pessoa física ou jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, **por sua conta e risco.**" (grifo nosso).



Câmara Municipal de

Folha nº 11271	do
Processo 246157	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 281	

Verifica-se, pois, que a referida lei manteve a diferença existente entre os institutos da concessão e da permissão de serviços públicos, quais sejam, a sua precariedade, a sua revogabilidade unilateral e a assunção dos riscos inerentes à execução do serviço.

Ressalte-se que a permissão nos moldes daquela concedida para a exploração do serviço de táxi é precária e revogável, a princípio, a qualquer tempo, unilateralmente, pela Administração. Tanto é assim que o insigne jurista Hely Lopes Meirelles, em sua obra *Direito Municipal Brasileiro*, assevera que o serviço de táxi se enquadra dentre os serviços autorizados, com as seguintes palavras:

“A modalidade de serviços autorizados é adequada para todos aqueles que não exigem execução pela própria Administração, nem pedem especialização na sua prestação ao público, **como ocorre com os serviços de táxi**, de despachantes, de pavimentação de ruas por conta dos moradores, de guarda particular de estabelecimentos ou residências, os quais embora não sendo uma atividade pública típica, convém que o Poder Público conheça e credencie os seus executores e sobre eles exerça o necessário controle no seu relacionamento com o público e com os órgãos administrativos a que se vinculam para o trabalho.”

Portanto, como se percebe, nada impede que a Administração, dada a natureza jurídica do instituto da permissão, venha, a qualquer momento, sempre em função do interesse público, alterar as regras disciplinadoras desse serviço de



Câmara Municipal de

Folha nº 113#	do
Processo 346/01#	
Carion Roberto Silva	
Reg. 120	

utilidade pública, sem que se possa para tanto invocar o respeito ao princípio do direito adquirido.

Resta, ainda, analisar a matéria sob o ângulo da liberdade de iniciativa para a exploração da atividade.

Há que se recorrer aqui à Carta Magna, que em seus arts. 173 e 175, "caput" elucida a questão nos seguintes termos:

"Art. 173. Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.

Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos."

Pelo primeiro dispositivo, como se verifica, a atividade econômica é exercida preferencialmente pelo setor privado e o Estado só interferirá nos casos previstos na Lei Maior.

Já pelo segundo dispositivo, o Estado deve prestar o serviço público diretamente ou por meio de concessionários ou permissionários.

Conclui-se, portanto, que a exploração do serviço em apreço, nos termos da legislação vigente, não é um atividade econômica *stricto sensu*, onde deve ser explorada, via de regra, pela iniciativa privada, mas constitui serviço de utilidade pública, por determinação legal que é prestado, por delegação, por particulares, sob o regime de Direito Público.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 1147	do
Processo 24607	
Carlos Roberto Silva	
Deputado	

Ademais, também não há que se falar que a presente proposta viola o princípio da livre concorrência ao excluir as pessoas jurídicas da exploração da referida atividade, porque no regime de direito público a Administração, pode utilizando-se dos critérios de conveniência e oportunidade, em função do interesse público, decidir que o serviço só será prestado por pessoa física.

Também a chamada Lei de Concessões dos Serviços Públicos supracitada, prevê que a permissão poderá ser concedida à pessoa jurídica ou física. O Poder Público fez a opção.

E mais, a própria Constituição da República, em seu art. 30, inciso V, ao cuidar da competência dos Municípios, dispôs:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

...

V – Organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de **transporte coletivo**, que tem caráter essencial.”

Não há como negar que o serviço de táxi é uma modalidade de transporte coletivo - que se enquadra no gênero dos serviços públicos - que é prestado por particulares que possuem o Termo de Permissão, concedido pelo Poder Público, de conformidade com as normas de Direito Público e de Direito Administrativo.

Nesse diapasão, a Lei Orgânica do Município de São Paulo, em seu artigo 179, inciso III, estabelece:

“Art. 179 – Ao Município compete organizar, promover, controlar e fiscalizar:

....

III – o serviço de táxis e lotações, fixando a respectiva tarifa.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 115A	do
Processo 346057	
Carlos Roberto Silva	
CPF 111130	

Assim, em decorrência do art. 30, inciso V, não resta dúvida que a matéria aqui tratada (TAXI) é uma modalidade de transporte coletivo e que se inclui, por consequência, no conceito de serviços públicos.

E de acordo com o art. 37, § 2º, inciso IV, da Lei Maior local, são de iniciativa privativa do Sr. Prefeito as leis que disponham sobre serviços públicos.

Para aprovação do projeto em apreço, deve ser observado o quorum de maioria absoluta, de conformidade com o disposto no art. 40, § 3º, inciso V, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Desta forma, sob o aspecto jurídico, s.m.j., nada obsta a regular tramitação da matéria, que encontra guarida nos arts. 37, § 2º, inciso IV, e 179, inciso III, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Ante ao exposto, somos

PELA LEGALIDADE

Antônio Pals
Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 20/11/02.

cont'mi



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 1157/1158
Processo 24.123/02
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

PARECER Nº DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 346/02.

=avoto vencido do relator vereador Wadih Mutran=

Trata-se de projeto de lei, encaminhado pela Sra. Prefeita, que visa vedar a exploração do serviço de táxi às pessoas jurídicas (**locação**), e modificar dispositivos da Lei nº 7.329/69 e alterações posteriores, que estabelece normas para execução de serviço de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel à taxímetro. Cuida-se, assim, de veículos locados para um fim específico, consubstanciando uma atividade peculiar de utilidade pública, desenvolvida por profissionais qualificados, mediante indiscutível credenciamento pelo Poder Público.

17 - RELCOM
17-2038/2002



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 11	do
Processo 846	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

Antes de analisarmos o projeto de lei em tela, convém tecer alguns comentários sobre a natureza do serviço de táxi.

Segundo ensina Hely Lopes Meirelles, o serviço de táxi não é uma atividade pública típica mas, tendo em vista sua importância para a comunidade, o Poder Público exerce controle sobre a mesma, senão vejamos:

"A modalidade de serviços autorizados é adequada para todos aqueles que não exigem execução pela própria Administração, nem pedem especialização na sua prestação ao público, como ocorre com os serviços de táxi, de despachantes, de pavimentação de ruas por conta dos moradores, de guarda particular de estabelecimentos ou residências, os



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 118	do
Processo 9652	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

quais, embora não sendo uma atividade pública típica, convém que o Poder Público conheça e credencie os seus executores e sobre eles exerça o necessário controle no seu relacionamento com o público e com os órgãos administrativos a que se vinculam para o trabalho." (in "Direito Municipal Brasileiro", Ed. Malheiros, 6ª edição, págs. 296/297).

Também Odete Medauar externa seu posicionamento sobre a matéria. Segundo ela existem elementos comuns às atividades qualificadas como serviço público, entre eles a relação de dependência entre a atividade e a Administração, o qual estaria ausente nos serviços chamados de "utilidade pública" como o de táxis.



Folha nº 107#	do
Processo 246	
Carlos Roberto Silva	
Rev. 11110	

Câmara Municipal de São Paulo

"A Constituição Federal fixa vínculo orgânico, ao dispor, no caput do art. 175, que incumbe ao poder público a prestação de serviços públicos, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão. Por isso, os chamados "serviços de utilidade pública", não podem ser qualificados como serviço público, em sentido técnico, por faltar o vínculo orgânico com a Administração, por não incumbir ao poder público; este apenas reconhece que tais atividades trazem benefício à população, sobretudo se forem assistenciais, culturais, educacionais." (in "Direito Administrativo Moderno", 2ª edição, Editora RT, pag. 331).

Verifica-se, portanto, que embora sob a tutela do Poder Público, em nível maior que o simples poder de polícia, o serviço de táxi não é tipicamente público, eis que sua prestação não incumbe à Administração.



Câmara Municipal de São Paulo

Assim, na medida em que é uma atividade econômica lícita, prestada por particular sob controle estatal, em razão justamente de sua "utilidade pública", não pode a lei, sob o pretexto de estabelecer uma regulamentação para a atividade, restringi-la de tal forma que impeça seu exercício por determinadas categorias ou pessoas igualmente aptas a fazê-lo.

Cabe salientar ainda, que existe além do vício da incompetência do Município para legislar sobre o assunto, se aprovado, resultará em lei inconstitucional. Por um lado a competência municipal para "legislar sobre assuntos de interesse local" (CF art. 30, I), ou para "organizar os serviços públicos de interesse local" (CF, art. 30, V).



Câmara Municipal de São Paulo

Contudo, há que se ter presente que, no exercício de qualquer dessas competências, ou seja, quer para legislar sobre assuntos de interesse local, que para organizar os serviços públicos locais, certamente serão envolvidas relações que, em si mesmas, extravasam um dado assunto ou um dado serviço público em particular. Relações que constituem objeto de disciplina geral vigente por força do exercício da competência legislativa de outro ente federado, no mais das vezes, a União. Em razão da exposição de motivos em foco, tome-se o exemplo das relações trabalhistas, ou das relações de locação de bens móveis, ambas submetidas à competência legislativa privativa da União (CF, art. 22, I).



Câmara Municipal de São Paulo

Como se vê, as matérias sobre as quais o Município exerce competência suplementar não envolvem relações trabalhistas, ou de locação de bens móveis, para ficar apenas com o exemplo já invocado. Nem poderia ser diferente.

Não bastasse o sentido da palavra "privativa", que implica campo no qual apenas o sujeito, ao qual está atribuída a privacidade, pode exercer sua competência, o próprio parágrafo único, do referido art. 22, da Constituição Federal, só por exceção admite a delegabilidade de tais funções, mas apenas aos Estados, não aos Municípios.

Vê-se, aí, não só um desrespeito ao princípio da isonomia, mas igualmente uma indevida ingerência na atividade econômica, o que faz a proposta, vedando a concessão de alvarás às pessoas jurídicas.



Folha nº 123	do
Processo 346	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

Câmara Municipal de São Paulo

Com efeito, a ordem econômica e financeira formulada pela Constituição Federal de 1988, tem por fundamento básico a valorização do trabalho humano e a livre iniciativa, a fim de assegurar a todos existência digna (CF/88, artigo 170, "caput" e artigo 1º, IV).

Do fundamento da livre iniciativa decorre a primazia do particular em relação ao Estado na condução das atividades econômicas.

Ao Estado cabe, como agente normativo e regulador da atividade econômica, exercer as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este meramente indicativo para o setor privado (CF, artigo 174).



Câmara Municipal de São Paulo

Consoante ensina Manoel Gonçalves Ferreira Filho (in "Direito Constitucional Econômico", Ed. Saraiva, 1990), a interpretação do artigo 174 à luz dos princípios estabelecidos no artigo 170 da CF, leva à conclusão que o ordenamento constitucional admite a ingerência estatal para reprimir o abuso do poder econômico, que afasta a livre concorrência, e o lucro arbitrário, cabendo-lhe "planejar a economia, incentivar e fiscalizar a atuação privada, para normatizar e regular a economia".

O presente projeto, quando proíbe às empresas de táxi o exercício da atividade, não tem por fundamento qualquer atuação estatal no sentido de fiscalizar, incentivar ou planejar a atividade econômica, tendo em vista a manutenção do princípio da livre concorrência e a repressão ao abuso do poder econômico.



Folha nº 125	do
Processo 39625	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11160	

Câmara Municipal de São Paulo

Ademais, fere o PL o princípio do respeito ao direito adquirido. É que inúmeras empresas que exploram o serviço de transporte individual de passageiros vêm-se repentinamente impedidas de exercerem uma atividade econômica que vinha sendo prestada diuturnamente, com fundamento na Lei nº 7.329, de 11 de julho de 1969.

Por fim, é de se ressaltar que o PL não estabelece qualquer critério para a concessão dos alvarás. Ocorre que, pela legislação atual, existem critérios objetivos fixados na lei, que uma vez preenchidos permitem o exercício da atividade por pessoas físicas e jurídicas. Já a norma proposta quer estabelecer a possibilidade de realização de um processo seletivo, sem regras claras que orientem o referido processo. Contudo, tal matéria não pode ser relegada ao decreto regulamentador sob pena de ofensa ao princípio constitucional da legalidade.



Folha nº 1267	do
Processo 3463	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11/130	

Câmara Municipal de São Paulo

Encaminhado pedido de informações ao Poder Executivo, não trouxe a resposta argumentação capaz de sanar as irregularidades supra apontadas. De modo contrário, ao invés de esclarecer e trazer à lume alternativas que possam, efetivamente, encontrar guarida nas disposições constitucionais e legais, mais que isto, na própria expectativa pública no sentido de um modelo que, sem ferir ordenamento vigente, em especial as franquias democráticas, venha a agasalhar o real interesse da população.

Basta a leitura das respostas fornecidas por SMT.AJ, em expediente datado de 23/09/2002 à formulação desta Comissão relativa ao PL em epígrafe. Com todas as letras - e mencionando o disposto no art. 1º, parágrafos 2º e 3º -, afirma que "a outorga dos Alvarás de Estacionamento se dará por meio de



Folha nº 122	de
Processo 24657	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11170	

Câmara Municipal de São Paulo

procedimento de Seleção Pública", aduzindo que dele "poderão participar todos os condutores" (sic). Mais adiante, a resposta procura estabelecer a distinção entre "Alvará de Estacionamento" e "Ponto Privativo", terminando por fundir ambas as expressões para resultar em "sui generis" "Pontos de Estacionamento". Por fim, assume a resposta o perfil e convicção pessoal da subscritante, passando ao discurso, também de características personalíssimas, sobre conceitos, à evidência, não acatados pela Comissão, relativamente à noção de direito adquirido e ao princípio da livre iniciativa.

Sem qualquer sombra de dúvida, evidencia o PL, sobretudo pelas respostas ofertadas, a supressão, por inteiro, de uma categoria operacional, de inescusável interesse público, quanto à



Folha nº 128	de
Processo 84650	
Carlos Roberto Silva	
Reg 11130	

Câmara Municipal de São Paulo

existência e plenitude de uma definida atividade. Não fora pelo acervo de investimentos, de toda ordem, inclusive pela potencialidade gerada em termos ocupacionais a profissionais da categoria, a tradicionalidade de um serviço ininterrupto e de boa qualidade, suscitando habitualidade, que não pode ser interrompida ou simplesmente desprezada por interpretações pessoais não sustentadas pelo sistema legal vigente.

Note-se que os serviços, de há muito, existem e foram autorizados pelo Poder Público. O credenciamento fez parte de um procedimento que se alonga em anos, sempre sob o permanente controle da Administração, caracterizando atividade econômica exercida por empresas particulares, perfeitamente ajustadas aos imperativos legais de



Folha nº	127#	do
Processo	84652#	
Carlos Roberto Silva		
Reg. 11130		

Câmara Municipal de São Paulo

existência e funcionamento, ao tempo em que possibilita o exercício de atividade profissional a ponderável gama de administrados. E não se pode olvidar o fato do exercício materializado em decorrência de autorização de lapso irrestrito, mediante alvará concedido pelo Poder Público.

Longe do atrelamento à genérica menção a uma das qualidades do ato administrativo, particularmente a discricionariedade, importante observar que se trata de serviço com nítidas características de utilidade pública, disciplinado por Lei específica do Município de São Paulo, a Lei 7329 de 11/07/1969, o que empresta contornos de atividade de livre exercício e iniciativa, com submissão aos ditames comportamentais pré estabelecidos.



Câmara Municipal de São Paulo

Essa condição, no entanto, não assegura ao Poder Público qualquer violação ao direito adquirido e, muito menos, a livre iniciativa, também, constitucionalmente assegurada. Não é por outra razão que a Lei Maior do País manda respeitar o ato jurídico perfeito e o direito adquirido, doutrinária e jurisprudencialmente sustentados.

Bem de ver que o PL nasce com vícios originários insuperáveis e incontornáveis. "Prima facie", as questões muito bem enfocadas pelo parecer obtido, foram objeto de respostas inconvincentes da administração, reforçando-se a convicção da ausência de vinculação motivadora, a par da violação aos princípios basilares da Constituição e da Lei, especialmente a incompetência do Município, a afronta ao exercício da livre iniciativa e a abrupta



Folha nº 31	do
Processo 8462	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

Câmara Municipal de São Paulo

inconstitucionalidade da vedação quanto ao sistema vigente, sob o devido amparo da Lei. Demais disso, a supressão dos alvarás vigentes, com a conseqüente invalidação, sem qualquer respeito aos dispositivos legais e princípios constitucionais mencionados.

A vedação, que emerge nítida, a partir mesmo do artigo 1º do PL, é inconteste em relação às "pessoas jurídicas", vedando-se, inclusive, a própria atividade e impondo, no parágrafo 1º, condição violadora da Constituição Federal, inóspita e despicienda para o direito, com restrição insuportável e total desobediência aos mandamentos do artigo 5º, incisos XIII e XXXVI, da Lei Maior do País.



Folha nº 13271	do
Processo 396514	
Carly Roberto Silva	
Recebi em 13/11	

Câmara Municipal de São Paulo

Ao tempo em que viola o direito adquirido e infringe expressos dispositivos constitucionais no que toca, especialmente, à livre iniciativa e desempenho de atividade econômica, o PL generaliza, sem oferecer alternativas seguras de garantia quanto a serviços de indiscutível utilidade pública, só mesmo passíveis de execução pela iniciativa privada e certo controle da Administração - como exaustivamente demonstrado e provado ao longo de décadas -, sem oferecer, outrossim, qualquer perspectiva de normal funcionamento ou cabal desempenho, que venha suprir lacunas e autorizar a convicção de justiça e igualdade no mecanismo de seleção suscitado nos parágrafos 2º e 3º do art.1º do PL. E, demais disso, ensejando indiscutível responsabilização administrativa, por perdas e danos, diante das elencadas violações, em detrimento dos elevados interesses da Administração e dos administrados.



Folha nº	337	do
Processo	3462	
Carlos Roberto Silva		
Reg. 11130		

Câmara Municipal de São Paulo

Pelo exposto, somos

PELA INCONSTITUCIONALIDADE E
ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e
Justiça, em 20/11/02.

RECURSO

[Signature]
(contrário)

[Signature]
(contrário)

[Signature]
(c/ parecer contrário)

[Signature]
CONTRÁRIO

[Signature]
(contrário)

[Signature]
contrário

[Signature]
(contrário)

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 22/11/02
página 55/56 colun 3/4 e 1/2
conferido:

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 20/11/02

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

OBS: neste dat. (26/11/02) realizou-se a
segunda Audiência Pública o Projeto
de Lei, no âmbito do CCT. 26/11/02.

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 26.11.02 às 16:30 h.

mf

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

SEGUE m, juntado s, nesta data
documento s e papel de Informação
rubricado s sob folha n.º 134 e 152

Em 27/11/02

mf

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR JOSÉ OLÍMPIO -
DD.PRESIDENTE DA DOUTA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
PAULO

PL nº 346/02

MARLENE BROGLIATO DOS SANTOS,
brasileira, advogada, portadora da cédula de identidade RG
nº4.291.664 SSP/SP, domiciliada na Avenida Prestes Maia, nº241,
11ºandar, sala 1117, no Bairro do Anhangabaú, vem com o devido
acatamento à presença de Vossa Excelência, requerer seja juntado aos
autos do projeto de lei em epígrafe, o incluso parecer sobre a matéria
em discussão.

Nestes termos,
Pede deferimento.

São Paulo, 25 de Novembro de 2002.


MARLENE BROGLIATO DOS SANTOS

*Ante-se
ao processo
27
11
02*

Folha nº - 135 - do
Processo nº 346/02
Assinatura Torress Affonso da Silva
Reg. 10.651

Consulta

Visando posicionar-se a respeito, a Diretoria da Associação das Empresas de Táxi do Município de São Paulo submeteu ao meu exame Projeto de Lei, enviado pela Prefeita de São Paulo a Câmara Municipal, onde recebeu o número 346/02, com o objetivo de vedar a exploração do serviço de táxi, nesta Capital, às pessoas jurídicas, para tanto alterando dispositivos da Lei Municipal nº 7.329, de 11 de julho de 1969, que disciplina a prestação desse serviço.

Após a análise do projeto e exposição de motivos respectiva, bem como do diploma legislativo a ser alterado, passo a emitir meu

P A R E C E R.

1. A boa compreensão do projeto de lei em foco principia pelo exame da exposição de motivos que o acompanha, a qual evidencia o intento de "corrigir as incoerências e distorções vivenciadas no cotidiano do setor de táxi. A relação entre o motorista e a empresa frotista, antes concebida como relação de emprego, tornou-se uma relação de abuso desproporcional e despropositada, de modo que o taxista vinculado a uma frota, nos dias atuais, é claramente uma vítima".

2. Vítima porque, explícita a mensagem, "o antigo taxista empregado de frota tornou-se locatário, obrigado ao pagamento de elevadas diárias, as quais impõem jornadas de trabalho degradantes e exaustivas, que chegam a até 15, ou 16, horas diárias".

3. Como consequência, "a qualidade da prestação do serviço resta seriamente comprometida, haja vista (sic) que motoristas cansados oferecem serviço desprovido das devidas condições de segurança e destreza necessária, sem mencionar questões relacionadas à falta de cortesia ao passageiro".

4. Por tais motivos, "uma competente regulação para o setor requer homogeneidade dos regimes de prestação do serviço", sendo prejudicial a divisão, hoje existente, entre frotas, absoluta minoria, e motoristas profissionais autônomos, que perfazem mais de oitenta por cento do total.

5. Portanto, conclui a mensagem, a melhor regulamentação do setor, "visando a garantia de um serviço de qualidade e que atenda às necessidades dos

cidadãos deste Município, requer exercício da atividade exclusivamente autorizado às pessoas físicas, motoristas profissionais autônomos”.

6. Daí porque “os alvarás, que atualmente são de titularidade das frotas, serão revogados e, ato contínuo, emitidos somente para as pessoas físicas, motoristas profissionais autônomos, mediante seleção pública”.

7. É o suficiente. No mais, releva notar que a mensagem deixa claro que o prazo de seis meses, previsto no projeto para tanto, foi considerado suficiente para que as empresas do setor liquidem suas atividades.

Ausência de Vinculação aos Motivos

8. O resumo acima resultaria inútil, caso fosse adotada, como regra de interpretação, desconsiderar a vontade ou os motivos do legislador, levando em conta apenas o texto da lei posta em vigor, se for aprovado e promulgado o projeto em foco. Ocorre que, independentemente de tal regra, o texto do mencionado projeto efetivamente não tem nenhuma vinculação com referida exposição de motivos. O Executivo poderia ter invocado vários outros motivos quaisquer, todos ou qualquer deles, sem alterar uma só vírgula do texto proposto.

9. Para assim concluir basta verificar que a exposição apresenta como motivo próximo a propalada “homogeneidade dos regimes de prestação do serviço”. O motivo distante, e que poderia ser qualquer outro, como foi salientado, diz respeito à relação entre o condutor e a empresa de táxis, inicialmente de natureza trabalhista, hoje de locação de bem móvel, com sacrifício do condutor, segundo a mensagem.

10. Essa conclusão torna-se evidente à luz de alguns exemplos, propositadamente absurdos. O Executivo poderia ter feito exatamente a mesma proposta por suspeitar que as empresas do setor seriam formadas por indivíduos da raça branca e só empregariam indivíduos da mesma raça, propagando o racismo. Portanto, deveriam ser proibidas de operar. Substitua-se branca por negra ou mestiça, e o resultado é o mesmo. Pode-se variar um pouco, trocando-se raça por religião, e, ao invés de racismo, ter-se-á preconceito religioso.

11. A ilustração demonstra, por si e de pronto, sem necessidade de maior argumentação, que absurda é a solução do projeto, exatamente porque seria a mesma em qualquer dos exemplos dados. Não se combate racismo, preconceito religioso ou a propalada anomalia, na relação entre condutor e frota, com a vedação de atividade econômica, em sentido amplo, sob a forma de empresa. Seria como combater a doença matando o doente.

Princípio da Razoabilidade

12. Para que não se diga que o argumento está restrito apenas ao senso e à linguagem comuns, e que seria diferente no campo jurídico, lembre-se que o projeto ofende o princípio da razoabilidade, também denominado da proporcionalidade, sobre o qual o TJSP realizou amplo apanhado, incluindo dois precedentes do STF, exatamente em julgamento de ação direta de inconstitucionalidade. Lembrou o E. TJSP que o princípio da racionalidade tem três facetas, a adequação, a necessidade e a proporcionalidade, em sentido estrito:

“A adequação pertine aos meios em relação ao fim preconizado na lei, em face das limitações constitucionais. A necessidade, também denominada exigibilidade, volta-se à indispensabilidade da medida restritiva para conservação de direito ou de outro direito fundamental, e mais, que não possa ser substituída por outra de mesma eficácia, mas menos gravosa. A proporcionalidade em sentido estrito é, em verdade, o grande alicerce do princípio da razoabilidade, porquanto a valoração de adequação e necessidade não é suficiente para se aquilatar a restrição criada em lei, revolvendo a proporcionalidade *strictu sensu* condicionamento ao exercício da função legislativa de maneira a impedir a edição de leis abusivas que se ponham a malferir os direitos fundamentais consagrados na Carta Constitucional”.¹

13. Tive já oportunidade de me referir, de forma mais sintética, a esse princípio, lembrando que, para verificar se foi observado pelo legislador, deve-se atentar para os seguintes dados: – adequação, ou seja, a aptidão da medida para atingir os objetivos pretendidos; – necessidade, como exigência de limitar um direito para proteger outro, igualmente relevante; e – proporcionalidade estrita, como ponderação da relação existente entre os meios e os fins, ou seja, entre a restrição imposta (que não deve aniquilar o direito) e a vantagem conseguida para o outro, o que importa na não excessividade².

14. Ora, o projeto em exame simplesmente aniquila, extingue, extirpa um direito, sob o falso propósito de proteger outro, e, portanto, não atende, de forma gritante, ao requisito da proporcionalidade estrita. Também não atende ao requisito da adequação, pois extinguir um direito não implica aptidão para atingir o objetivo supostamente pretendido – pelo contrário – nem ao requisito da necessidade, posto que não limita um direito para proteger outro, mas simplesmente o extingue. Aliás, nesse particular pode-se dizer que esse projeto, como nenhum outro, pecou pela excessividade.

¹ Ação Direta de Inconstitucionalidade 64.021-0, JTJ/Lex 241/277

² Cf. LUIZ ROBERTO BARROSO, “Interpretação e Aplicação da Constituição, 4ª ed., Saraiva, SP, 2001, p. 209. No mesmo sentido, HUMBERTO BERGMAN ÁVILA, “A Distinção entre Princípios e Regras e a Redefinição do Dever de Proporcionalidade”, in RDA 215/159, apud ADA PELLEGRINI GRINOVER, Parecer no Jornal do Advogado, abril de 2000, p. 23.

15. Restrição não excessiva, por exemplo, para ilustrar o ponto, é aquela, da lei municipal que veda aos veículos particulares transitarem pelo centro expandido da Capital, em um único dia da semana, e dentro de determinado horário. A vantagem conseguida para o trânsito, em geral, e para a saúde pública, ao diminuir a poluição, não é excessiva em relação ao direito do particular de usar seu veículo, que foi restringido, mas não aniquilado. O E. TJSP decidiu, em todas as vezes que o particular buscou proteção judicial contra a medida, que a lei era constitucional. Restrição, portanto, não significa proibição.

Incompetência do Município

16. Lamentavelmente, não é só o vício acima que tem o projeto em foco, o qual, se aprovado, resultará em lei inconstitucional, em razão da competência sobre a matéria. Isso porque, como também já sustentei, em outra sede, indisputável, por um lado, a competência municipal para "legislar sobre assuntos de interesse local" (CF art. 30, I), ou para "organizar os serviços públicos de interesse local" (CF, art. 30, V). Diante da regra constitucional não há o que discutir.

17. Contudo, há que se ter presente que, no exercício de qualquer dessas competências, ou seja, quer para legislar sobre assuntos de interesse local, quer para organizar os serviços públicos locais, certamente serão envolvidas relações que, em si mesmas, extravasam um dado assunto ou um dado serviço público em particular. Relações que constituem objeto de disciplina geral vigente por força do exercício da competência legislativa de outro ente federado, no mais das vezes, a União. Em razão da exposição de motivos em foco, tome-se o exemplo das relações trabalhistas, ou das relações de locação de bens móveis, ambas submetidas à competência legislativa privativa da União (CF, art. 22, I).

18. Com isto se quer dizer que não pode, o Município, a pretexto de legislar sobre uma atividade inserida em qualquer das competências próprias acima referidas, invadir competência da União (ou do Estado); aliás, nem mesmo invocando a competência suplementar. Esta, no que se refere ao Município, está prevista no art. 30, II, da Constituição Federal, que ressalva expressamente dar-se apenas "no que couber". Portanto, como já pacífico, na jurisprudência e na doutrina, bem sintetizada por JOSÉ AFONSO DA SILVA, a competência suplementar se exerce tão somente sobre:

"a) proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico; b) responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, turístico e

paisagístico; e c) educação, cultura, ensino e saúde no que tange à prestação desses serviços no âmbito local".³

19. Como se vê, as matérias sobre as quais o Município exerce competência suplementar não envolvem relações trabalhistas, ou de locação de bens móveis, para ficar apenas com o exemplo já invocado. Nem poderia ser diferente. As disposições constitucionais devem ser interpretadas sistematicamente, ou seja, de forma harmônica, como integrantes de um mesmo sistema. Assim, se no art. 22, da Constituição Federal, estão discriminadas as competências privativas da União, essa disposição não pode ser afetada por aquela que outorga competência suplementar ao Município. Para elucidar a matéria, é oportuno observar o que ensina FÁBIO KONDER COMPARATO:

"A acepção natural de *competentia*, como se vê de Aulo Gélío, é de proporção ou justa medida. Em Quintiliano, o verbo *competere* tem o sentido de corresponder a, ou ser próprio de alguém ou alguma coisa; isto é, no campo jurídico, pertencer, por direito, a determinado sujeito, parte ou bem jurídico. Nesse último significado, o termo passou a ser usado, modernamente, para designar funções, prerrogativas ou poderes próprios. Fala-se, assim, de uma competência legislativa, ao lado da administrativa e da jurisdicional, na estrutura do Estado".⁴

20. Não bastasse o sentido da palavra "privativa", que implica campo no qual apenas o sujeito, ao qual está atribuída a privacidade, pode exercer sua competência, o próprio parágrafo único, do referido art. 22, da Constituição Federal, só por exceção admite a delegabilidade de tais funções, mas apenas aos Estados, não aos Municípios. Além disso, pela forma de lei complementar (federal, obviamente). Portanto, no que se refere às matérias enumeradas no art. 22, da Constituição Federal, é vedado ao Município legislar, mesmo sob a invocação de competência suplementar.

21. Nossos tribunais vêm enfrentando a questão da indevida interferência do Município em relações disciplinadas pelo ordenamento federal, a pretexto, como aqui, de legislar sobre matéria de peculiar interesse local. Em ilustrativo acórdão, assim decidiu o E. TJSP:

"Estabelecimento comercial. Posto de gasolina. Comercialização de determinado produto proibida por norma municipal. Inocorrência de peculiar interesse do Município para justificá-la".

22. O ensinamento desse aresto não se restringe ao dispositivo fixado da competência federal em si, acolhendo a tese, aqui defendida, de que é vedado

³ É lição precisa do mais respeitado dos nossos constitucionalistas, JOSÉ AFONSO DA SILVA, "Curso de Direito Constitucional Positivo", 17ª ed., Malheiros, SP, 2000, p. 624.

⁴ Novos Ensaio e Pareceres de Direito Empresarial, Forense, Rio, 1981, p. 92.

ao Município extravasar sua competência. Ocorre que o E. TJSP ilustrou muito bem a matéria concernente à própria competência municipal, ao definir:

“Peculiar interesse, no sentido da questão em causa, diz respeito ao interesse que é próprio e de mais ninguém. Interesse distinto de outros interesses que incidam sobre a regulamentação de algo. De maneira que o Município em causa, ostentando algo de próprio, seja por ser comum a todos os Municípios, seja por ser particular dele, leve-o a editar normas apropriadas ao seu caso, as quais não poderiam ser editadas, sem consideração de próprio, pelos demais entes federativos.”⁵

23. Ora, anota o E. TJSP, a lei municipal extravasou o interesse próprio do Município para invadir relação disciplinada pela União. Tal entendimento foi confirmado outras vezes, valendo ainda citar a decisão de diversa Câmara do mesmo E. Tribunal, lição precisa por traçar os limites da competência municipal:

“Não se nega que ao Município é dado regulamentar o exercício do comércio nos seus limites geográficos, fato que diz respeito ao seu peculiar interesse, segundo autorização que lhe é dada pelo princípio da repartição das competências, como se vê do disposto no art. 30, inciso I, da Constituição da República. Regulamentar, todavia, não alcança a proibição de comércio de produto que está afeto ao poder regulador da União, como é o caso do armazenamento e comércio de gás liquefeito de petróleo (GLP). Assim, ao proibir tal comércio no Município, é manifesto que a lei municipal invadiu seara alheia, exorbitando sua competência legislativa e seu poder de polícia administrativa.”⁶

24. Os fundamentos deste parecer, já evidenciados acima, com a demonstração da tese *in genere*, são completados de maneira específica por outro aresto do mesmo E. TJSP, julgando apelação em mandado de segurança deferido, já em Primeiro Grau, ao operador de transporte coletivo urbano por delegação do Município, afetado por lei municipal.

25. Nesse aresto, a seguir transcrito, o argumento central do transportador era o desequilíbrio da equação econômico-financeira da prestação do serviço público. Interessante observar, contudo, que o E. Tribunal, sem descurar desse argumento, decidiu o caso pelo fundamento aqui invocado: a pretexto de organizar a prestação de serviço local, não pode o Município dispor sobre relações que são regidas por normas reservadas à competência privativa da União. Veja-se a respectiva ementa, e, na seqüência, trechos do v. acórdão, verdadeiramente paradigmático:

⁵ Ap. Civ. 270.162-1, Piracicaba, 9ª C. Dir. Públ. férias, v.u., rel. Des. Sidnei Beneti, in JTJ/Lex 199/37.

⁶ Ap. Civ. 27.737-1, Piracicaba, 8ª C. Dir. Públ., de Férias, v.u., rel. Des. José Santana, in JTJ/Lex 193/67.

"Transporte coletivo. Passe. Troco em dinheiro. Decreto municipal que assim dispôs. Inadmissibilidade. Alteração da matéria jurídica do passe, que é título ao portador. Art. 1.505 do CC. Competência somente da União de legislar em matéria civil. Art. 22, I, da Constituição Federal. Segurança concedida".

"Destarte, a lei municipal em questão, e muito mais o decreto municipal, ao pretender regulamentá-la, acabou, não somente interferindo no equilíbrio econômico-financeiro havido no contrato administrativo feito com a impetrante, mas também na alteração da natureza jurídica do passe ao usuário, que é um título ao portador".

"Neste particular, diga-se, referido contrato até poderia ser alterado unilateralmente pela Administração (Poder Executivo) e também por lei municipal, valendo considerar que a edição da lei em tela, propriamente, nada tem de inconstitucional, a não ser pelo fato de interferir diretamente na relação de outro ou outros contratos (prestação de serviços de transportes coletivos e natureza jurídica de título ao portador que é passe, no caso, de conformidade com o que dispõem os artigos 1.505 e segs. do Código Civil)."

"Todavia, somente a União pode legislar em matéria de Direito Civil, sendo, sob este aspecto, inconstitucional a lei municipal e, bem assim, o decreto que pretendeu regulamentá-la".⁷

26. Examinado sob o argumento acolhido pelo E. Tribunal, o caso objeto do aresto transcrito é praticamente igual ao projeto objeto do presente estudo, por dispor sobre matéria de competência da União, ou seja, sobre relações trabalhistas, ou sobre relações de locação de bens móveis. No caso do v. acórdão, o E. Tribunal bem distinguiu a matéria, dizendo que a regulação municipal da organização do serviço não poderia atingir a relação privada que se estabelece entre o prestador do serviço e cada um dos usuários (contrato individual de transporte de cada transportador), notadamente no que se refere à utilização do passe, equiparado, no caso, a título de crédito e, portanto, imune a qualquer regulação municipal.

27. A matéria que o projeto pretende regular não está inserida no campo do serviço público estrito senso, como será visto adiante, sem embargo de tratar-se de serviço de interesse local. Contudo, ainda que se invocasse a competência municipal implícita do Município, implícita em razão do peculiar interesse local sobre a matéria, caberia observar rigorosamente a regra sobre a concorrência de uma competência expressa com uma competência implícita, enunciada por VICTOR NUNES LEAL:

⁷ Ap. Civ. 258.361-1, Botucatu, 4ª C. Dir. Públ., v.u., rel. Des. Eduardo Braga, in JTJ/Lex 191/200.

"A competência municipal implícita cede, porém, aos poderes federais expressos e implícitos, e cede também aos poderes estaduais expressos, quer sejam exclusivos, quer sejam concorrentes".⁸

28. Portanto, sem abrir mão do argumento, já desenvolvido, a respeito da competência privativa da União na matéria, indevidamente invadida pelo Município, no caso, o exame do projeto sob o argumento da competência concorrente implícita não resulta diferente. Mesmo sob tal ângulo o projeto traz o vício da inconstitucionalidade.

29. Como resultado, conclui-se que o objetivo desse projeto de lei é apenas o de introduzir proibição inadmissível em face dos princípios e normas constitucionais vigentes. Aliás, cabe frisar que o mesmo E. TJSP já proclamou exatamente essa verdade, em autêntico paradigma, aplicável a situações em que, a exemplo da presente, a lei municipal se apresenta como formalmente adequada para, na verdade, ferir princípios constitucionais. Vale a pena transcrever a ementa e, a seguir, trechos dessa v. decisão:

"Lei Municipal. Inconstitucionalidade. Embora formalmente perfeita, vulnerando aplicação de princípios constitucionais, não pode ela prevalecer. Ato proibitivo fundado em tal lei deve ser tomado como ilegal, ensejando a concessão de mandado de segurança".

"Externamente, a lei municipal não guarda qualquer inconstitucionalidade. Dispõe sobre instalação de panificadoras no território municipal, o que poderia fazê-lo, uma vez que cuida de matéria afeta ao Município, cuidando de ordenar a localização de comércio em seu território.

Todavia, a pretexto de regular, o que a lei faz é proibir. E, ao fazê-lo, vulnera princípios constitucionais ao exigir a distância de duzentos e cinquenta metros entre um e outro estabelecimento.

Com efeito. Não se pode conceber que o Município pretenda organizar a ocupação do seu território impedindo a instalação de panificadora que esteja localizada a menos de trezentos e cinquenta metros de outra já existente, porque o solo já foi ocupado por imóvel, e a destinação dele é a comercial, pouco importando aqui qual a mercadoria a ser vendida, mas sim a destinação comercial do prédio. Neste passo, a lei não regula a ocupação do solo.

Tampouco cuida de instalações, horário ou condições de funcionamento, pois só exige distância. O que se protege aí, data venia, não é o interesse público, mas sim o interesse do interesse

⁸ Restrições à Autonomia Municipal, in Problemas de Direito Público, Forense, Rio, 1960. P. 340

privado que fica livre da instalação de concorrente nas cercanias do seu comércio.

.....
Vulnerando tais princípios, não pode a lei municipal subsistir em face do ordenamento constitucional, pois, repita-se, embora não contenha irregularidade formal, sua aplicação vulnera os princípios constitucionais enumerados, de forma que, assim sendo, ato fundado em tal lei, cujo único escopo é fazer valer a proibição vulneradora de princípios constitucionais, não pode prevalecer”.⁹

30. Oportuno lembrar que esse v. acórdão remete, no seu final, a decisão do C. Supremo Tribunal Federal, por seu plenário, que considerou inconstitucional lei municipal que estabeleceu proibição não permitida pela lei maior:

“A limitação geográfica à instalação de drogarias cerceia o exercício da livre concorrência, que é uma manifestação do princípio constitucional da liberdade de iniciativa econômica privada (CF/88, art. 170, inciso IV, e par. único, c/c art. 173, § 4º).
Inconstitucionalidade do art. 1º, da Lei nº 6.545/91, do Município de Campinas”.¹⁰

31. Portanto, o projeto de lei em foco, ao proibir uma atividade econômica, no sentido amplo, sob forma de empresa, para coibir eventual abuso em relação trabalhista, ou de locação de bens, configurará lei inconstitucional, se aprovado e sancionado, por vício de competência.

Inconstitucionalidade da Vedação

32. Oportuno, neste passo, retornar à advertência, feita no princípio deste parecer, sobre o divórcio entre o texto do projeto e sua exposição de motivos. Suponha-se que o referido texto tenha sido encaminhado à Câmara Municipal acompanhado de exposição limitada ao que, acima, denominou-se motivo próximo, uma regulamentação homogênea (sic), embasada na possibilidade da prestação do serviço de táxi, no Município, apenas por pessoas naturais (o projeto refere-se a pessoa física, expressão apropriada ao Direito Tributário).

33. Ainda assim, a lei resultante, caso aprovado, seria inconstitucional. Penso que qualquer dos entes federados, inclusive a União, não poderia estabelecer distinção entre prestadores de serviços pessoas naturais e

⁹ Ap. Civ. 49.316-5, Santos, 2ª C. Dir. Públ., v.u., rel. Des. Lineu Peinado, in JTJ/Lex 213/56

¹⁰ R.Ext. 199.517-3, SP, STF, Pleno, rel. Min. Maurício Corrêa, DJU 13.11.98. Ement. 1931-03.

prestadores de serviços pessoas jurídicas. Com muito maior razão, considerando-se, inclusive, a exposição acima, falta ao Município competência para tanto.

34. Oportuno, porém, antes de adentrar ao tema específico, refletir um pouco a respeito do serviço de táxi, que configura atividade econômica, em sentido amplo. Configuraria também serviço público? Parece-me que não, ao menos no sentido estrito da expressão. A Lei Municipal nº 7.329, de 11 de julho de 1969, exatamente aquela que o projeto visa modificar, refere-se a "serviço de utilidade pública", expressão bastante usada até bem pouco tempo atrás.

35. O tema "serviço público" é tormentoso, como sabido. A doutrina de há muito o tem enfrentado, não sem advertir sobre os perigos que cercam a tentativa de definir o que seja serviço público.¹¹ Portanto, oportuno lembrar o que tem dito.

36. Na doutrina recente, CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO principia exatamente pela exposição dos pressupostos metodológicos, visando alcançar a

"locução designativa de uma certa e específica atividade e não de toda e qualquer atividade administrativa. Logo, deverá estar reportada a algo distinto, por exemplo, das limitações administrativas à liberdade e à propriedade e à propriedade, que se convencionou chamar de poder de polícia; distinto também das atividades estatais de fomento", e de outras mais.¹²

37. Outro dos estudiosos que vêm se dedicando ao tema, EROS ROBERTO GRAU principia pela remissão a CIRNE LIMA, o qual taxativamente afirma que

"A definição do que seja, ou não, serviço público, pode, entre nós, em caráter determinante, formular-se somente na Constituição Federal e, quando não explícita, há de ter-se como suposta no texto daquela. A lei ordinária que definir o que seja, ou não, serviço público, há de ser contrastada com a definição expressa ou suposta pela Constituição".¹³

38. Isto posto, cabe indagar, de plano, se essa atividade específica, serviço de táxi, está definida na Constituição como serviço público. A resposta é prontamente negativa, ao menos na modalidade de definição expressa. Definido expressamente como serviço público, por exemplo, é o transporte coletivo local,

¹¹ Veja-se o apanhado de CAIO TÁCITO, "Conceito de Serviço Público", in "Direito Administrativo", Saraiva, SP, 1975, p. 197.

¹² "Serviço Público e sua Feição Constitucional no Brasil", in Direito do Estado - Novos Rumos, tomo 2, Direito Administrativo, Max Limonad, SP, 2001, p. 13 e segs.

¹³ "Constituição e Serviço Público", in Direito Constitucional. Estudos em Homenagem a Paulo Bonavides. Malheiros, SP, 2001, p. 249 e segs.

por força do já citado inciso V, do art. 30, da Constituição federal. Portanto, resta verificar se, no plano da definição suposta pela Constituição, encontra-se tal serviço (ou atividade).

39. A resposta certamente também não será positiva, em pesquisa orientada pela recomendação acima, de CELSO ANTONIO, no sentido de isolar "uma certa e específica atividade administrativa". Serviço de táxi, ou de transporte individual de passageiro, não configura atividade administrativa, pois não se trata, como também disse o mesmo jurista, de atividade que o Poder Público tenha qualificado como pertinente a si próprio, ou seja, assumida como própria, na posição de seu titular, o que implica a possibilidade de vir a prestar, o próprio Poder Público, tal serviço.¹⁴

40. Para propor uma solução, valho-me, inicialmente, da preocupação metodológica de BANDEIRA DE MELLO, acima referida, lembrando que determinadas atividades, que constituem atividades econômicas em sentido amplo, como certamente diria EROS GRAU, não se prestam a ser isoladas como atividades próprias do Poder Público, ou seja, atividades administrativas específicas, ainda que completamente distintas de outras atividades administrativas, como o lembrado exercício do poder de polícia, sem embargo da ressalva que o mesmo CELSO ANTONIO faz, quanto a ultima expressão (poder de polícia).

41. Existem determinadas atividades, econômicas, sem dúvida, que não são próprias do Poder Público, ou seja, o Poder Público não está na posição de seu titular, mas cujo exercício não se desenvolve dentro do regime geral das atividades econômicas liberadas aos particulares, que é o regime da livre iniciativa econômica, sujeitas, eventualmente, a algum tipo de licença. Licença, oportuno esclarecer, compreendida como ato administrativo vinculado, para que alguém possa realizar uma atividade à qual tem direito subjetivo, desde que satisfaça as exigências legais.¹⁵

42. O Poder Público assume, nesses casos, a posição de, por assim dizer, curador do interesse geral ou coletivo. Reporto-me à teoria jurídica desenvolvida a partir da famosíssima decisão da Suprema Corte Norte-Americana, no caso *Munn vs. Illinois*, reconhecido como o "*leading case*" na construção do conceito de serviço de utilidade pública e sua tarifa.¹⁶

43. Oportuno, para bem estabelecer a compreensão da matéria, lembrar que esse precedente originou-se em situação econômica na qual havia grande necessidade de armazenamento de gêneros agrícolas, ocasionando forte

¹⁴ Ob. cit., p. 24/25

¹⁵ DIÓGENES GASPARINI, "Direito Administrativo", 6ª ed., Saraiva, SP, 2001, p. 80.

¹⁶ HAROLD KOONTZ e RICHARD W. GABLE, "Public Control of Economic Enterprise, trad. esp. de Jaime Berenger Amenós, Bosch, Barcelona, 1961, p. 216.

procura por parte dos agricultores, levando os armazéns gerais, geralmente ligados às estradas de ferro, todas particulares, a um aumento geral das tarifas, algumas exorbitantes.

44. Para evitar a exploração dos agricultores, o Estado de Illinois fixou as tarifas a serem cobradas pelos armazéns gerais. Sentido-se prejudicado, um deles levou o caso aos Tribunais, chegando até a Suprema Corte, que reconheceu como constitucionalmente legítima a fixação das tarifas pelo governo estadual, em razão da então dita "utilidade pública" que tinha tal serviço. A jurisprudência Norte-Americana evoluiu até situar a discricionariedade do Estado em fixar a tarifa dentro da área limitada, grosso modo, de um lado, pela denominada tarifa usurária, que causa o enriquecimento injusto do prestador de serviço, em detrimento do usuário, e, pelo outro, pela chamada tarifa confiscatória, que gera prejuízos injustificados para o prestador.

45. O que importa, porém, nesse quadro, é a impossibilidade de, em sã consciência, sustentar que o primeiro, ou qualquer dos demais casos analisados pela Suprema Corte, configuraram serviço público, no sentido hoje estabelecido, de atividade administrativa, de atividade de que é titular o Estado. A atividade era privada, dentro da convicção que o direito norte-americano tem da atividade privada, mas estava sujeita a uma limitação, a um controle das empresas privadas por parte do Poder Público, como preferem alguns autores.¹⁷ Restrição que, julgou a Suprema Corte, por ser razoável, não contrariava o "*due process of law*" (Razoável, como se diz hoje, em relação à restrição, acima lembrado, da lei que estabeleceu o rodízio dos autos particulares, sem embargo da diferença entre os casos).

46. Essa compreensão estabelecida pela Suprema Corte causou efeito entre nós, nem sempre bem compreendido pela nossa doutrina do Direito Administrativo, que geralmente remete às fontes francesas. Louvem-se, portanto, as honrosas exceções, dentre as quais RUY BARBOSA e FRANCISCO CAMPOS,¹⁸ e, mais próximo, JOSÉ HORÁCIO MEIRELLES TEIXEIRA, grandes conhecedores do direito público anglo-americano, o último dos quais, inclusive, por dever de ofício, ao contrariar as pretensões de reajuste tarifário da antiga São Paulo Light and Power.¹⁹ A verdade é que as primitivas concessionárias de serviços públicos, originadas de Países da comunidade inglesa, embasavam seus pleitos com os precedentes da Suprema Corte, que terminaram, assim, introduzidos no Brasil, notadamente em matéria de tarifa.

47. Importante frisar, no quadro delineado pelos precedentes norte-americanos, a situação jurídica de atividades econômicas, desenvolvidas por

¹⁷ Dentre os quais, os autores citados na nota anterior.

¹⁸ Notadamente em "Direito Administrativo", Imprensa Nacional, Rio, 1943.

¹⁹ "O Problema das Tarifas nos Serviços Públicos Concedidos", ed. da Pref. São Paulo, 1941. "Os serviços Públicos e Eletricidade e a Autonomia Local", ed. da Pref. São Paulo, 1950.

particulares, nas quais a Corte identificou, como afirmado, a presença de um interesse público, ou, como foi dito então, de uma "utilidade pública". Penso que foi a partir dessa situação que evoluiu o conceito do que, entre nós, terminou sendo conhecido, em locução ligeiramente modificada, como "serviço de utilidade pública".

48. Oportuno, neste passo, fazer parênteses, para lembrar que essa expressão compreendia atividades diversas, dentre as quais algumas que hoje seriam chamadas de serviço público, na compreensão estipulada por CELSO ANTONIO e por EROS GRAU, acima citadas. A diferença marcante é que, no passado, a expressão serviço público é que era utilizada em sentido completamente diverso, ou seja, para designar todas aquelas atividades tipicamente administrativas que não se representavam uma utilidade direta para a coletividade, ou seja, na concepção atual dos mesmos autores, exatamente as atividades administrativas que não configuram, hoje, serviço público, tais como o exercício do poder de polícia e outros.²⁰

49. Penso que essa descrição é a melhor explicação – senão a única historicamente correta – para o uso, notadamente em diplomas legislativos, da expressão "serviço de utilidade pública", como ocorre justamente com a Lei Municipal nº 7.329, de 11 de julho de 1969, que disciplina a prestação dos serviços de táxi, no Município da Capital de São Paulo. Atividades que, como o serviço de táxis, não constituem serviço público, mas sobre a qual o Poder Público exerce certo controle, em razão da sua "utilidade pública".

50. A doutrina mais tradicional prefere classificar tais atividades dentro dos "serviços autorizados". HELY LOPES MEREILLES escreveu:

"A modalidade de serviços autorizados é adequada para todos aqueles que não exigem execução pela própria Administração, nem pedem especialização na sua prestação ao público, como ocorre com os serviços de táxi, de despachantes, de pavimentação de ruas por conta dos moradores, de guarda particular de estabelecimentos ou residências; os quais, embora não sendo uma atividade pública típica, convém que o Poder Público conheça e credencie os seus executores e sobre eles exerça o necessário controle no seu relacionamento com o público e com os órgãos administrativos a que se vinculam para o trabalho".²¹ (grifos desta citação)

51. Sem declarar a preocupação metodológica e terminológica indicada por CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO, o pranteado HELY LOPES MEIRELLES, que escreveu sua obra, originariamente, sob a anterior

²⁰ Veja-se, por todos, a lição de CAIO TÁCITO, acima citada, nota 11.

²¹ "Direito Municipal Brasileiro", 6ª ed., 3ª tir., Malheiros, SP, 1993, p. 296/297

Constituição,²² não hesita em apontar a existência de atividades submetidas a um regime que, como acima dito, é diverso do regime específico preconizado pelo primeiro. Ou, nas palavras do pranteado jurista, não se trata de “atividade pública típica”, mas de atividade privada submetida a certo controle do Poder Público.

52. Acrescento, por minha conta, que o Poder Público exerce, aí, uma atividade de, por assim dizer, curadoria do interesse coletivo. Portanto, há uma atividade privada que, por ser exercida na esfera jurídica da denominada “utilidade pública”, está sujeita a uma atividade pública de controle, que não se confunde com a primeira.

53. Controle que pode impor, inclusive, exigências especiais quanto ao veículo a ser utilizado na prestação do serviço, como consta expressamente no art. 135, do Código de Trânsito Brasileiro, que seriam consideradas excessivas para veículos de uso particular. Dispositivo que sujeita expressamente o licenciamento anual do veículo a ser utilizado no serviço também ao cumprimento da disciplina do poder controlador, sem embargo da redação respectiva, que mistura veículos destinados a dois tipos diversos de serviço, de transporte individual de passageiro e de transporte coletivo de passageiros, e, por consequência, faz referência à relação jurídica do último como se fosse comum a ambos, o que não ocorre.

54. Em outras palavras, e embasando a conclusão supra nas disposições constitucionais, posso seguramente afirmar que o serviço de táxi é atividade econômica, em sentido amplo, a ser exercida pelos particulares, mas sujeita à disciplina do Município, por força do Inciso I, do art. 30, da Constituição da República, que lhe outorga competência para legislar sobre assuntos de interesse local (e, por consequência, não por força do Inciso V, do mesmo artigo, que lhe outorga competência para organizar e prestar os serviços públicos de interesse local).

55. Portanto, ou seja, por se tratar de atividade legislativa a ser exercida sem interferência nas matérias da competência da União (ou do Estado), com acima demonstrado, não se tratando de serviço do qual o Município é titular (na dicção de CELSO ANTONIO), ou não se tratando de “atividade pública típica” (como salientou HELY), o Município da Capital não pode vedar que o serviço de táxi, meramente controlado, meramente fiscalizado, seja prestado sob a forma de empresa. Pode disciplinar a prestação, ou seja, a relação entre o prestador e o usuário, em geral, desde que considere, como prestador, quer a pessoa natural, quer a pessoa jurídica.

56. A vedação do projeto contraria, na verdade, também um outro princípio geral. Ocorre que, como acima, e em vários outros trechos, mencionei a

²² Sem embargo da cuidadosa atualização, feita, no caso da obra citada na nota anterior, por Izabel Camargo Lopes Monteiro e Yara Darcy Police Monteiro, que honram o pranteado jurista.

prestação do serviço organizada sob a forma de empresa. Estava, em todas essas ocasiões, referindo concreção do princípio que, entre nós, assume a importância de princípio fundamental do Estado brasileiro, contido que está no inciso IV, do art. 1º, da Constituição da República, que é o princípio da livre iniciativa.²³

57. Demonstrou EROS ROBERTO GRAU o alcance e o conteúdo desse princípio constitucional.²⁴ Com remessa à lição de ANTONIO SOUZA SANTOS, demonstrou, principalmente, que a liberdade de iniciativa “abrange todas as formas de produção, individuais ou coletivas”, dentre as quais, obviamente, a forma de produção coletiva organizada sob o regime de empresa, que, no caso sob análise, está concretizada nas pessoas jurídicas que a exposição de motivos do projeto de lei denomina de “empresas frotistas”.

58. Acrescento que a mesma lição inclui, dentre as formas de produção que caracterizam a liberdade de iniciativa, “a iniciativa cooperativa”. Portanto, o projeto de lei em foco, ao não ressaltar expressamente as cooperativas, e restringir a prestação do serviço de táxi apenas às pessoas “físicas”, terminou por vedar também a reunião de condutores em cooperativas, como é comum na Capital. Aliás, cooperativa, por definição legal, é pessoa jurídica, em embargo das características próprias do tipo.

59. Mais não é necessário para concluir que o projeto de lei contraria, além de todos aqueles anteriormente indicados, o princípio constitucional da livre iniciativa, que é princípio fundamental do Estado Brasileiro, ao vedar a participação das “empresas frotistas” na prestação do serviço de táxi na Capital do Estado de São Paulo.

Distinção Inconstitucional

60. Aliás, ainda que o serviço de táxi fosse serviço público típico, o Município não poderia estabelecer a vedação de que trata o projeto de lei. Acrescento que nenhuma das pessoas jurídicas de direito público interno, dentre as quais a União, poderia estabelecer vedação similar, no que tange aos seus serviços, ou às suas relações jurídicas em geral, exceto no caso de admissão de servidor público, por motivos óbvios, ou naturais, em outra dicção.

61. Conforme a Constituição Federal, somente a posição de servidor público, decorrente da ocupação de cargo, emprego ou função, é privativa de pessoa natural, algumas delas privativas de brasileiros natos (art. 12, § 3º), outras

²³ Ver, a respeito, LUIZ ROBERTO BARROSO, “Interpretação e Aplicação da Constituição”, cit., p. 155. Sobre o conceito de princípio e de regra, bem como sobre a concreção de princípio em regra, ver EROS ROBERTO GRAU, “A Ordem Econômica na Constituição de 1988”, 5ª ed., Malheiros SP, 1997, Cap. IV, e RUY SAMUEL ESPÍNDOLA, “Conceito de Princípios Constitucionais”, Rev. Trib., SP, 1999, p. 64 e segs.

²⁴ “A Ordem Econômica na Constituição de 1988”, cit., p. 220 e segs.

de brasileiros, sem distinção entre natos ou naturalizados (art. 12, § 2º, c/c art. 37, I), e até de estrangeiros, na forma da lei (art. 37, I). Trata-se do que o mais ilustre dos constitucionalistas brasileiros, JOSÉ AFONSO DA SILVA, denomina de "acessibilidade à função pública", assegurada pelo inciso XIII, da Constituição Federal.²⁵

62. De qualquer forma, o princípio geral que vigora na disciplina das relações do Poder Público com particulares, no âmbito interno, é o da seleção, com as exceções que a própria Constituição, ou a lei, quando por esta autorizada, estabelece. No caso do servidor, o princípio adquire a forma de concurso público (com as exceções da Constituição e da Lei, como ocorre com os cargos eletivos, o que não deixa de ser uma seleção, e os de livre provimento). Concurso público que constitui concreção constitucional expressa de tal princípio, mas não a sua única manifestação no texto constitucional.²⁶

63. Nas demais relações, tanto a Constituição, como a legislação infra-constitucional, estabelecem formas diversas de seleção, bem como as hipóteses em que será dispensada. Para o caso da relação de delegação de serviço público típico, por concessão ou permissão, o art. 175 estabelece que a seleção se dará sob a forma de licitação. Portanto, nenhuma outra forma de seleção pode ser admitida para essa hipótese. Eis, aqui, outra concreção constitucional do mesmo princípio (art. 37, XXI), constituindo, por sua vez, "princípio instrumental" para a realização de dois outros, quais sejam os princípios da moralidade e da isonomia, sempre conforme a precisa lição de JOSÉ AFONSO DA SILVA.²⁷

64. Note-se, neste particular, que a exposição de motivos do projeto de lei, aqui analisado, não foge da regra, e menciona expressamente, em trecho transcrito no início deste parecer, que os alvarás para os condutores serão expedidos "mediante seleção". Referência consentânea, inclusive, com a lição de HELY LOPES MEIRELLES, já referida, que admite não ser necessária a licitação, para a hipótese de "serviços autorizados".

65. Para a seleção da outra parte da relação a ser estabelecida pelo Poder Público, em todos os casos, com exceção do servidor, a regra é aquela que também se encontra expressa no art. 28, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Dispositivo que invoca, oportuno dizer, sem discutir se configura norma geral de licitação e contratação, em todas as suas modalidades, inserida na competência legislativa da União, por força do art. 22, XXVII, da Constituição Federal e, portanto, obrigatório para todos os entes federados. Lembro, a esse respeito, e sem discuti-lo, oportuno bisar, que o art. 1º, desse diploma, estabelece que suas disposições têm a natureza de norma geral.

²⁵ "Curso", citado, p. 260/261.

²⁶ Ver LUIZ ROBERTO BARROSO, "Interpretação", cit. p. 164.

²⁷ Mais uma vez o "Curso", cit. p. 652.

66. Esse dispositivo específico (art. 28), de lei, expressa, na verdade, aplicando-o às licitações, princípio geral do direito brasileiro, que se encontra também expresso em outros textos legais, como, por exemplo, no Livro do Código Civil intitulado "Das Pessoas", dividindo-as entre naturais e jurídica, e estabelecendo as regras sobre capacidade. De fato. Basta ver que o referido art. 28 menciona "habilitação jurídica", expressão típica da licitação para condensar o significado, mais extenso, mas igualmente técnico, de "personalidade de direito, ou capacidade jurídica, para os fins da licitação". Comentando-o, ANTONIO ROQUE CITATINI escreveu:

"Dispõe o art. 28 que o participante deverá comprovar sua habilitação jurídica para poder participar de uma licitação. A exigência resume-se, na verdade, em comprovar sua condição de pessoa física ou jurídica capaz, que poderá, portanto, contratar com a Administração, caso vença o certame".²⁸

67. Em igual sentido apontam os demais autores, sendo oportuno destacar, dentre eles, HELY LOPES MEIRELLES, que, em nota, afirma que a expressão "habilitação jurídica" tem o mesmo significado de "capacidade jurídica", inerente a toda pessoa natural ou jurídica.²⁹ Alerta este autor, inclusive, que as únicas restrições admissíveis são aquelas da própria lei, quer no seu art. 8º, quer em razão das punições de suspensão ou proibição de contratar, impostas, sempre, após o devido processo legal.

68. Capacidade jurídica é a aptidão para a titularidade de direitos, deveres e outras situações jurídicas, ou, em outras palavras, a aptidão para se posicionar como sujeito de direito, que tanto é reconhecida para as pessoas naturais como para as pessoas jurídicas. Daí a razão do mencionado art. 22, da Lei nº 8.666, de 1993, enumerar as provas – pois é de prova que se trata – da existência da pessoa, quer natural (incisos I e II), quer jurídica (incisos III, IV e V), que poderão ser exigidas para fins de admitir qualquer delas, sem distinção (pois a distinção seria inconstitucional), em qualquer licitação.

69. Exatamente por assim se dar, é que MARÇAL JUSTEN FILHO, mencionando que se trata de prova da habilitação jurídica, assinala que tais regras não são de direito administrativo, mas de direito civil e comercial:

"A prova da habilitação jurídica corresponde à comprovação de existência, da capacidade de fato e da regular disponibilidade para exercício das faculdades jurídicas. Somente pode formular proposta aquele que pode validamente contratar. As regras sobre o assunto não são de direito administrativo, mas de direito civil e comercial.

²⁸ "Coment. e Jurispr. sobre a Lei das Licitações Públicas", 3ª ed., Max Limonad, SP, 1999, p. 247.

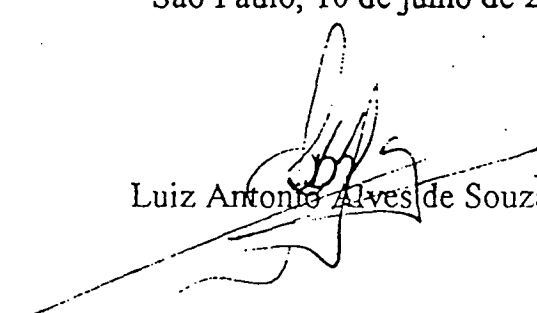
²⁹ "Licitação e Contrato Administrativo", 12ª ed. atual. por Eurico de Andrade Azevedo, Célia Marisa Prendes e Maria Lúcia Mazzei de Alencar, Malheiros, SP, 1999, p. 127.

Não existe discricionariedade para a Administração Pública estabelecer, no caso concreto, regras específicas acerca da habilitação jurídica. Mais precisamente, a Administração deverá acolher a disciplina própria acerca dos requisitos de capacidade jurídica e de fato, dispostas em cada ramo do Direito".³⁰

70. Motivo mais do que suficiente para concluir que, de fato, o projeto em foco padece de insanável vício, sem prejuízo daquelas anteriormente demonstrados. Usou, o Executivo Municipal de São Paulo, discricionariedade não admitida pelo ordenamento jurídico brasileiro, estabelecendo vedação que implica regra específica de habilitação para a prestação de um serviço de utilidade pública.

Em meu parecer, portanto, e em resumo, o Projeto de Lei do Executivo Municipal de São Paulo, enviado à Câmara Municipal, para, modificando a vigente Lei Municipal nº 7.329, de 11 de julho de 1969, vedar o exercício da atividade de táxi por pessoa jurídica, está irremediavelmente contaminado pelas inconstitucionalidades acima apontadas, uma a uma, e deverá ser rejeitado pela Edilidade, já em sua Comissão de Justiça. Se, a despeito de tudo, vier a ser aprovado, e convertido em lei, esta certamente será considerada inconstitucional pelo Poder Judiciário, em ação direta ou em arguição indireta.

São Paulo, 10 de julho de 2.002.


Luiz Antonio Alves de Souza*

*Professor, Regente de Turma, na Faculdade de Direito da PUC/SP.

³⁰ "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", 7ª ed., Dialética, SP, 2000, p. 312

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data, papel p/ informação/
documento, rubricado sob folha nº 157 a 165
29/12/02 a) 

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	157	do proc.
Nº	346	de 02

Adelina Ciccone - Acs. Parlamentar
RF. 100.406

Parecer Reconstituído

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 346/02.

Trata-se de projeto de lei, da Prefeita Marta Suplicy, que visa vedar a exploração do serviço de táxi às pessoas jurídicas e modificar dispositivos da Lei nº 7.329, de 11 de julho de 1969, e alterações posteriores.

A Comissão de Constituição e Justiça opinou pela legalidade do projeto.

O projeto inova ao vedar a exploração do serviço de táxi às pessoas jurídicas, no intuito de coibir a exploração desmedida aos quais os taxistas passaram a ser submetidos pelos donos das frotas.

Conforme a exposição de motivos da Prefeita, "a relação entre motorista e a empresa frotista, que antes era concebida como relação de emprego, tornou-se uma relação de abuso desproporcional e despropositada", transformando o antigo taxista empregado da frota num locatário, obrigado ao pagamento de elevadas diárias, com jornadas de trabalho de 15 e até 16 horas por dia.

Na mesma linha de preservar os motoristas, o projeto estabelece que, no caso de serviços de moto-frete, estes, ao contrário dos táxis, deverão ser prestados exclusivamente por pessoa jurídica, uma vez que há, nesse ramo, um alto índice de acidentes e o motociclista teria sua fragilidade compensada e garantida pela responsabilidade da pessoa jurídica que o contrata.

Assim, no mérito, as comissões designadas nada tem a opor a seu mérito, reconhecendo, no projeto, uma forma de procurar corrigir as distorções do sistema que vigora hoje pela Lei do Taxi.

O parecer, portanto, é

FAVORÁVEL.

Quanto aos aspectos financeiros, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Face ao exposto, o parecer, é

FAVORÁVEL



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	158	do proc.
Nº	346	de 12

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

154

Parecer Reconstituído

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE TRANSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 346/02.

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

João Antônio - favorável

Vicente Cândido - favorável

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA

Farhat - favorável

Carlos Giannazi - favorável

Humberto Martins - favorável

Dalton Silvano - favorável

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Adriano Diogo - favorável

Ana Martins - favorável

Augusto Campos - favorável

Eliseu Gabriel - favorável

Paulo Frange - favorável

Salim Curiati - com restrições



Câmara Municipal de São Paulo

155
Folha nº 159 do proc. 155
Nº 346 de 01

Adelina Cicone - Acs. Parlamentar
RF. 100.406

São Paulo, 28 de novembro de 2002.

Ao Presidente da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica

Pelo presente, indico o ver Carlos Giannazi para substituir, na
condição de suplente, o vereador Devanir Ribeiro nesta comissão.


João Antonio
Líder da Bancada do PT

Sala das Sessões



Câmara Municipal de São Paulo

156
Folha nº 160 do proc.
Nº 346 de 07

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

São Paulo, 28 de novembro de 2002.

Ao Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Pelo presente, indico o ver Vicente Candido para substituir, na
condição de suplente, o vereador Nabil Bonduki nesta comissão.


João Antonio
Líder da Bancada do PT

Sala das Sessões



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

Folha nº 16 do proc. 152
nº 346 de 2002

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 00406

REQUERIMENTO

LIDO E APROVADO
★ 18.12.02 ★
PRESIDENTE

Requeremos à Douta Mesa, na forma regimental, o
ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO do Projeto de Lei
n.º 346/02, devendo o mesmo passar à fase de
votação.

Sala das Sessões, em

Seção Técnica de
Taquigrafia e Redação
DT - 10

19 DEZ 2002

Folha nº 158 do proc. 167
nº 346 de 2007



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 163 do proc.

346 de 20.6.7.

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406

Rod.:1 Folha:1

Taq.: Vianna

Sessão: 203ª Extraordinária

Orador: Farhat

Data: 18.12.2002

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (Goulart - PMDB) - Há número legal. Está aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Esta é a 203ª Sessão Extraordinária da 13ª Legislatura, convocada para hoje, 18 de dezembro de 2002.

Lembro aos Srs. Vereadores que a sessão está sendo transmitida, na íntegra, pela TV Câmara São Paulo, pelos canais 13 da NET e 12 da TVA.

Na forma regimental, passemos à Ordem do Dia.

ORDEM DO DIA

O SR. PRESIDENTE (Goulart - PMDB) - Peço ao Sr. Secretário que proceda à leitura do item 1 da pauta.

2. "PL 346/02, do Executivo. Veda a exploração do serviço de táxi às pessoas jurídicas, modifica dispositivos da Lei nº 7329/69, e alterações posteriores. Fase da discussão: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (Goulart - PMDB) - Em discussão o item 1, pelo tempo remanescente de 8 minutos.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 346 do proc. 2002.2...

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Rod.:1 Folha:16

Taq.: Vianna

Sessão: 203ª Extraordinária

Orador: Farhat

Data: 18.12.2002

Sem Revisão da Taquigrafia

Registro 100.406

O SR. PRESIDENTE (Goulart PMDB) - Votaram "sim" 35 Srs.

Vereadores; "não" 4 Srs. Vereadores. Está aprovada o encerramento da discussão.

Passemos ao encaminhamento da discussão. Tem a palavra o nobre Vereador William Woo.

O SR. WILLIAM WOO (PSDB) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Vereadores, ouvi, atentamente, o pronunciamento do nobre Vereador Farhat, pessoa sempre atenta aos projetos desta Câmara Legislativa. Após conversar com vários taxistas, comprometi-me a votar no que acredito. Precisamos votar em primeira votação para que as emendas e sugestões possam ser apresentadas ao PL 346, do Executivo.

Em relação à seleção pública, esse projeto não garante os alvarás aos frotistas. Quando um assunto tão importante é posto em discussão na Câmara Municipal de São Paulo, não podemos deixar de analisar as opiniões, os problemas relacionados a táxis na cidade de São Paulo.

Vereador Farhat, quanto às frotas, se somos nós que damos a concessão, por que a diária não é tabelada pelo Executivo Municipal? Segundo, se hoje temos funcionários que querem a continuidade das empresas de frota e frotistas que querem sair dessa taxa tão carregada, o que se faz com esses quatro mil alvarás que estão emperrados na Prefeitura de São Paulo?



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

16' Folha nº 165 do proc. 346 de 20.2...

Adelina Cicone

Rod.:1 Folha:26

Taq.: Vianna

Sessão: 203ª Extraordinária

Orador: Farhat

Data: 18.12.2002

Sem Revisão da Taquigrafia

Assistência Parlamentar
Registro 100.406

O SR. PRESIDENTE (Goulart - PMDB) - Tem a palavra, para encaminhar em nome da bancada do PGT, o nobre Vereador Carlos Apolinario.

O SR. CARLOS APOLINARIO (PGT) - Sr. Presidente, apenas para mais uma vez repetir, em nome do PGT, que somos favoráveis ao projeto.

- Manifestação na galeria.

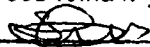
O SR. PRESIDENTE (Goulart - PMDB) - Encerrado o encaminhamento de votação passemos à votação. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

O SR. WADIIH MUTRAN (PPB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, peço que registre o meu voto contrariamente ao projeto.

O SR. PRESIDENTE (Goulart - PMDB) - Registre-se o voto contrário do Vereador Wadih Mutran. Está aprovado.

- Manifestação na galeria.

O SR. JOSÉ MENTOR (PT) -

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data, papel p/ informação/
documento, rubricado sob folha nº 166 a 183
30/12/2022 

✓ **Lízia Oshiro**
Assistente de Chefia Técnica
Registro 11.020



RETIRADO
* 30.12.02 *

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 16629162 do proc.
nº 01-346 de 2002

Denise A. T. de A. Fontini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

**SUBSTITUTIVO (20/DEZEMBRO/2002)
PROJETO DE LEI 346/02 – CÂMARA**

(Encaminhado à Câmara pela Sra. Prefeita com o ofício ATL 331/02)

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica vedada às pessoas jurídicas a exploração do serviço de transporte passageiros por meio de táxi.

§1º - Os termos de Permissão e os Alvarás de Estacionamento das Pessoas Jurídicas exploradoras do serviço de táxi ficam revogadas a partir da publicação desta lei;

§2º - Os alvarás de Estacionamento das Pessoas Jurídicas exploradoras de serviço de táxi revogados serão reativados aos condutores que se encontravam regularmente autorizados em 11 de junho de 2002;

§3º - Eventuais divergências quanto à titularidade, legitimidade e idoneidade do permissionário acima indicado serão apuradas mediante Processo Administrativo;

Art. 2º - As pessoas Jurídicas deverão descaracterizar os veículos e devolver todos os Alvarás de Estacionamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei;

Art. 3º - Ficam alterados os artigos 1º, 2º, 7º, 11, 17, 18, 19, 20, 40, 41, 43, 44, 54, e 62 todos da Lei nº 7.329, de 11 de julho de 1.969, e alterações posteriores, que passam a vigorar com a seguinte redação, observando o disposto no artigo 6º desta lei:

“Art. 1º - O transporte individual de passageiros, no Município, em veículos de aluguel providos de taxímetro, constitui serviço de interesse público, que somente poderá ser executado mediante prévia e expressa autorização da Prefeitura, a qual será consubstanciada na outorga de Alvará de Estacionamento, nas condições estabelecidas por esta lei e demais atos normativos que sejam expedidos pelo Executivo.” (NR)

“Art. 2º - A exploração do serviço de transporte de passageiros por meio de táxi somente poderá ser permitida a pessoa física, motorista profissional autônomo, desde que seja proprietário do veículo ou único beneficiário de arrendamento mercantil (“leasing”) e esteja em conformidade com as demais disposições legais e regulamentares.” (NR)

“§1º - Para efeito deste artigo, poderão fazer uso do mesmo veículo até 2 (dois) motoristas profissionais autônomos, devendo o veículo ser, obrigatoriamente, de propriedade de um



Câmara Municipal de São Paulo

167 Folha nº 167 do proc.
nº 01-346 de 2002
Denise A. T. (An) Montini
Ass. Dir. - Nr 10.750

deles ou de ambos, ou ainda, no caso de arrendamento mercantil ("leasing"), ter como beneficiário um deles ou ambos, necessariamente." (AC)

"§2º - Para a exploração do serviço de transporte de passageiros por meio de táxi, praticado por dois motoristas profissionais autônomos fazendo uso do mesmo veículo, ambos os motoristas deverão portar licença específica expedida pela Secretaria Municipal de Transportes, a qual conste o vínculo específico entre os referidos motoristas e um único veículo." (AC)

"§3º - Os motoristas profissionais autônomos enquadrados nas condições do § 1º deste artigo só poderão obter a licença específica junto à Secretaria Municipal de Transportes desde que não tenham qualquer vínculo com outro veículo destinado ao serviço de táxi com o respectivo alvará em vigor." (AC)

"§4º - Nos termos do § 1º deste artigo, a comprovação da propriedade do veículo ou da titularidade exclusiva do arrendamento mercantil será feita por meio do Certificado de Registro de Veículo - CVR, expedido pela repartição competente." (AC)

"§5º - Para a obtenção da licença específica de que trata o §2º deste artigo, os motoristas deverão estar previamente inscritos no Cadastro Municipal de Condutores de Táxi." (AC)

"Art. 7º - O motorista profissional autônomo, para obter o Alvará de Estacionamento, deverá estar previamente inscrito no Cadastro Municipal de Condutores de Táxis e comprovar:

- a) ser proprietário do veículo ou, no caso de arrendamento mercantil ("leasing"), seu único beneficiário; (NR)
- b) estar em situação regular perante o Instituto Nacional do Seguro Social." (NR)

"§1º - Para os efeitos desta lei, entende-se por motorista profissional autônomo o assim considerado na forma e condição especificadas na legislação federal."

"§2º - Ocorrendo invalidez ou incapacidade que impossibilite a prestação do serviço, comprovadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social, o motorista profissional autônomo titular do Alvará de Estacionamento poderá indicar outro condutor para dirigir o veículo enquanto perdurar a inatividade." (NR)

"Art. 11 - É obrigatório o registro de condutor para dirigir táxi de motorista autônomo declarado inválido ou incapaz pelo Instituto Nacional do Seguro Social, enquanto perdurar a inatividade; de espólio, viúva ou herdeiros de motorista autônomo, até que todos tenham adquirido plena capacidade civil." (NR)

"Parágrafo Único - O registro somente será procedido se o interessado indicar condutor inscrito no Cadastro Municipal de Condutores de Táxis e que atenda, ainda, às exigências legais e regulamentares."

"Art. 17 - O alvará requerido em caráter inicial somente poderá ser expedido para veículo que tenha, no máximo, 5 (cinco) anos de fabricação, e após ter o requerente comprovado o



Câmara Municipal de São Paulo

164
Folha nº 168 do 164º do proc.
nº 01-346 de 2002

Denise A. T. Souza Montini
Assessoria Jurídica - RF 10.750

preenchimento das exigências contidas nos artigos 7º, 9º, 12 e 15 quando motorista autônomo, bem como das condições que forem estabelecidas em regulamento.” (NR)

“Art. 18 – Ao motorista profissional autônomo somente poderá ser concedido um Alvará, e relativo a veículo de sua propriedade ou, no caso de arrendamento mercantil (“leasing”), se for o único beneficiário, nos termos da legislação federal.” (NR)

“Art. 19 – Fica permitida a transferência de Alvará de Estacionamento para quem, satisfazendo as exigências legais e regulamentares, possa executar o serviço de transporte individual de passageiros por meio de táxi.” (NR)

“Art. 20 – Por força do disposto no artigo anterior, fica expressamente permitida a transferência de alvará:

- a) (revogado)
- b) ocorrendo a morte do motorista autônomo, à viúva ou a seus herdeiros, enquanto pelo menos um deles for incapaz;
- c) ao espólio, à viúva ou a herdeiro de motorista autônomo.”

“§1º - Aquele que adquirir a propriedade do veículo deverá preencher as exigências desta lei.”

“§2º - Ao espólio, à viúva e aos herdeiros de motoristas autônomo é assegurado o direito de registrar condutor para dirigir o veículo.”

“§3º - (revogado).”

“Art. 40 – Para exercício das atividades relativas à prestação do serviço de táxi, os permissinários ficarão sujeitos aos preços públicos fixados em ato normativo próprio, expedido pelo Poder Executivo.” (NR)

“Art. 41 – A inobservância das obrigações estatuídas nesta lei, bem como nos demais atos expedidos para sua regulamentação, sujeitará o infrator às seguintes penalidades, aplicáveis separada ou cumulativamente, independentemente da ordem em que estão classificadas:

- I – multa;
- II – advertência;
- III – suspensão ou cassação do Registro de Condutor;
- IV – suspensão ou cassação da inscrição no Cadastro Municipal de Condutores de Táxi;
- V – suspensão ou cassação do Alvará de Estacionamento;
- VI – (revogado);
- VII – remoção do veículo;
- VIII – retenção do veículo;
- IX – apreensão do veículo.”

“Parágrafo Único – As penas de advertência e suspensão implicarão obrigatoriamente em anotação desabonadora, que deverá constar do prontuário do condutor.”



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 169 do 165
nº 01-346 de 20.02

Denise A. T. Nova Montini
Ass. Téc. Pl. IV - NF 10.750

“Art. 43 – As penas de natureza pecuniária e as demais previstas no artigo 41 são aplicáveis aos permissionários do serviço definido nesta lei, bem como aos proprietários ou únicos beneficiários de arrendamento mercantil (“leasing”) que estejam operando o serviço sem a devida autorização da Prefeitura.” (NR)

“Art. 44 – A suspensão do Alvará de Estacionamento ou da inscrição no Cadastro Municipal de Condutores de Táxis acarretará a apreensão do respectivo documento e a interdição do taxímetro, durante o prazo de duração da pena.” (NR)

“Art. 54 – O órgão municipal competente manterá registro atualizado dos Alvarás de Estacionamento expedidos após a vigência desta lei, em nome de:

- a) (revogado);
- b) motoristas profissionais autônomos;
- c) motoristas profissionais autônomos co-proprietários;
- d) sucessores de motorista profissional autônomo;

“Art. 62 – O motorista profissional autônomo e o condutor que tiveram cassados o Alvará de Estacionamento ou o Registro de Condutor somente poderão pleitear outros decorridos 3 (três) anos.” (NR)

Art. 4º - O artigo 63 da Lei nº 7.329, de 11 de julho de 1969, e alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 63 – O transporte de cargas na modalidade carga e frete poderá ser executado por pessoas físicas ou jurídicas, desde que os veículos aguardem serviço estacionados em vias públicas, nos pontos previamente designados.” (NR)

“§1º - O serviço de transporte de pequenas cargas, realizado por motocicleta, somente será autorizado a pessoas jurídicas credenciais na Secretaria Municipal de Transportes, no forma prevista em ato normativo próprio expedido pelo Poder Executivo.” (AC)

“§2º - O disposto nesta lei aplica-se, no que couber, aos serviços de transporte de carga e frete constantes deste artigo.” (AC)

“§3º - As demais condições pertinentes ao exercício dessas atividades serão disciplinadas em regulamento próprio.” (AC)

Art. 5º - Observado o disposto no artigo 6º desta lei, ficam expressamente revogados os artigos 4º, 5º, 6º 13 e 14, alínea “a” e o parágrafo 3º do artigo 20, os artigos 24 e 37, o parágrafo único do artigo 38, o inciso VI do artigo 41, os artigos 45, 48 e 49, a alínea “a” do artigo 54 e o artigo 66, todos da Lei nº 7.329, de 11 de julho de 1969, e alterações posteriores, bem como o artigo 5º da Lei nº 7.953, de 16 de novembro de 1973.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 170 de 90 166 do proc.
nº 01-346 de 2002
Deputado Municipal de São Paulo
Montini
RF 10.750

Art. 6º - As despesas com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, na forma prevista em seus artigos 5º e 6º. As Comissões competentes."

Sala das Sessões, 23 de dezembro de 2002.

Carlos Giannazi
Vereador

Alcides Amazonas
Vereador

ITALO

João Antonio

Paulo NATALE

NABIL

H. MARTINS

RAUL

BETO

RODRIGUES

VICENTE

VIVIANE

1064

AUGUSTO CAMPOS

PLINCOANTONIO
CISCO CAMPOS

MACIEL

FRANCISCO

ELIZEL

DEVANA

A. DIAGO

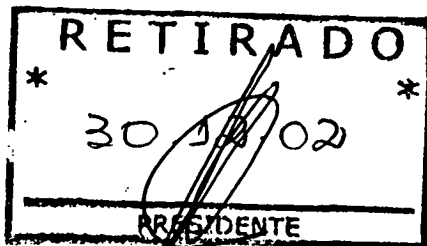
João Luiz

BARATAO

FLÁVIA

Carla N. da
Ferreira
NEDER

00 01



167

 Folha nº 171 de 167 do proc.
 nº 01-346 de 2002

 Denise A. Tanaka Montini
 Ass. Téc. Dir. 10.750

C M S P - A T M

-26-Dez-2002-17:01:58-000

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 0346/2002.

Dispõe sobre a exploração do serviço de táxi às pessoas jurídicas, modifica dispositivos da Lei nº 7.329, de 11 de julho de 1969, e alterações posteriores, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Ficam revogados 20% (vinte por cento) dos Termos de Permissão e Alvará de Estacionamento concedidos a cada uma das pessoas jurídicas responsáveis pela exploração do serviço de transporte de passageiros por meio de táxi, sendo 10% (dez por cento) a partir da vigência desta lei e 10% (dez por cento) decorridos 12 (doze) meses da primeira seleção pública.

§ 1º - Os Termos de Permissão e os Alvarás de Estacionamento das pessoas jurídicas exploradoras de serviço de táxi terão validade de 6 (seis) meses contados da data da publicação desta lei, sendo automaticamente revogados após esse prazo, sem que disso decorra qualquer direito oponível à Administração Pública.

§ 2º - Os Alvarás de Estacionamento, retirados nos termos do parágrafo 1º, serão emitidos por meio de seleção pública para pessoas físicas, motoristas profissionais.

§ 3º - O Executivo, através da Secretaria de Transportes, disponibilizará igual quantidade de Termo de Permissão e Alvarás de Estacionamento por ela recolhidos, que serão emitidos por meio de seleção pública para pessoas físicas, motoristas profissionais.

§ 4 - Para a participação no processo de seleção pública de que tratam os parágrafos 2º e 3º, o candidato não poderá ter outro Alvará de Estacionamento para táxi, bem como qualquer outra permissão ou concessão para operar modalidade de transporte de passageiros ou de carga.

Handwritten signatures and notes at the bottom of the page, including "Plenário" and "Plenário" written multiple times.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 2º - Os Termos de Permissão e os Alvarás de Estacionamento das pessoas jurídicas são intransferíveis a partir da vigência desta lei.

Art. 3º - As alíneas "a" e "b" do artigo 2º da Lei nº 7.329, de 11 de julho de 1969, e alterações posteriores, passam a constituir seus incisos I e II, respectivamente, e seu inciso II passa a ter a seguinte redação:

"II - a pessoa física, motorista profissional autônomo, desde que seja proprietário do veículo ou único beneficiário de arrendamento mercantil ("leasing") e esteja em conformidade com as demais disposições legais e regulamentares." (NR)

Art. 4º - Ficam acrescentados os seguintes parágrafos ao artigo 2º da Lei nº 7.329, de 11 de julho de 1969, e alterações posteriores:

"§ 1º - Para efeito deste artigo, poderão fazer uso do mesmo veículo até 2 (dois) motoristas profissionais autônomos, devendo o veículo ser, obrigatoriamente, de propriedade de um deles ou de ambos, ou ainda, no caso de arrendamento mercantil ("leasing"), ter como beneficiário um deles ou ambos, necessariamente." (AC)

"§ 2º - Para a exploração do serviço de transporte de passageiros por meio de táxi, praticado por dois motoristas profissionais autônomos fazendo uso do mesmo veículo, ambos os motoristas deverão portar licença específica expedida pela Secretaria Municipal de Transportes, na qual conste o vínculo específico entre os referidos motoristas e um único veículo." (AC)

"§ 3º - Os motoristas profissionais autônomos enquadrados nas condições do inciso II e § 1º deste artigo só poderão obter a licença específica junto à Secretaria Municipal de Transportes desde que não tenham qualquer vínculo com outro veículo destinado ao serviço de táxi com o respectivo alvará em vigor." (AC)

"§ 4º - Nos termos do inciso II e § 1º deste artigo, a comprovação da propriedade do veículo ou da titularidade do arrendamento mercantil será feita por meio do Certificado de Registro de Veículo - CRV, expedido pela repartição competente." (AC)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 173 de 90 do proc.

nº 01-346 de 2002

Ass. Téc. Dir. ... Ar 10.750

"§ 5º - Para a obtenção da licença específica de que trata o § 2º deste artigo, os motoristas deverão estar previamente inscritos no Cadastro Municipal de Condutores de Táxi." (AC)

Art. 5º - Ficam alterados os artigos 7º, 11, 17, 18, 19, 20, 40, 41 e 43, todos da Lei nº 7.329, de 11 de julho de 1.969, e alterações posteriores, que passam a vigorar com a seguinte redação, observado o disposto no artigo 9º desta lei:

"Art. 7º - O motorista profissional autônomo, para obter o Alvará de Estacionamento, deverá estar previamente inscrito no Cadastro Municipal de Condutores de Táxis e comprovar:

I - ser proprietário do veículo ou, no caso de arrendamento mercantil ("leasing"), ser um dos beneficiários; (NR)

II - estar em situação regular perante o Instituto Nacional do Seguro Social." (NR)

"§ 1º - Para os efeitos desta lei, entende-se por motorista profissional autônomo o assim considerado na forma e condições especificadas na legislação federal."

"§ 2º - Ocorrendo invalidez temporária ou incapacidade que impossibilite a prestação do serviço, comprovadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social, o motorista profissional autônomo titular do Alvará de Estacionamento poderá indicar outro condutor para dirigir o veículo enquanto perdurar a inatividade." (NR)

"Art. 11 - É obrigatório o registro de condutor para dirigir táxi de empresa; de motorista autônomo declarado inválido ou incapaz pelo Instituto Nacional do Seguro Social, enquanto perdurar a inatividade; de espólio, viúva ou herdeiros de motorista autônomo, até que todos tenham adquirido plena capacidade civil." (NR)

"Parágrafo único - O registro somente será procedido se o interessado indicar condutor inscrito no Cadastro Municipal de Condutores de Táxis e que atenda, ainda, às exigências legais e regulamentares."

"Art. 17 - O Alvará requerido em caráter inicial somente poderá ser expedido para veículo que tenha, no máximo, 5 (cinco) anos de fabricação, e após ter o



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

12º Folha nº 1740-90179 do proc.
nº 01-346 de 2002
Denise A. T. ...
Ass. Téc. Dir. ... 10.750

requerente comprovado o preenchimento das exigências contidas nos artigos 7º, 9º, 12 e 15, quando motorista autônomo, bem como das condições que forem estabelecidas em regulamento." (NR)

"Art. 18 - Ao motorista profissional autônomo somente poderá ser concedido um Alvará, e relativo a veículo de sua propriedade ou, no caso de arrendamento mercantil ("leasing"), se for um dos beneficiários, nos termos da legislação federal." (NR)

"Art. 19 - O Alvará de Estacionamento é pessoal, e fica permitida sua transferência para quem, satisfazendo as exigências legais e regulamentares, possa executar o serviço de transporte individual de passageiros por meio de táxi." (NR)

"Art. 20 - A transferência de Alvará só será permitida:

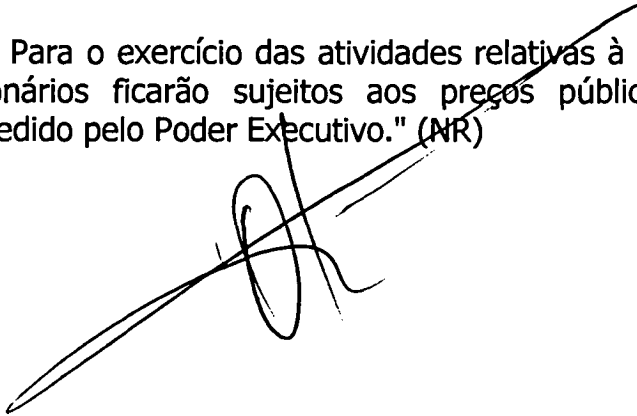
- I - ocorrendo a sucessão, fusão ou incorporação de empresa permissionária do serviço;
- II - (revogado);
- III - ocorrendo a morte do motorista autônomo;
- IV - no caso de incapacidade ou invalidez permanente de motorista autônomo, declarada pelo Instituto Nacional de Seguro Social;
- V - ao espólio, viúva ou a seus herdeiros, enquanto pelo menos um deles for civilmente incapaz;
- VI - (revogado)."

"§ 1º - Aquele que adquirir a propriedade do veículo deverá preencher as exigências desta lei."

"§ 2º - Ao espólio, à viúva e aos herdeiros de motoristas autônomo é assegurado o direito de registrar condutor para dirigir o veículo."

"§ 3º - (revogado)."

"Art. 40 - Para o exercício das atividades relativas à prestação do serviço de táxi, os permissionários ficarão sujeitos aos preços públicos fixados em ato normativo próprio, expedido pelo Poder Executivo." (NR)





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

131
Folha nº 175 de 90 177 do proc.
nº 01-346 de 20 02
Denise A. T. da Montini
Ass. Téc. Dir. 10.750

"Art. 41 - A inobservância das obrigações estatuídas nesta lei, bem como nos demais atos expedidos para sua regulamentação, sujeitará o infrator às seguintes penalidades, aplicáveis separada ou cumulativamente, independentemente da ordem em que estão classificadas:

- I - multa;
- II - advertência;
- III - suspensão ou cassação do Registro de Condutor;
- IV - suspensão ou cassação da inscrição no Cadastro Municipal de Condutores de Táxis;
- V - suspensão ou cassação do Alvará de Estacionamento;
- VI - suspensão ou cassação do Termo de Permissão;
- VII - remoção do veículo;
- VIII - retenção do veículo;
- IX - apreensão do veículo."

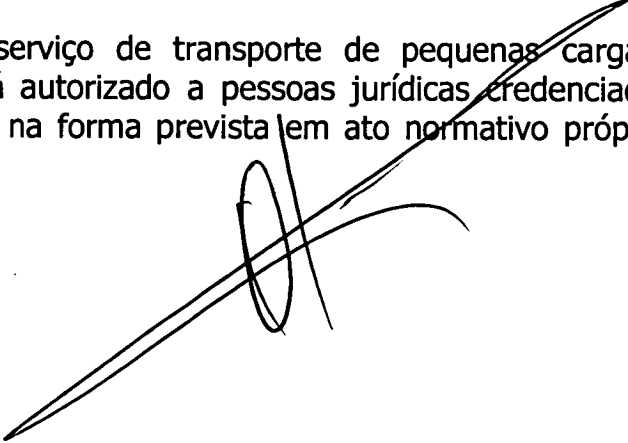
"Parágrafo único - As penas de advertência e suspensão implicarão obrigatoriamente em anotação desabonadora, que deverá constar do prontuário do condutor." (AC)

"Art. 43 - As penas de natureza pecuniária e as demais previstas no artigo 41 são aplicáveis aos permissionários do serviço definido nesta lei, bem como aos proprietários ou únicos beneficiários de arrendamento mercantil ("leasing") que estejam operando o serviço sem a devida autorização da Prefeitura." (NR)

Art. 6º - O artigo 63 da Lei nº 7.329, de 11 de julho de 1969, e alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 63 - O transporte de cargas na modalidade carga a frete poderá ser executado por pessoas físicas ou jurídicas, desde que os veículos aguardem serviço estacionados em vias públicas, nos pontos previamente designados." (NR)

"§ 1º - O serviço de transporte de pequenas cargas, realizado por motocicleta, somente será autorizado a pessoas jurídicas credenciadas na Secretaria Municipal de Transportes, na forma prevista em ato normativo próprio expedido pelo Poder Executivo." (AC)



90 00

172

Folha nº 136 de 90 do proc.
nº 01-346 de 20.02
Demise M. T. Montini
Ass. Téc. Dir. B. 10.750



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

"§ 2º - O disposto nesta lei aplica-se, no que couber, aos serviços de transporte de carga a frete constantes deste artigo." (AC)

"§ 3º - As demais condições pertinentes ao exercício dessas atividades serão disciplinadas em regulamento próprio." (AC)

Art. 7º - As alterações introduzidas por esta lei produzirão efeitos após o decurso de 6 (seis) meses contados da data de sua publicação.

Art. 8º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

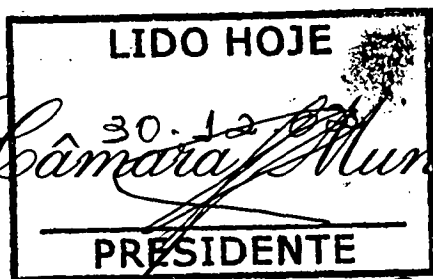
Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, na forma prevista em seu artigo 7º.

Sala das Sessões,

DR. FARHAT
- Vereador -

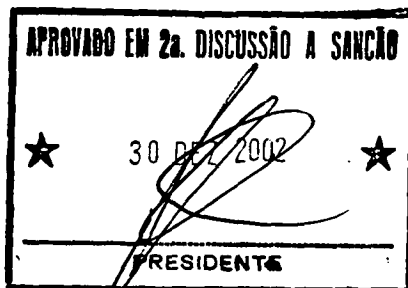
WADIH MUTRAN
- Vereador -



Folha nº 177 de 173 do proc.
nº 01-346 de 20.02
Denise A. Canova Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RP 10.750

Câmara Municipal de São Paulo

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 346



Dispõe sobre a prestação do serviço de táxi no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Art 1º - Do total de Alvarás de Estacionamento concedidos às pessoas jurídicas exploradoras do serviço de táxi, 700 (setecentos) serão transferidos à Secretaria Municipal dos Transportes - SMT, no prazo de 60 (sessenta dias), contados da data de publicação desta lei, sem que disso decorra qualquer direito oponível à Administração Pública.

§ 1º - Caberá ao Executivo Municipal fixar o número mínimo de Alvarás de Estacionamento para operação, por pessoa jurídica.

§ 2º - As pessoas jurídicas exploradoras do serviço de táxi poderão antecipar a transferência destes Alvarás à Secretaria Municipal de Transportes - SMT em prazo inferior ao definido no "caput" deste artigo.

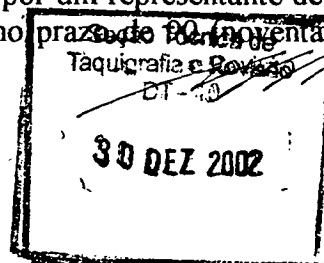
Art. 2º - Terão direito a receber estes Alvarás de Estacionamento as pessoas físicas, motoristas profissionais, que, comprovadamente, exerciam a atividade junto às pessoas jurídicas exploradoras do serviço de táxi em 11 de junho de 2002, data de leitura do projeto que originou esta lei.

§ 1º - O condutor interessado em participar deste processo deverá fazê-lo através de manifestação expressa em documento próprio emitido pela Secretaria Municipal de Transportes - SMT.

§ 2º - Caso o número de adesões seja superior a 700 (setecentos), a seleção dos condutores poderá ser feita através de sorteio público ou de processo seletivo, ficando a critério do Executivo Municipal a definição do procedimento a ser adotado.

§ 3º - Os Alvarás de Estacionamento, obtidos na forma do "caput" deste artigo, não poderão ser transferidos a terceiros num prazo inferior a três anos.

Art 3º - Dentro de 60 (sessenta) dias da publicação desta lei, será constituída, na Câmara Municipal de São Paulo, Comissão de Estudos composta por um representante de cada um dos partidos com assento no legislativo municipal, que, no prazo de 60 (sessenta) dias da



-30-Dez-2002-12:32-005148

CMSP ATM

sua constituição, elaborará propostas para regulamentação da exploração do serviço de táxi, no Município.

Parágrafo único – O resultado final desse trabalho será encaminhado ao Executivo para apreciação e adoção das medidas que julgar convenientes.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões

JOSÉ MENTOR
Líder do Governo

ÍTALO CARDOSO
PT

CARLOS APOLINÁRIO
LÍDER DO PGT

ALCIDES AMAZONAS
PCdoB

HAVANIR NIMITZ
PRONA

DALTON SILVANO
PSDB

ANTÔNIO PAES BARATÃO
PDT

DR. FARHAT
PSD

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
PL

MILTON LEITE
PMDB

PAULO FRANGE
PTB

RAUL CORTEZ
PPS

TONINHO CAMPANHA
PSB

WADIM MUTRAN
PPB

DOMINGOS DISSEI
PFL

Taninho Quina

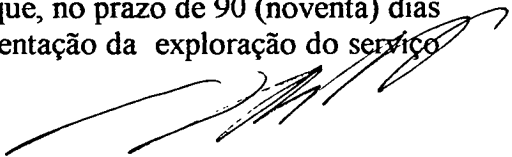
JUSTIFICATIVA

No intuito de melhor equacionar a questão relativa à exploração de serviço de táxi por pessoa jurídica, no Município de São Paulo, foi criada nesta Câmara Municipal comissão composta por representantes dos vários partidos que, após discutirem o assunto com os vários segmentos do setor, elaboraram o presente substitutivo alterando apenas parte do serviço de frotas, com transferência de 20% dos Alvarás de Estacionamento das pessoas jurídicas para a Secretaria de Transporte.

A Secretaria de Transportes, por sua vez, repassará o referido percentual para os motoristas, comprovadamente funcionário daquelas pessoas jurídicas, os quais deverão manifestar expressamente seu interesse em obter o Alvará.

Para o caso das adesões serem superiores ao número de Alvarás transferidos pelas empresas, a escolha será feita por sorteio. Os Termos de Permissão e os Alvarás de Estacionamento serão intransferíveis.

Publicada a Lei, 60 (sessenta) dias após, será constituída uma Comissão de Estudos composta por um representante de cada um dos partidos, que, no prazo de 90 (noventa) dias da sua constituição, elaborará uma proposta para regulamentação da exploração do serviço de táxi por pessoa jurídica, no Município.



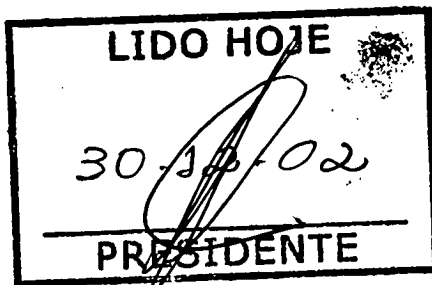
JUSTIFICATIVA

No intuito de melhor equacionar a questão relativa à exploração de serviço de táxi por pessoa jurídica, no Município de São Paulo, foi criada nesta Câmara Municipal comissão composta por representantes dos vários partidos que, após discutirem o assunto com os vários segmentos do setor, elaboraram o presente substitutivo alterando apenas parte do serviço de frotas, com transferência de 20% dos Alvarás de Estacionamento das pessoas jurídicas para a Secretaria de Transporte.

A Secretaria de Transportes, por sua vez, repassará o referido percentual para os motoristas, comprovadamente funcionário daquelas pessoas jurídicas, os quais deverão manifestar expressamente seu interesse em obter o Alvará.

Para o caso das adesões serem superiores ao número de Alvarás transferidos pelas empresas, a escolha será feita por sorteio. Os Termos de Permissão e os Alvarás de Estacionamento serão intransferíveis.

Publicada a Lei, 60 (sessenta) dias após, será constituída uma Comissão de Estudos composta por um representante de cada um dos partidos, que, no prazo de 90 (noventa) dias da sua constituição, elaborará uma proposta para regulamentação da exploração do serviço de táxi por pessoa jurídica, no Município.



12x
Folha nº 18/000 JFF do proc.
nº 01-346 de 2002
Denise A. Tanouye Martini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750



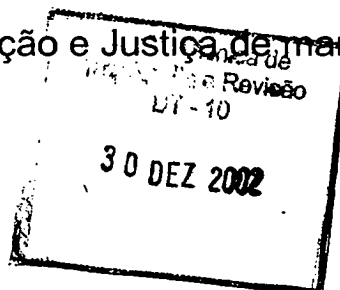
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO Nº /2002 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE, TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI 346/2002.

Trata-se de substitutivo apresentado pela Liderança do Governo e pelos Líderes de todas as Bancadas de todos os partidos políticos com sede nesta Casa ao projeto de lei nº 346/02, encaminhado pela Senhora Prefeita, que visa vedar a exploração do serviço de taxi às pessoas jurídicas, modificando dispositivos da Lei nº 7.329, de 11 de julho de 1969, e de suas alterações posteriores.

A propositura está devidamente instruída nos termos legais e regimentais, encontrando fundamento no art. 30, inciso V, da Constituição Federal, e nos artigos 13, I e 179 III da Lei Orgânica do Município. Para aprovação deve ser observado o quorum de maioria absoluta, de conformidade com o artigo 40, parágrafo 3º, inciso V da Lei Orgânica Paulistana.

Assim sendo, a Comissão de Constituição e Justiça manifesta
PELA LEGALIDADE.



Quanto ao mérito, as Comissões de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica nada tem a opor.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

No que lhe é atinente, a Comissão de Finanças e Orçamento concorda com o projeto, uma vez que as despesas decorrentes de sua aprovação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias. Diante do exposto, seu parecer é FAVORÁVEL ao projeto.

Sala das Comissões Reunidas,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

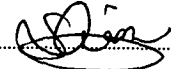


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n° 01-346 de 20 02 30, 12, 2002 (a)

179 digo 179 ✓
183


Lizia Oshiro
Assistente de Chefia Técnica
Registro 11.020

À LEG. 3 – SR. CHEFE:

O substitutivo de autoria dos Srs. Líderes, às fls. 177/178, ao presente projeto, foi aprovado em 2ª discussão e votação na 232ª Sessão Extraordinária, de 30 de dezembro do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

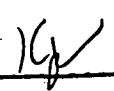
30/12/02


BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

RECEBIDO EM LEG3

EM 07/01/03

ÀS 13:00 h.



Sra. Liliana,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica.
Preparar registro e carta de lei.

30/12/02

Jose Cristino
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

30/12/02

Liliana Maria
LILIANA MARIA ANGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV

S E G U E *n* juntado *~* nesta data, documento e papel para Informação, rubricado *✓*

sob folha nº *180 n 186*

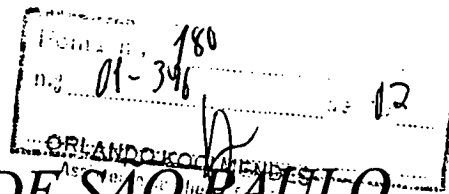
Em *21/01/03*

(a) *Assistente de Direção IV*

Assistente de Direção IV



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



São Paulo, 30 de dezembro de 2002.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.0814/2002

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 30 de dezembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 346/02, de autoria do Executivo, que dispõe sobre a prestação do serviço de táxi no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSE EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

✓
JCSS/lmb



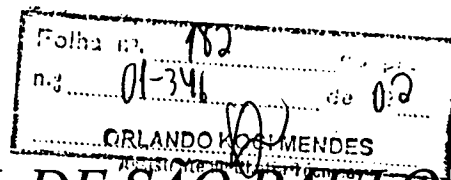
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº. 181	do proc.
n.º 01-346	de 02

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002. Cópia extraída de fls. nº 173/174 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 346/02). (Executivo). Dispõe sobre a prestação do serviço de táxi no Município de São Paulo, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Do total de Alvarás de Estacionamento concedidos às pessoas jurídicas exploradoras do serviço de táxi, 700 (setecentos) serão transferidos à Secretaria Municipal de Transportes – SMT, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta lei, sem que disso decorra qualquer direito oponível à Administração Pública. § 1º - Caberá ao Executivo Municipal fixar o número mínimo de Alvarás de Estacionamento para operação, por pessoa jurídica. § 2º - As pessoas jurídicas exploradoras do serviço de táxi poderão antecipar a transferência desses Alvarás à Secretaria Municipal de Transportes – SMT em prazo inferior ao definido no “caput” deste artigo. Art. 2º - Terão direito a receber esses Alvarás de Estacionamento as pessoas físicas, motoristas profissionais, que, comprovadamente, exerciam a atividade junto às pessoas jurídicas exploradoras do serviço de táxi em 11 de junho de 2002, data de leitura do projeto que originou esta lei. § 1º - O condutor interessado em participar deste processo deverá fazê-lo através de manifestação expressa em documento próprio emitido pela Secretaria Municipal de Transportes – SMT. § 2º - Caso o número de adesões seja superior a 700 (setecentos), a seleção dos condutores poderá ser feita através de sorteio público ou de processo seletivo, ficando a critério do Executivo Municipal a definição do procedimento a ser adotado. § 3º - Os Alvarás de Estacionamento, obtidos na forma do “caput” deste artigo, não poderão ser transferidos a terceiros num prazo inferior a 03 (três) anos. Art. 3º - Dentro de 60 (sessenta) dias da publicação desta lei, será constituída, na Câmara Municipal de São Paulo, Comissão de Estudos composta por 01 (um) representante de cada um dos partidos com assento no legislativo municipal, que, no prazo de 90 (noventa) dias da sua constituição, elaborará propostas para regulamentação da exploração do serviço de táxi no Município. Parágrafo único – O resultado final desse trabalho será encaminhado ao Executivo para apreciação e adoção das medidas que julgar convenientes. Art. 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta

1

1-✓

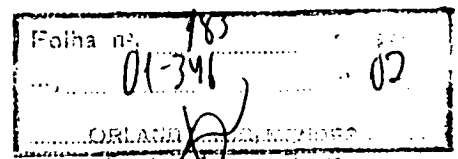


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação. Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO Assistente Técnico de Direção IV, padrão "QPA-16-E" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 54 e digitei. Eu, ANA MARIA FERNANDES Assistente Parlamentar, padrão "QPA-5-A" a conferi. São Paulo, 30 de dezembro de 2002. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS Visto, Sônia Maria Verzolla Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-
Diretor Téc. Depto

aa) José Eduardo Cardozo; Antonio Goulart; Salim Curiati; Celso Jatene; Pastor Vanderlei de Jesus; Ana Martins; Dr. Farhat.

JCSS/lmb



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 13.515 DE 17 DE JANEIRO DE 2003.

Dispõe sobre a prestação do serviço de táxi no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 30 de dezembro de 2002, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Do total de Alvarás de Estacionamento concedidos às pessoas jurídicas exploradoras do serviço de táxi, 700 (setecentos) serão transferidos à Secretaria Municipal de Transportes – SMT, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta lei, sem que disso decorra qualquer direito oponível à Administração Pública.

§ 1º - Caberá ao Executivo Municipal fixar o número mínimo de Alvarás de Estacionamento para operação, por pessoa jurídica.

§ 2º - As pessoas jurídicas exploradoras do serviço de táxi poderão antecipar a transferência desses Alvarás à Secretaria Municipal de Transportes – SMT em prazo inferior ao definido no “caput” deste artigo.

Art. 2º - Terão direito a receber esses Alvarás de Estacionamento as pessoas físicas, motoristas profissionais, que, comprovadamente, exerciam a atividade junto às pessoas jurídicas exploradoras do serviço de táxi em 11 de junho de 2002, data de leitura do projeto que originou esta lei.

§ 1º - O condutor interessado em participar deste processo deverá fazê-lo através de manifestação expressa em documento próprio emitido pela Secretaria Municipal de Transportes – SMT.

§ 2º - Caso o número de adesões seja superior a 700 (setecentos), a seleção dos condutores poderá ser feita através de sorteio público ou de processo seletivo, ficando a critério do Executivo Municipal a definição do procedimento a ser adotado.

§ 3º - Os Alvarás de Estacionamento, obtidos na forma do “caput” deste artigo, não poderão ser transferidos a terceiros num prazo inferior a 03 (três) anos.

Art. 3º - Dentro de 60 (sessenta) dias da publicação desta lei, será constituída, na Câmara Municipal de São Paulo, Comissão de Estudos composta por 01 (um) representante de cada um dos partidos com assento no legislativo municipal, que, no prazo de 90 (noventa) dias da sua constituição, elaborará propostas para regulamentação da exploração do serviço de táxi no Município.



Folha n.º	184	02
n.º	01-346	
ORLANDO K. MENDES		
Assistente Técnico		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Parágrafo único – O resultado final desse trabalho será encaminhado ao Executivo para apreciação e adoção das medidas que julgar convenientes.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 30 de dezembro de 2002.

O Presidente,


JCSS/lmb



Folha nº	185	do proc.
n.º	01346	02
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 30 de dezembro de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 nº 814, de 30/12/02, encaminhando à Sra. Prefeita cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 346/02, de autoria do Executivo.

RECEBIDO
SGM/ATL

03/01/03

Elisene *Pinha*
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

186

✓

do processo n°

01-346

de 20

02, 21, 01, 03

(a)

ORLANDO KOCI MENDES
Assistente de Chefe Técnica

LEI N° 13.515, DE 17 DE JANEIRO DE 2003

(Projeto de Lei n° 346/02, do Executivo, aprovado na forma do Substitutivo do Legislativo)

Dispõe sobre a prestação do serviço de táxi no Município de São Paulo, e dá outras providências.

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 30 de dezembro de 2002, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - Do total de Alvarás de Estacionamento concedidos às pessoas jurídicas exploradoras do serviço de táxi, 700 (setecentos) serão transferidos à Secretaria Municipal de Transportes - SMT, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta lei, sem que disso decorra qualquer direito oponível à Administração Pública.

§ 1° - Caberá ao Executivo Municipal fixar o número mínimo de Alvarás de Estacionamento para operação, por pessoa jurídica.

§ 2° - As pessoas jurídicas exploradoras do serviço de táxi poderão antecipar a transferência desses Alvarás à Secretaria Municipal de Transportes - SMT em prazo inferior ao definido no "caput" deste artigo.

Art. 2° - Terão direito a receber esses Alvarás de Estacionamento as pessoas físicas, motoristas profissionais, que, comprovadamente, exerciam a atividade junto às pessoas jurídicas exploradoras do serviço de táxi em 11 de junho de 2002, data de leitura do projeto que originou esta lei.

§ 1° - O condutor interessado em participar deste processo deverá fazê-lo através de manifestação expressa em documento próprio emitido pela Secretaria Municipal de Transportes - SMT.

§ 2° - Caso o número de adesões seja superior a 700 (setecentos), a seleção dos condutores poderá ser feita através de sorteio público ou de processo seletivo, ficando a critério do Executivo Municipal a definição do procedimento a ser adotado.

§ 3° - Os Alvarás de Estacionamento, obtidos na forma do "caput" deste artigo, não poderão ser transferidos a terceiros num prazo inferior a 03 (três) anos.

Art. 3° - Dentro de 60 (sessenta) dias da publicação desta lei, será constituída, na Câmara Municipal de São Paulo, Comissão de Estudos composta por 01 (um) representante de cada um dos partidos com assento no legislativo municipal, que, no prazo de 90 (noventa) dias da sua constituição, elaborará propostas para regulamentação da exploração do serviço de táxi no Município.

Parágrafo único - O resultado final desse trabalho será encaminhado ao Executivo para apreciação e adoção das medidas que julgar convenientes.

Art. 4° - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5° - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 17 de janeiro de 2003, 449° da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

JILMAR AUGUSTINHO TATTO, Secretário Municipal de Transportes

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de janeiro de 2003.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 18 / 01 / 2003

pagina 01 coluna 01

Conferido: D

Ao DT. 94 - arquivo,
Para arquivamento.
21/01/03

João Paulo
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO		
Proc. encerrado c/	186	fls.
Arquivo em	22/01/2003	
O Func.º	<i>Viviane Pô</i>	

VIVIANE FERREIRA PÔ
Assistente Técnico de Direção III-DT. 94

24

S E G U E.....juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº

Em/...../.....

(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

187

Papel para informação, rubricado como folha n°

187

do processo n° 01-346, de 20 02 30, 01, 2003

(a)

VIVIANE FERREIRA PÔ
Assistente Técnico de Direção III-DT. 94

Ao DT 94

Sra. Chefe:

Encaminho as notas taquigráficas da audiência pública realizada pelas Comissões para a juntada no PL 346/02.

São Paulo, 28 de janeiro de 2003.

KAREN LIMA VIEIRA
Assessor Técnico IV (juri)

Procedi a juntada, nesta data, dos documentos numerados sob folhas n°s 188 à 261.

DT.94 em 30/01/2003.

VIVIANE FERREIRA PÔ
Assistente Técnico de Direção III-DT. 94

S E G U E *m* juntado *A* nesta data, *74* documento *A* e papel para informação, rubricado *A*
sob folha n° *188 a 262*

Em *30 / 07 / 2003*

(a) *VIVIANE PEDREIRA RO*
Assistente Técnica da Função DT. 94



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10
VIVIANE FERREIRA PO
Assistente Técnico da Direção III-DT. 94

188
Folha nº 188 do Processo
nº 01-346 de 2002

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

MEMBROS : ANTONIO CARLOS RODRIGUES - PRESIDENTE
ALCIDES AMAZONAS
ANTONIO PAES - BARATÃO
ARSELINO TATTO
CELSO JATENE
JOSÉ LAURINDO
JOOJI HATO
SALIM CURIATI
WILLIAM WOO

**AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO EM 26 DE NOVEMBRO DE 2002.**

RECEBIMOS
Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 02/12/02 às 16:02h

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

A A.T. de 03/12/02 para juntar os autos do PL 346/02.

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

189
Folha nº 189 do Processo
nº 01.346 de 2002

VIVIANE FERREIRA PO

Assistente Técnico de Direção III-DT. 94

Rod.:X01 Folha:1

Taq.:Denise

Evento:jus

Orador:

Data:26-11

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. ALCIDES AMAZONAS (PC DO B) - Bom dia, gostaria de dar início à 2ª sessão de audiência pública da Comissão de Constituição e Justiça do PL 346/2002, do Executivo, que veda a exploração do serviço de taxi às pessoas jurídicas, modifica o dispositivo da Lei 7.329, de 11 de julho de 1969 e alterações posteriores e dá outras providências.

Quero lembrar que a primeira audiência foi realizada no dia 30/9/2002, portanto estamos realizando hoje a segunda audiência. Esse projeto de lei deu entrada nesta Casa no dia 6/6/2002, na semana passada foi aprovado por sete votos a dois na Comissão de Constituição e Justiça e após essa audiência ele deve passar para outras comissões ou ir para um Congresso de Comissões, conforme o desejo do presidente desta Casa. Se não for para o Congresso de Comissões, deve passar pela Comissão de Política Urbana, pela Comissão de Transportes e finalmente pela Comissão de Finanças e Orçamento para posterior votação em 1ª discussão; ou realizar um Congresso de Comissões onde haverá um parecer conjunto sobre esse projeto de lei do Executivo.

A dinâmica desta audiência pública não difere da outra que realizamos. Acho que a única coisa diferente é que não teremos o representante do Executivo para fazer a exposição do projeto. Fui informado agora que acabaram de chegar aqui a Karine, da Secretaria Municipal dos Transportes que vai participar desta audiência pública.

A Dra. Karine, que é da assessoria jurídica da Secretaria Municipal dos Transportes, vai acompanhar esta audiência, vai fazer uma exposição inicial e depois estará à disposição para esclarecimentos às dúvidas que porventura tenham em relação a esse projeto.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

190
Folha nº 190 do Processo
nº 01-346 de 0002

VIVIANE FERREIRA PÔ
Assistente Técnico de Direção III DT. 94

Rod.:X01 Folha:2

Taq.:Denise

Evento:jus

Orador:

Data:26-11

Sem Revisão da Taquigrafia

O projeto é do conhecimento de todos, da população, dos frotistas, dos empresários de frota de taxi, é um projeto que já está aqui há algum tempo e que está tendo um grande debate, inclusive com repercussão na imprensa. Portanto, a dinâmica que vamos estabelecer aqui, depois da apresentação da Dra. Karine é de ouvirmos os dois lados. Aqueles que quiserem fazer uso da palavra, podem se inscrever na Mesa para fazer uso da palavra. Vamos fazer um esforço para que haja uma certa paridade, penso que a assessoria da Mesa passará as inscrições, inclusive, sempre com representantes dos empresários, dos trabalhadores para que possamos democratizar esse debate.

Está ao meu lado compondo a Mesa, o Vereador Carlos Giannazi, que está ajudando desde o início nessa batalha, acompanhando as audiências públicas, a discussão desse projeto de lei, inclusive no Colégio de Líderes. Enfim, tem ajudado bastante na discussão desse projeto. Passo a palavra inicialmente à Dra. Karine fazer as exposições iniciais acerca do PL 346/02, do Executivo.

A SRA. KARINE - Bom dia, agradeço a oportunidade de estar aqui. Acho que esse tipo de audiência é muito importante para a gente poder esclarecer toda e qualquer dúvida que a categoria e os empresários possam ter e como o vereador já disse, é um projeto que as pessoas já conhecem, foi amplamente divulgado.

O projeto apresentado prevê que as pessoas jurídicas não vão mais poder explorar o serviço de taxis e os alvarás que hoje pertencem a essas pessoas jurídicas vão ser objeto de seleção pública, assim que a lei entrar em vigor que está previsto para seis meses após a sua publicação.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

191

Folha nº 191 do Processo nº 01-346 de 2002
--

VIVIANE PEREIRA PO
Assistente Técnico de Direção III-DT. 94

Rod.:X01 Folha:3

Taq.:Denise

Evento:jus

Orador:

Data:26-11

Sem Revisão da Taquigrafia

O segundo projeto, os alvarás, a seleção pública vai priorizar quem tem maior experiência, vamos depois estabelecer os critérios através de um edital, que será público também, é como um projeto de licitação, mas mais simplificado.

O projeto revoga todas as disposições relativas às frotas e segundo a exposição de motivos apresentada pela Prefeita, que talvez também seja de conhecimento de todos, isso talvez tenha vindo de uma demanda relativa à situação dos empregados das frotas, dos taxis que não mais estavam vinculados por uma relação de emprego, mas sim pela ordem um contrato de locação de veículo, o que importa em diárias altíssimas fora da realidade do taxista o que obriga as altas jornadas de trabalho desgastante, de forma que coloque em risco não só a sua segurança, como a dos usuários e demais pessoas no trânsito.

Acho que as coisas vão surgindo....X02



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

192 Folha nº 192 do Processo
nº 01-346 de 2002

VIVIANE FERREIRA PC
Assistente Técnico de Circulação

Rod.:X02 Folha:1

Taq.:Denise

Evento:JUS

Orador:

Data:26-11-02

Sem Revisão da Taquigrafia

Acho que as coisas vão surgindo conforme vêm as questões, acho que o projeto basicamente é esse, ainda trata alguma coisa a respeito do moto-frete, mas a parte mais importante vem da questão dos alvarás que depois prevê o projeto que vão objeto de seleção pública priorizando a questão dos taxistas que tenham mais experiência e outros critérios que serão adotados com certeza de forma a garantir a igualdade e a idoneidade do processo. Acho que para uma primeira exposição é isso.

O SR. ALCIDES AMAZONAS (PC DO B) - Estamos aguardando as inscrições. Já temos duas pessoas inscritos. Peço que os oradores que a idéia não é cercear a palavra de ninguém, mas que procurássemos, para que possamos ouvir a todos, utilizar a palavra por cinco minutos que acho que é suficiente para expor as idéias acerca desse projeto. Nesse sentido, convidaria o Sr. José Severino de Barros, da comissão dos taxistas. Em seguida, o Sr. Irlan de Lima Reis.

O SR. JOSÉ SEVERINO DE BARROS - Senhores, como é do conhecimento de todos, isso é um momento democrático, porém estou aqui para representar a democracia. Mesmo sabendo que os donos de empresas de taxis não reconhecem a democracia, pela seguinte condição, eles nos usam em regime de escravidão, onde não dão direito trabalhista, pagamos a diária com multa, até o meio-dia é 70 reais. A maioria das frotas faz isso, passou do meio-dia, cobram uma multa que não existe em nenhuma instituição financeira no mundo. Quando saímos da empresa, quando atrasamos uma ou duas diárias, tomam o carro. Ligam para o outro empresário e dizem para não dar o serviço para o José da Silva porque ficou devendo 30 reais. Sabemos que isso é mentira, porque ele



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

193

Folha nº 193 do Processo nº 01-346 de 2002
--

VIVIANE FERREIRA PO

Assistente Técnico de Direção III DT. 9

Rod.:X02 Folha:2

Taq.:Denise

Evento:JUS

Orador:

Data:26-11-02

Sem Revisão da Taquigrafia

que fica nos devendo o direito trabalhista, todos sabemos disso, como eles também têm conhecimento.

Quero informar aos senhores empresários, que nesta cidade existem empresas que quando mandam o José da Silva embora telefonam para outro empresário e dizem que é para pegar o José da Silva porque foi mandado embora, dizem que a empresa está com excesso de funcionário, dizem que não têm vaga, mas que vão ligar para outro companheiro e arrumar uma vaga. Enquanto isso, vocês fazem o contrário, vocês usam o regime de escravidão, isso não existe, não pode existir em nosso país....X03



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

134

Folha nº 134	do Processo nº 01-346 de 2002
--------------	-------------------------------

VIVIANE FERREIRA PÓ
Assistente Técnico de Direção III-DT.

Rod.: X03 Folha:1

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Pública

Orador:

Data: 26-11-02

Sem Revisão da Taquigrafia

regime de escravidão. Isso não existe, não pode existir em nosso país porque nós vivemos num país de democracia.

Outra coisa, vocês estão no mercado há 30 anos e não se qualificaram como empresa, mas sim como locadora. Como locadora de veículos, vocês não precisam do alvará de táxi, vocês têm que aprender a perder. Vocês ganharam durante 30 anos, agora é o momento de vocês perderem. Esse direito é nosso, de direito os alvarás são nossos, vocês têm que entender isso.

Gente, acabou. Eu não agüento mais, junto com o nosso companheiro, a pagar daria altíssima, sendo explorados injustamente porque vocês não agem como empresários, mas como agiotas. Essa é a pura realidade, não podemos mais pagar a diária de 70 até 105 reais. é um absurdo, os nossos companheiros todos sabem disso. Muito obrigado.
(Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Alcides Amazonas - PC do B) - Próximo orador: Sr. Irlan (?) de Lima Reis.

- Manifestações na galeria.

O SR. IRLAN DE LIMA REIS - Sr. Presidente, Sr. Vereador, empresários presentes, eu queria saudar aos funcionários das empresas que estão aqui presentes e gostaria de falar para todos que nos não temos nenhuma intenção de prejudicar nenhum dos empregados que trabalham internos, dentro das empresas.

- Manifestações na galeria.

O SR. IRLAN DE LIMA REIS - A realidade...

- Manifestações na galeria.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

195

Folha nº 145 do Processo nº 01-346 de 2002
--

VIVIANE FERREIRA PO

Assistente Técnico de Direção III-DT. 94

Rod.: X03 Folha:2

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Pública

Orador:

Data: 26-11-02

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (Alcides Amazonas - PC do B) - (Fazendo soar a campainha) - Eu só gostaria de pedir aqui a todos que acompanham esta audiência, aqueles que estão na galeria, para a gente garantir a palavra do orador. Depois, o pessoal ode se manifestar, aplaudindo ou vaiando, mas enquanto estiver usando a palavra é para não ter nenhuma manifestação. Para os dois lados, para a gente garantir aqui o bom andamento dos trabalhos. Está ok.?

O SR. IRLAN DE LIMA REIS - Obrigado, Presidente. Eu gostaria de dizer que há um número pequeno que trabalha dentro das frotas, que são faixas de pessoas entre meia dúzia a dez pessoas que trabalham em cada frota. São 60 frotas e essas 60 frotas dão uma média de 600 funcionários.

Nós até reconhecemos que também vocês são pais de família e precisam ganhar o pão de cada dia, reconhecemos. Mas não podemos deixar, senhores empresários, não podemos deixar de reconhecer que existem 4.200 motoristas que trabalham há muitos anos, enriquecendo os empresários que não têm oferecido nenhum benefício a esses motoristas. Dessas 60 frotas, meia dúzia mais ou menos registra, é o que um dos empresários falou. Registram o taxista com o salário mínimo. Uma pergunta: eles pagam esse salário mínimo para os motoristas? Não. E quem e que paga? o próprio motorista porque se a diária é 60 reais e a frota registra então esse carro que é 60 não custará mais 60, ele custará 70 porque o próprio motorista está pagando dez reais a mais todo dia, está pagando o seu salário e seus direitos trabalhistas, ainda sobra dinheiro.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

196

Folha nº 196 do Processo nº 01-346 de 2002
--

VIVIANE FERREIRA PÔ
Assistente Técnico de Redação III-DT. 94

Rod.: X03 Folha:3

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Pública

Orador:

Data: 26-11-02

Sem Revisão da Taquigrafia

Nos não temos nenhum benefício dado pelos empresários. A carga de trabalho é escandalosa, é 18 horas, 20 horas se quisermos que sobre dez, 15 reais e às vezes não sobra nada. Essa é a realidade. Esse dinheiro, na verdade, tem gerado salário para os funcionários que trabalham internos e para enriquecer os próprios empresários. Mas eu quero dizer bem claro aqui para os empresários que acabou, a escravidão acabou. Chegou ao limite máximo e eu, se fosse empresário dono de frota, no momento estaria envergonhado de todo o público, de toda a população de São Paulo estar sabendo que eu estaria ganhando dinheiro dessa maneira, que é uma vergonha.

Então, gostaria de dizer a todos aqui presentes, mesmo aqueles que não querem reconhecer, que a população já reconheceu que esta classe é uma classe sofrida e chegou ao fim do seu sofrimento. E agora esse projeto da Prefeita Marta Suplicy deve ser apoiado sim, ela seria muito injusta e teria até de sair do Partido dos Trabalhadores se não apoiasse, se ela não fizesse esse projeto para acabar com essa escravidão.

Existem aqui empresários que têm argumenta, através de um ou dois vereadores aqui que representam eles aqui na Câmara, e têm falado: "Como esses taxistas irão comprar o seu carro?" Para começar, não é problema seu, é problema nosso. Eu digo bem claro: se eu estiver vinculado a um alvará no mesmo mês eu consigo o meu carro...

- Manifestações na galeria.

O SR. IRLAN DE LIMA REIS - ... porque na verdade se eu tenho pago uma diária para os empresários, esses taxistas têm pago uma diária de 60, 70 reais, vocês já podem calcular quanto que dá por



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

197

Folha nº 197 do Processo nº 01-346 de 2002
--

VIVIANE FERREIRA PO
Assistente Técnico de Redação III-DT. 94

Rod.: X03 Folha:4

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Pública

Orador:

Data: 26-11-02

Sem Revisão da Taquigrafia

mês? Eu não vou poder pagar uma prestação dum carro que custa duzentos e pouco, trezentos reais? Se eu pago na verdade um valor muito alto por mês para esses carros dos empresários? Eu queria só saber, e queria que eles provassem, qual o benefício que eles dão aqui para os motoristas de frota. Eles não dão nenhum benefício.

Quero só falar para, na verdade, os presentes, vereador, Presidente, que nós na verdade se ficarmos doentes, só para calcular uma coisa, o carro é tomado e eles falam desta maneira: "Para nós o importante é só o carro." Quando o cidadão fica bom e vai procurar serviço em outra frota, ele tem uma má informação lá. Chega lá, dizem: "Olha, você ficou devendo tantas diárias." - "Mas eu estava doente." - "Não interessa, volte lá e pague suas diárias." - "Mas, como? Estou desempregado, não tenho como pagar." Não recebeu seus direitos trabalhistas.

Uma outra coisa: ... (X04)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

198
Folha nº 198 do Processo nº 01.346 de 2002

VIVIANE FERREIRA PO
Assistente Técnico de Redação III-DT. 94

Rod.: X04 Folha:1

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Pública

Orador:

Data: 26-11-02

Sem Revisão da Taquigrafia

Uma outra coisa: o motorista de táxi ao entrar numa empresa de frota é obrigado a assinar documentos em branco...

- Manifestação fora do microfone.

O SR. IRLAN DE LIMA REIS - Mentira não. Quero falar ao Presidente que se for preciso eu irei, na verdade, levar na imprensa, tenho cópia de todos os documentos que o taxista assina na frota. Vou levar na imprensa, era para ter trazido aqui mas por algum motivo a pessoa que me trouxe desencontrou. Mas eu quero dizer para vocês, é assinada nota promissória em branco, é assinada rescisão de contrato antecipadamente, antes do funcionário entrar na empresa, ele assina uma carta dizendo eu não sou empregado, eu sou locatário de carro e se ele não assinar eles não dão carro para ele trabalhar. Ele, obrigado porque o filho está passando necessidade, se submete a esse tipo de coisa, que para mim é um crime.

Então, eu gostaria que todos aqui presentes reconheçam uma coisa: nós temos os direitos como qualquer outro trabalhador de sustentar sua família, nós temos o direito de sermos reconhecidos como empregados, o tempo da escravidão já acabou e vocês estão atrasado, o século 18 ficou para trás. Nós estamos num país que na verdade se evoluiu e esse tipo de regime é inaceitável no país que nós estamos. Muito obrigado.

- Manifestações na galeria.

O SR. PRESIDENTE (Alcides Amazonas - PC do B) - Próximo orador: Sr. Luiz Carlos dos Santos, da comissão dos taxistas.

O SR. LUIZ CARLOS DOS SANTOS - Bom dia ao Sr. Presidente, bom dia à Mesa, está bom? Bom dia, senhores empresários, que na verdade a



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

149
Folha nº 149 do Processo
nº 01-346 de 2002

VIVIANE FERREIRA PO
Assistente Técnico de Direção III DT. 94

Rod.: X04 Folha:2

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Pública

Orador:

Data: 26-11-02

Sem Revisão da Taquigrafia

gente não pode nem chamar de empresários, chama de agiota, como a gente fala, tá bom?

- Manifestações na galeria.

O SR. LUIZ CARLOS DOS SANTOS - Então, a gente vai contar um pouquinho da vida da gente, mais ou menos, né? Sabe que somos nós, os taxistas de frota? (Pausa) Desse jeito não vai dar ara mim falar.

O SR. PRESIDENTE (Alcides Amazonas - PC do B) - (Fazendo soar a campainha) - Eu gostaria, mais uma vez, de pedir a todos que estão na galeria que ouçam o orador, deixem ele se manifestar mesmo não agradando o que está dizendo e depois se manifestem, para dar o direito de todos falarem aqui. Essa orientação eu passo para todos os que estão na galeria, os que estão aqui no plenário, para quem for usar a tribuna, para que a gente possa ter aqui uma audiência pública tranqüila, sem nenhum problema. A gente pede então aqui para que...

O SR. - Ele me deu a licença só para complementar as palavras do vereador. vamos ouvi-los e tal, depois nós vamos falar e também queremos ser ouvidos. Então, vamos mostrar a educação, mostrar que a gente tem nível e que vamos fazer um debate público civilizado, para a gente conseguir chegar no nosso objetivo. (Palmas) Obrigado, falou?

O SR. PRESIDENTE (Alcides Amazonas - PC do B) - Com a palavra o Luiz Carlos.

O SR. LUIZ CARLOS DOS SANTOS - Obrigado. Vocês que estão ai em cima: eu comecei com dez anos de idade trabalhando em frota, abastecendo carro, eu trabalhei dentro da frota. Então, para vocês



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

200
Folha nº 200 do Processo
nº 01-346 de 2002

VIVIANE FERREIRA PO

Assistente Técnico de Direção III-DT. 94

Rod.: X04 Folha:3

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Pública

Orador:

Data: 26-11-02

Sem Revisão da Taquigrafia

terem uma idéia amanhã podem ser você, como muitos de vocês aí já foram e estão sendo taxista de frota, tá bom?

Então, eu acho que de repente o que vocês estão criticando o que nós estamos fazendo, os 19 anos de serviços prestados à população, eu digo por mim, então vão estar falando por mim uma grande parte dos 4.200 taxistas de frota. São 19 anos.... agora em 2003 vou estar completando 18 anos na frota. O negócio é o seguinte: vocês já tiveram a parte de vocês, 33 anos, tá bom? Fizeram uma parte boa no início, na atual conjuntura não cabe mais esse trabalho escravo, nesse regime de escravidão que nos estamos passando agora.

A necessidade obrigou a nos estarmos aqui, não temos mais gente aí em cima, mais taxistas de frota, porque vocês apavoraram eles, fizeram terrorismo com eles: "Se vocês forem, eu vou tomar o seu carro", é verdade e tem como provar, é verdade sim. Não é justo vocês fazerem isso, este é um país aonde existe uma democracia, ela tem que ser cumprida. Então, se tivesse mais aqui... Mas não tem força, não adianta vir em quantidade, o que adianta é a qualidade. Então, os 19 nos trabalhados para vocês, de duas gerações, do meu pai que já faleceu, nunca conseguiu nada, tá bom? São duas gerações e vocês já estão chegando nos netos, já dos filhos estão chegando nos netos. O que vocês querem mais?

Tem empresário dono de frota que tem 400 alvarás, tem como provar. Quatrocentos alvarás, nós estamos pedindo só um, um para cada um, eu só quero um. Eu paguei imposto. Sabe quem somos nós, taxistas de frota? Antigamente não existia resgate, que fazia o resgate do Corpo de Bombeiros éramos nós, tive que retirar minha ex-esposa de



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

201

Folha nº 201 do Processo
nº 01-346 de 2002

VIVIANE FERREIRA PO
Assistente Técnico de Direção III-DT. 94

Rod.: X04 Folha:4

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Pública

Orador:

Data: 26-11-02

Sem Revisão da Taquigrafia

dentro do carro para socorrer pessoas baleadas, esfaqueadas, mulher par ter neném. Então, tem que respeitar o taxista de frota.

Eu não devo nada para dono de frota nenhum, eu não devo nada e ainda me acionaram no fórum cível. Então, ele vai ter que provar que eu tive um vínculo empregatício, tá bom? Então, ainda você vai como um... Como é que se diz? É discriminado, o taxista de frota e discriminado na rua e vocês discriminam também, com multa de ágio cobrada.

Isso não existe. Até as 3 horas da tarde para... (X05)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

202
Folha nº 202 do Processo
nº 01-346 de 2002

VIVIANE FERREIRA PO
Assistente Técnico de Ditação III-DT. 94

Rod.: X05 Folha:1

Taq.: MARCIA

Evento:JUS

Orador:

Data: 26-11

Sem Revisão da Taquigrafia

Isso não existe. Até às 3 horas da tarde para pagar a diária!

A maioria. O que acontece? Vocês não podem ser assaltados; agora, nós na rua podemos ser assaltados e mortos. Tá bom? Aí vocês vêm dar um seguro de vida para a gente, né? Que beleza, que maravilha. No valor de 20 mil reais. Cadê a apólice? A apólice está lá dentro da frota. Cadê os recibos que nós pagamos as diárias? Eu não tenho apólice; o meu patrão tá aqui, ele não me deu apólice de seguro.

Então, o negócio é o seguinte. Famílias destruídas por horário de trabalho. Tá bom? Nós trabalhamos de domingo a domingo, para pagar a diária. Não há condições. Não há condições de trabalhar. Sem ponto, vou repetir mais uma vez, os culpados são os donos de frota, e nunca as prefeituras anteriores se manifestaram sobre isso. Vocês mesmo causaram isso para vocês; não quiseram acordo. Agora o acordo é o seguinte... Tentamos de todas as maneiras.

Então vocês destróem famílias, lares. Eu tiro por mim. Tem muitas pessoas aí... O motorista chega em casa, trabalha de 14 a 15 horas por dia. Cadê o dinheiro? Ah, não consegui fazer. Quem que vai aguentar? Pô, não consegue fazer uma compra no final do mês! Onde já se viu uma coisa dessa? E você paga quanto de diária por dia? Não dá mais. Entre 35 e 40 reais de gasolina. Tá bom? E o pior de tudo, vou repetir de novo: não vai chegar na terceira geração... Na segunda geração, desculpe.

Já foi uma, duas... Não vai chegar. Do meu filho, ele vai sentar para trabalhar no carro dele, porque o alvará, a Prefeita já disse: o alvará é do Poder Público. Ele dá e tira a hora que quiser. E os impostos que os taxistas pagaram durante esses anos todinhos? Tá



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

203

Folha nº 203 do Processo
nº 01-346 de 2002

VIVIANE FERREIRA PO
Assistente Técnico de Direção III-DT. 94

Rod.: X05 Folha:2

Taq.: MARCIA

Evento:JUS

Orador:

Data: 26-11

Sem Revisão da Taquigrafia

bom? O alvará de estacionamento custa 60 reais e 3 centavos, na Secretaria Municipal de Transportes. É um termo de concessão. É comercializado aí fora, por muito. Graças à Prefeita Marta Suplicy e ao Zarattini, o que aconteceu? Esse projeto veio. E esse projeto é de uma mulher. Tem que ser respeitado.

Então nós tentamos de todas as maneiras conseguir o alvará. Não tem como sustentar uma família. Os filhos dos donos de frota, todos eles têm faculdade. Os meus vão ter que ter também. E os dos 4.200. Nós vamos entrar em 2003, e vamos morrer sem nada! Quem vai pagar o meu caixão? Como acontecia antigamente, um taxista de frota era morto, tínhamos, como acontece ainda, vai acontecer agora... Se outro morrer sabe o que vai acontecer? Vamos ter que fazer vaquinha para enterrar ele. Tá bom?

Então, quer dizer, os coitados dos outros funcionários internos, como eu já fui também funcionário interno, o que vai acontecer? O cara trabalhou 33 anos, ele vai se aposentar, ele tem o seu... Tem os que se formaram dentro de uma frota... Se me der um emprego bom, também vou me formar! Dá um emprego interno pra mim! Eu vou virar um advogado, um dentista, um juiz de direito, né? Quem sabe? Então me dá um emprego para mim, para ganhar bem, que eu vou poder também estar estudando, não é verdade?

Então, o negócio é o seguinte. A maior maneira, a Prefeita, a autoridade maior no Município, e os Srs. Vereadores, se sensibilizaram com o caso. Nós estamos no século XXI. A escravidão acabou, tá bom? Destroem famílias, sim. Destroem famílias, lares e tudo o mais. Conhecemos todos os lugares. Não podemos ter, não temos direito a



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

204

Folha nº 204 do Processo nº 01-346 de 2009
--

VIVIANE FERREIRA PO

Assistente Técnico da Direção III-DT. 9

Rod.: X05 Folha:3	Taq.: MARCIA	Evento:JUS
Orador:	Data: 26-11	Sem Revisão da Taquigrafia

lazer, a férias, não temos direito a nada. Quando sai, estão preocupados que tem 600, 700 funcionários internos? E os externos? Como eu disse: 400 alvarás. E aí, como é que faz? Então eu vou querer também um alvará para mim, para minha ex-mulher, para o meu filho, para o meu papagaio... Todo mundo vai ter um alvará, né?

É o seguinte, gente... Realmente é inadmissível aceitar essa situação. São 19 anos: pergunta para mim o que eu tenho. Nada. Sabe o que eu tenho? Eu vou ficar devendo dentro da frota, 10, 50 reais, e eu vou estar desempregado. Quem é que se preocupa com isso? Meu patrão? O patrão dos outros? Não, não se preocupa. Tá bom? É o que acontece com os taxistas.

Eu vou dar a palavra a alguém, já estou encerrando o meu discurso. Obrigado, pessoal. Vamos lutar, sim, nós não vamos parar, não!

-Manifestações na platéia.

O SR. ALCIDES AMAZONAS (PC do B) - Gostaria de passar a palavra agora ao nobre Vereador Carlos Giannazi, e em seguida para o Sr. Antonio Bernardes Leme, que é empregado das empresas.

O SR. CARLOS GIANNAZI (PT) - Bom dia a todos e a todas. Em primeiro lugar, gostaria de saudar os taxistas das frotas que estão aqui presentes; os funcionários também, que são trabalhadores internos, que cuidam da manutenção, da parte administrativa das frotas; as pessoas aqui presentes; a Dra. Karina, que está aqui representando o Poder Executivo, representando a assessoria jurídica da Secretaria Municipal de Transportes, e o nobre Vereador, nosso



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

205

Folha nº 205 do Processo
nº 01-346 de 2002

VIVIANE FERREIRA PO
Assistente Técnico de Direção III-DT. 96

Rod.: X05 Folha:4

Taq.: MARCIA

Evento:JUS

Orador:

Data: 26-11

Sem Revisão da Taquigrafia

colega Alcides Amazonas, líder do PC do B aqui na Câmara, e um dos vereadores mais comprometidos com as lutas sociais da cidade de São Paulo e um dos que mais entendem de transporte público desta cidade.

Gostaria de fazer essa saudação especial a esse nobre Vereador que tem também ajudado a conduzir esse debate sobre esse projeto 346, que é um projeto não da Câmara Municipal de São Paulo; é um projeto do Executivo Municipal, um projeto da Prefeita Marta Suplicy. Isso tem que ficar muito claro. O projeto não é meu, não é do Alcides Amazonas, não é de nenhum vereador da Câmara Municipal. O projeto vem para a Câmara Municipal com a força do Poder Executivo. Ele foi organizado, foi elaborado, gestado, na Secretaria Municipal de Educação, e posteriormente no gabinete da Prefeita Marta Suplicy.

Logo, é um projeto do Executivo. Que recebe aqui, logo de saída, o apoio do PT e do PC do B. São dois partidos da base governista, que já estão automaticamente comprometidos com a aprovação desse projeto... (Palmas)

E esses dois partidos, aqui na Câmara Municipal, estão organizando a discussão e pedindo até urgência na aprovação do projeto. Isso é bom que fique claro para todos. Se dependesse desses dois partidos o projeto já estaria aprovado, mas é uma Casa democrática, existem outros partidos, e esta é a segunda audiência pública que nós estamos realizando, até para cumprir o Regimento Interno, o processo burocrático da Casa, o projeto teria mesmo que ser discutido em duas audiências.

E mais um fato que eu gostaria de levar em conta...(MARCIA)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

206

Folha nº 206 do Processo nº 01-346 de 2002
--

VIVIANE FERREIRA PO
Assistente Técnico de Direção III-D.F. 94

Rod.: X06 Folha:1

Taq.: MARCIA

Evento: JUS

Orador:

Data: 26-11

Sem Revisão da Taquigrafia

E mais um fato que eu gostaria de levar em conta aqui é que esse projeto já foi aprovado pela Comissão de Justiça, com parecer pela legalidade. Isto destruindo, e também colocando uma pá de cal naquela argumentação de que o projeto era constitucional. O parecer da Comissão de Justiça da Câmara deu pela legalidade. O projeto é legal, é constitucional, então ele está dentro dos marcos da legalidade.

E ele foi aprovado por unanimidade, praticamente, na última sessão da Comissão de Justiça, e vai agora para a Comissão de Política Urbana, para ser discutido e votado também, embora exista aqui um movimento forte querendo que haja emergencialmente um Congresso de Comissões para que o projeto caminhe diretamente para o Plenário, para sua votação imediata.

Nós temos aqui um amplo movimento organizado na cidade de São Paulo, liderado por uma comissão de taxistas de frota, com um amplo apoio da categoria e também com amplo apoio da opinião pública. A opinião pública defende majoritariamente a aprovação desse projeto. A gente tem visto isso. Nós estamos recebendo aqui na Câmara Municipal várias pessoas falando sobre o projeto, e no geral, o que chega é apoio quase que total ao projeto 346.

Esse projeto, na verdade, não é contra os donos das frotas. Muita gente fala: "Mas o projeto vai fechar uma empresa, vai contra o capital privado". Na verdade não é isso. O alvará é uma concessão pública. Esse é um princípio básico da concessão do alvará. O alvará é da Prefeitura; não é nem do taxista nem do dono da frota. Acontece que o Executivo tem o direito de alterar a legislação. É isso que ele está fazendo em relação ao projeto 346, alterando a lei de táxis e



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

207 Folha nº 207 do Processo
nº 01-346 de 2002

VIVIANE FERRIRA PO
Assistente Técnica de Direção III-DT. 94

Rod.: X06 Folha:2

Taq.: MARCIA

Evento: JUS

Orador:

Data: 26-11

Sem Revisão da Taquigrafia

proibindo agora que os alvarás sejam concedidos para Pessoas Jurídicas. Automaticamente, não serão mais concedidos para os donos das frotas. Então haverá essa alteração.

O projeto não fecha literalmente a empresa do dono da frota, até porque, do ponto de vista legal, isso é impossível de acontecer. Ele retira os alvarás. Isso dentro da legalidade. A empresa pode continuar a funcionar, até com uma outra atividade, se adaptando a uma nova realidade. Mas que fique claro isso: o projeto não agride a iniciativa privada. Ele está dentro do próprio marco do capitalismo brasileiro, da teoria política e econômica liberal.

Agora, o que acontece, e eu gostaria de falar aqui diretamente para os representantes e os proprietários das frotas, é que as denúncias que chegam até a Câmara Municipal, que na verdade já existiam há muito tempo e agora ficaram mais explícitas e foram canalizadas para o Poder Legislativo, é uma coisa monstruosa. São denúncias falando de super exploração da mão-de-obra dos taxistas, são denúncias generalizadas em toda a cidade e de vários setores desse movimento dos motoristas de táxi da cidade de São Paulo, falando em trabalho escravo, em trabalho semi-escravo, numa relação degradante de trabalho, que coloca em risco não só a saúde desses trabalhadores, mas também a segurança do trânsito da cidade de São Paulo. Nós temos aí o grande exemplo do Dias Gomes, que morreu num táxi de frota. E as informações que chegam são de que o motorista estava extremamente cansado...

-Manifestações na platéia.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

208

Folha nº 208 do Processo nº 01-346 de 2002
--

VIVIANE FERREIRA PO
Assistente Técnico de Direção III-DT. 9

Rod.: X06 Folha:3

Taq.: MARCIA

Evento: JUS

Orador:

Data: 26-11

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. CARLOS GIANNAZI (PT) - ... cansado, porque tinha sido vítima de uma jornada estressante de trabalho.

O SR. ALCIDES AMAZONAS (PC do B) - (Fazendo soar a campainha)
- Eu gostaria de pedir mais uma vez que respeitassem o orador; mesmo que não concorde com sua falação, se manifeste depois. A Mesa vai garantir a fala de todos os oradores, inclusive do Vereador Giannazi. A gente pede a colaboração de cada um, tanto por parte dos empresários quanto por parte dos trabalhadores. Vamos ouvir a todos, democraticamente. Após a fala, nós nos manifestamos. Acho que dessa forma nós conseguiremos realizar uma boa audiência pública. Continue, nobre Vereador.

O SR. CARLOS GIANNAZI (PT) - Deixando claro que o microfone é democrático. Todos terão acesso à palavra aqui. Vocês, representantes dos donos de frota, vão poder contestar o que eu estou dizendo aqui. Anotem aí. Vamos lá, fazer o debate. Para isso é que existe a audiência pública. Como os funcionários, também, que estão lá em cima, eles poderão descer aqui e falar por que eles são contra, por que eles trouxeram uma faixa enorme, amarela, se colocando contra, dizendo "não" ao projeto 346. Para falar. É o momento de debate, até porque o projeto vai para votação. Isso não quer dizer que ele seja aprovado. Vai ter votação. Outros vereadores vão se manifestar também. Então é importante que vocês falem no microfone. Mas usem argumentação, fundamentação. Não adianta ficar xingando, vaiando. Venha aqui e fale: "Olha, não é nada disso que o Vereador está falando..." Coloque o outro lado da questão. Aqui é o espaço da democracia, do debate.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

209

Folha nº 209 do Processo nº 01-346 de 2002
--

VIVIANE PEREIRA PO

Assistente Técnico de Direção III-DT. 9-

Rod.: X06 Folha:4

Taq.: MARCIA

Evento: JUS

Orador:

Data: 26-11

Sem Revisão da Taquigrafia

Voltando à minha linha de raciocínio, as denúncias são muitas. São muitas, são denúncias terríveis contra esse regime de trabalho. E esse regime de trabalho nos remete ao final do século XVIII, quando nós tivemos um grande advento no mundo, que foi a Revolução Industrial, quando tivemos o início do capitalismo. E no início do capitalismo, todos sabem que existia uma relação degradante, desumana de trabalho, onde os trabalhadores eram obrigados a trabalhar 18, até 20 horas por dia. Existia um processo de super exploração do trabalho.

Mas os trabalhadores foram se organizando, lutando pelos seus direitos...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

210
Folha nº 210 do Processo
nº 01-346 de 2002

VIVIANE FERREIRA PO
Assistente Técnico de Redação III-DI.94

Rod.:X7

Folha:1

Taq.:beth

Evento:justiça

Orador:

Data: 26-11-02

Sem Revisão da Taquigrafia

Mas os trabalhadores foram se organizando, lutando pelos seus direitos através das entidades, do seus sindicatos e o capitalismo acabou, de uma certa forma, tendo de se humanizar minimamente em relação às relações de trabalho. Então, o que se coloca hoje, e essas denúncias deixam muito claro isso, que as relações de trabalho hoje entre os trabalhadores das frotas e os donos das frotas, é uma relação pré- capitalista. Tem de ser banida da Cidade. A cidade de São Paulo não pode viver com uma situação dessas. É muito grave, por todos os motivos que já elenquei aqui, mas do ponto de vista de que aqui é uma das maiores cidades do mundo, é a vitrine do Brasil, a capital, praticamente, a capital econômica do País. Não pode, é vergonhoso a gente conviver com um regime de trabalho como esse, degradante, desumano e que coloca em risco a vida de muitas pessoas. Isso é muito grave para a Cidade.

A Câmara Municipal não pode aceitar, de jeito nenhum, qualquer vereador, qualquer parlamentar, quem tem um mínimo de compromisso com a cidadania não vai aceitar mais isso. Esse é o intuito do projeto. Sem contar ainda que as frotas são isentas do ISS. A cidade de São Paulo não ganha nada com a existência das frotas. Não ganha nada! As frotas são isentas. Não pagam o ISS. O ex-Prefeito Paulo Maluf fez aprovar uma lei na Câmara Municipal em dezembro de 1996 isentando as frotas do ISS. Então, quer dizer, que capitalismo é esse? Não estamos falando de socialismo, de comunismo, de nada. Estamos falando de capitalismo.

Outros empresários estão enfurecidos falando: puxa, eles não pagam ISS, eles exploram os taxistas. Então, também quero isenção do



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

211

Folha nº 211	do Processo nº 01-346 de 2009
--------------	-------------------------------

VIVIANE FERREIRA PO

Assistente Técnico de Direção III-DT. 94

Rod.:X7 Folha:2

Taq.:beth

Evento:justiça

Orador:

Data: 26-11-02

Sem Revisão da Taquigrafia

ISS, quero também viver a situação sem risco como os donos das frotas. Ser capitalista assim é muito fácil. Quero também isso, com isenção de ISS. Quero montar frota também e todos os outros empresários vão querer ter os mesmos privilégios que os donos de frotas.

É muito grave e tem de ser revisto imediatamente porque é muito grave. A cidade de São Paulo deixa de arrecadar mais de 5 milhões por ano por causa da isenção dada pelo ex-Prefeito Paulo Maluf aos donos de frotas. Cinco milhões, daria para construir várias escolas por ano, para atender a demanda escolar. (palmas)

Temos na Cidade mais de 300 mil crianças sem acesso à educação infantil fora das creches, fora do ensino fundamental, fora da educação especial e precisamos de recursos para financiar a construção dessas escolas porque a situação é muito grave em outras áreas sociais. Por que o dono da frota não paga ISS? Porque o dono da frota vive ou convive ou faz a manutenção de uma relação de trabalho tão degradante como essa que nos remete ainda ao século 18, à Revolução Industrial? Isso não pode mais acontecer.

Temos ainda outras denúncias como a lista negra de perseguição política em cima de vários taxistas que participam do movimento. Muitos já não conseguem mais carros, outros, que participaram das manifestações, das carreatas também. Chegam muitas denúncias à Câmara Municipal, denúncias já encaminhadas para a Comissão de Direitos Humanos da Casa. É uma situação muito degradante. Gostaria de falar especialmente para os funcionários das empresas de táxis.

Vocês têm todo o direito de estarem se manifestando, mostrando o interesse de vocês. Agora, quero só que vocês tenham consciência de



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

212

Folha nº 212 do Processo nº 01-346 de 2002
--

VIVIANE FERREIRA PO

Assistente Técnico de Direção III DT. 94

Rod.:X7

Folha:3

Taq.:beth

Evento:justiça

Orador:

Data: 26-11-02

Sem Revisão da Taquigrafia

que esse interesse tem de ser de vocês de verdade, não dos donos das frotas. Quero acreditar que vocês vieram aqui para defender um direito básico. (palmas) Acho que não dá para ficar atacando os taxistas porque eu duvido que vocês também ganhem muito bem, que tenham estabilidade no emprego e que não sejam explorados. Duvido. Duvido que vocês, em algum momento não serão demitidos pelos donos das frotas. Vocês não terão nenhuma garantia. Não poderemos permitir que haja trabalhador contra trabalhador. Trabalhador tem de se organizar para enfrentar a exploração. Então, é importante que vocês não sejam usados para defender outros interesses. Vocês devem defender os interesses da classe trabalhadora porque vocês são trabalhadores também, sujeitos à exploração no trabalho, ao desemprego e todas as injustiças que estão passando os nossos colegas taxistas.

Era isso que queria colocar nesse primeiro momento da discussão. (Palmas)

O SR. ALCIDES AMAZONAS (PC do B) - Convido para fazer uso da palavra o Sr. Antônio Bernardes Lemes, representante dos empregados das empresas de táxis. Em seguida o Sr. Álvaro dos Santos, das empresas de táxis.

Registro a presença do nobre Vereador Laurindo, do Partido dos Trabalhadores que integra a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de São Paulo. (Palmas)

O SR. ANTONIO BERNARDES LEMES - Sou empregado de uma empresa de táxi. Trabalho há 33 anos nessa empresa a qual me sirvo dela, não



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

213

Folha nº 213 do Processo nº 01-346 de 2002
--

VIVIANE FERREIRA PO
Assistente Técnico de Direção III-DT. 94

Rod.:X7 Folha:4

Taq.:beth

Evento:justiça

Orador:

Data: 26-11-02

Sem Revisão da Taquigrafia

apenas eu, mas minha família, pois quando entrei na empresa era solteiro. Sou casado, tenho filhos que sustento tudo com a empresa de táxi. Tem comigo vários empregados que sustentam suas famílias. Lá dentro não testemunhamos nada disso de exploração. Convido os eminentes vereadores que façam uma pesquisa melhor junto as empresas de táxis para ver se existe essa exploração de que eles falam.

O Vereador Giannazi está falando sobre exploração de motorista,



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

214 Folha nº 214 do Processo nº 01-346 de 2002
VIVIANE FERREIRA PO
Assistente Técnico de Direção III-DT. 94

Rod.:X8 Folha:1 Taq.:beth Evento: justiça
Orador: Data: 26-11-02 **Sem Revisão da Taquigrafia**

O Vereador Giannazi está falando sobre exploração de motorista, devia ver primeiro como é que funciona isso. Quero dar um exemplo aqui: temos nas empresas hoje, mais ou menos em torno de 1200 funcionários, não são 600, como estão falando. São pessoas que diretamente são 1200, mas indiretamente ultrapassa de 4 mil pessoas dependentes dos empresários de táxis. Quero dizer que fiz uma continha só para vocês terem uma idéia. Eles alegam que tem 4200 motoristas de táxis mas na realidade são 4200 alvarás das empresas mas toda a empresa tem um mínimo, para troca de carro, para essas coisas, tem em torno de 10% desses veículos parados. Então, não são 4200 motoristas dependendo porque toda a empresa tem a sua manutenção e nenhuma empresa tem a sua capacidade total em movimento. Baixando esses 10% cai para 3480 alvarás que as empresas têm que são os funcionários que dizem, os escravos, os acorrentados, não sei como falam.

Veja bem, desses 3480 motoristas a gente vê por aí, através dos noticiários, televisão e tudo, não chega, vamos dizer, 150, 200 motoristas participando dessas manifestações. Então, não sei como funciona isso porque, se 200 motoristas representam 3480, então a maioria vence? Como é isso? Não entendo essa situação. E os Vereadores dão ouvido a esse tipo de coisa que vemos por aí. Então, outro detalhe que passamos na empresa, eles também passam por isso, são funcionários demitidos de outras empresas, de outros locais de trabalho, acima de 40 anos, não arruma serviço em canto nenhum. Então ele tira um cadastro e vai até a empresa, aluga um carro para trabalhar e vai sustentar a sua família. Não é esse escravo trabalhando 14, 15 horas por dia. Se for fazer assim, 14, 15 horas, do horário que saem de casa



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

215

Folha nº 215 do Processo nº 01-346 de 2002
--

VIVIANE PEREIRA PO

Assistente Técnico de Direção III DT. 94

Rod.:X8 Folha:2

Taq.:beth

Evento: justiça

Orador:

Data: 26-11-02

Sem Revisão da Taquigrafia

e retorna para a casa deles eu também concordo. Eu também acordo às 5 da manhã e volto às 19 horas para casa. Se for contar esse horário eu trabalho 14, 15 horas também. Não é por aí. Temos de ver que motoristas falam ser explorados.

A empresa em que trabalho e represento está aberta para que os nobres Vereadores façam uma visita para ver como é que funciona. Não é assim. São funcionários. Fazendo um enquete entre os motoristas estamos vendo que a maior parte dos motoristas estão contra o projeto porque não vão ter condições de comprar o veículo, não vão ter condições de trabalhar do jeito que querem e do jeito que estão pensando. Temos de ver também o lado deles. Tem muitos que nem estão pensando o lado deles. Porque vão conseguir o alvará deles e o resto? Como é que vão fazer? Passa em média na empresa, sou testemunha e convivo diretamente, de 50 a 60 motorista/mês. Há uma rotatividade. Não é o motorista fixo. É o que estava desempregado, já passou no setor que já passou advogado trabalhando como taxista. Então, a hora que arruma o emprego dele, que é o que ele queria trabalhar ele larga o carro e vai para o outro setor trabalhar. Não é assim! Fixo mesmo são poucos. A maior parte é de uma maneira assim rotatória.

Quero acrescentar outro detalhe: acima de 60 anos quem é que dá emprego para um ser humano no Brasil? Há alguém que dê? Não existe. As empresas de táxis nem acolhem esses trabalhadores acima de 60 anos. Comigo mesmo tem lá em torno de 15 a 20 funcionários que estão trabalhando acima de 60 anos, 65, 70 anos e estão trabalhando. Trabalharam em outras empresas. Porque não aposentaram? Será que é só as empresas de táxi de locação? Se tem 60 anos, trabalhando, não



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

216

Folha nº 216 do Processo nº 01-346 de 2002
--

VIVIANE FERREIRA RA
Assistente Técnico de Direção III-DT. 99

Rod.:X8

Folha:3

Taq.:beth

Evento: justiça

Orador:

Data: 26-11-02

Sem Revisão da Taquigrafia

conseguiu se aposentar alguma coisa tem de errado. Não é nas empresas de táxi. É o Brasil inteiro. Temos de ver isso, também.

Outro detalhe que queria acrescentar, o negócio dos alvarás. Uma coisa que eles falam que as empresas tem, por exemplo 400 alvarás. Se a empresa tem 400 alvarás ela teve recorrer ao mercado negro para comprar. Eu sou testemunha disso todos os dias. Quando as empresas começaram cada empresa teve direito a 40 alvarás. Se não se informaram disso vão se informar na Prefeitura, não precisa se informar por mim. O resto que tem lá as empresa já desembolsaram o dinheiro para comprar isso daí. Então, não é assim chegando: vamos tomar. Tomar o quê? Se pagaram por isso no mercado negro, eles mesmos estão falando, se for comprar um alvará está em torno de 15, 16, 17 mil reais. Então, como é que faz? A empresa comprou, vai perder todo esse dinheiro e eles acham que o alvará custa 60 reais, que é a taxa de renovação. Deveriam perceber que as empresas compram também.

Tem bons motoristas, tem isso de sujar nome de motorista mas é ele que se suja porque ele vai lá e aluga o carro e quer fazer do carro como se fosse dele. A empresa - e o nobre Vereador falou que não paga imposto, são tantos impostos que pagam, inclusive o taxista autônomo é isento de IPVA, é isento na compra do veículo, ele compra subsidiado. A empresa tem de pagar o preço normal. Então, se o poder público também ajudasse as empresas estava nos ajudando os empregados internos e nós todos ficaríamos com o seu emprego porque o empresário iria comprar um carro mais barato e teria condições de oferecer uma diária mais barata para o motorista. São coisas que não levam em consideração. Por quê?



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

217

Folha nº 217 do Processo nº 01-346 de 2002
--

VIVIANE FERREIRA TO

Assistente Técnico de Redação L. 8. 74

Rod.:X8

Folha:4

Taq.:beth

Evento: justiça

Orador:

Data: 26-11-02

Sem Revisão da Taquigrafia

Voltando ao problema dos nossos funcionários. Eu com 33 anos de idade. Será que o nobre Vereador vai me dar emprego para eu terminar de completar a minha aposentadoria? E meus filhos, como é que vão ficar? Será possível que não pensam nisso? É o PT, Partido do Trabalhador. Mas o que eu sou, algum vagabundo, por acaso? Eu e o resto dos funcionários internos, todos trabalham...

30



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

218

Folha nº 218 do Processo nº 01-346 de 2002
--

VIVIANE FERREIRA PO
Assistente Técnico de Direção III-DT. 94

Rod.:X09 Folha:1

Taq.:beth

Evento:justiça

Orador:

Data:26-11-02

Sem Revisão da Taquigrafia

Voltando ao problema dos nossos funcionários. Eu com 33 anos de idade. Será que o nobre Vereador vai me dar emprego para eu terminar de completar a minha aposentadoria? E meus filhos, como é que vão ficar? Será possível que não pensam nisso? É o PT, Partido do Trabalhador. Mas o que eu sou, algum vagabundo, por acaso? Eu e o resto dos funcionários internos, todos trabalham pelo ganho? (Palmas)

Onde está o vereador que até hoje não vi e nem sei como é que conseguiu informações sobre as empresas de táxis. Dos jornais, pelo eu os outros falam? Porque não vai saber como é que as empresas funcionam? Vai lá saber como é o funcionamento das empresas. Não é tudo isso. É claro que no meio dessas pessoas que estão aqui tem muita gente boa, trabalhadora. Mas também tem aqueles aproveitadores de ocasião que chegam e querem se abancar do que não é deles. Alugou um carro, sabe que tem de pagar. Ninguém vai chamar ninguém, ninguém vai laçar ninguém na rua. Todo o mundo fica lá esperando que o motorista chegue. Temos de pensar não só no motorista, se ele arrumasse um jeito, a Prefeitura, por exemplo, arrumasse um jeito de subsidiar a compra de um alvará para ele, mas não tomar de quem já está estabelecido.

Outra coisa que acho da parte do Vereador Giannazi, achei ele um pouco demagógico, é o problema de falar que as empresas de táxi fechando, e não vão fechar as empresas. Não, não vai fechar empresa nenhuma. Vai tirar os alvarás! Agora, o que a empresa vai fazer sem alvará, meu Deus do céu? Será possível que ele não entende isso? EW os taxistas? Também não sabem fazer outra coisa? Vão fazer outra coisa!



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

219

Folha nº 219 do Processo nº 01-346 de 2009
--

Rod.:X09 Folha:2

Taq.:beth

Evento:justiça

VIVIANE FERREIRA
Assistente Técnica de Direção III-DT. 94

Orador:

Data:26-11-02

Sem Revisão da Taquigrafia

Então ele deveria se informar melhor porque eu acho uma tremenda besteira falar isso. Se acabar os alvarás as empresas vão fechar e nós, que somos funcionários internos igual vocês estão vendo aqui que está a galeria cheia? O que vamos fazer da vida? Vamos arrumar serviço aonde? Então, acho que é o seguinte: deveria primeiro se informar, não meia dúzia vir falar sobre as empresas, meter o pau em todo o mundo. Eu sei, como estão falando, tem muitos aqui que me conhecem. Sabem o que aprontaram na empresa, não precisa eu falar, não. Então, precisam saber que estamos aqui defendendo o nosso direito de continuar...

O SR. - Sr. Presidente se o orador for ficar meia hora e não pudermos nos manifestar...

- Manifestação nas galerias.

O SR. ALCIDES AMAZONAS (PC do B) - (Fazendo soar a campainha)

- Gostaria que fosse respeitado o orador que está na tribuna.

- Manifestação nas galerias.

O SR. ALCIDES AMAZONAS (PC do B) - (Fazendo soar a campainha)

- Gostaria de pedir mais uma vez que respeitássemos os oradores. Todos estão tendo o direito de falar. No início disse que todos teriam de 3 a 5 minutos. Todos estão percebendo que estão falando 6, 7, 10 e não



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

220

Folha nº 220 do Processo nº 01-346 de 2002
--

Rod.:X09	Folha:3	Taq.:beth	Evento:justiça	VIVIANE FERREIRA PO Assistente Técnico de Direção III-DT. 94
Orador:		Data:26-11-02	Sem Revisão da Taquigrafia	

estão interrompendo. Não gostaria de cometer a indelicadeza de desligar microfone de ninguém. Gostaria que todos contribuíssem dos dois lados. Há tempo para fazermos o debate. Não estamos interrompendo ninguém. Gostaria que fosse respeitada a ordem de inscrição. Tem uma série de pessoas inscritas. Gostaria que os oradores tivessem o bom senso de falar o mais breve possível. Não vamos impedir a fala de ninguém mas vamos pedir o bom senso de cada um. Todos vão falar até que tenhamos o tempo. O salão está reservado para nós até as 12:30, dá para muitos falarem. Pedimos a compreensão de todos. O projeto é importante para a Cidade, é polêmico na visão de uns e não na de outros. O que estamos fazendo? Propiciando o debate sobre um projeto dessa importância para a Cidade. Gostaria que fosse respeitada a vez de cada um falar. Gostaria que continuasse.

O SR. ANTONIO BERNARDES LEMES - Só para terminar, quero falar aos Srs. Vereadores que não só eu mas todos os funcionários internos que estão aqui, espero e peço a compreensão deles, a intenção é que analisem bem o projeto porque se ele for aprovado e ficarmos sem emprego vamos inverter as coisas. Vamos encher o gabinete de vocês pedindo emprego e vocês vão ter de dar emprego para todo o mundo. Vocês não sabem o que estão fazendo com a categoria. Vocês têm de pensar no que estão fazendo. Uma coisa, 3400 alvarás já estão trabalhando, que são os motoristas. Vocês não vai dar emprego para eles, vocês vão desempregar 1200 que estão na ativa, porque eles já estão trabalhando. Então, pensem nisso, por gentileza. Muito obrigado e desculpe alguma coisa.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

221

Folha nº 221 do Processo nº 01-346 de 2002
--

Rod.:X09 Folha:4

Taq.:beth

Evento:justiça

VIVIANE FERREIRA PO
Assistente Técnico de Direção III DT. 94

Orador:

Data:26-11-02

Sem Revisão da Taquigrafia

- Manifestação de aplauso na galeria.

O SR. ALCIDES AMAZONAS (PC do B) - O próximo orador é o Sr. Álvaro dos Santos mas antes o nobre Vereador Carlos Giannazi está pedindo dois minutos. A mesa entende que ele pediu para falar porque foi chamado de demagogo e a presidência entende que houve uma ofensa e concede dois minutos para que possa fazer as suas colocações.

O SR. CARLOS GIANNAZI (PT) - Só gostaria que pudéssemos manter o nível do debate. Achei que o Sr. Antônio foi muito deselegante dizendo que sou demagogo por eu defender uma idéia. Até agora eu não ataquei ninguém, estou fazendo debate no campo das idéias, defendendo uma proposta política.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

222
Folha nº 222 do Processo
nº 01-346 de 2002

VIVIANE FERREIRA PO
Assistente Técnico de Direção III - DT. 94

Rod.:X10 Folha:1

Taq.:beth

Evento:justiça

Orador:

Data: 26-11-02

Sem Revisão da Taquigrafia

Até agora eu não ataquei ninguém, estou fazendo debate no campo das idéias, defendendo uma proposta política.

- Apartes fora do microfone.

O SR. CARLOS GIANNAZI (PT) - Acontece que quando falei...

O SR. ALCIDES AMAZONAS (PC do B) - (Fazendo soar a campainha)

- Eu queria, gostaria de pedir, mais uma vez, que ouçamos aqui todos os vereadores, senão, serei obrigado a suspender esta audiência, coisa que não gostaria de fazer pois vai prejudicar o debate.

O SR. CARLOS GIANNAZI (PT) - Ninguém vai vencer o debate no grito, na violência. Aqui é uma casa de leis. É uma casa que preza pela democracia. O espaço está aberto para todos vocês se manifestarem mas sem ataque pessoal chamando de demagogo. Então, vou começar a fazer a mesma coisa, pagar com a mesma moeda e esta não é a nossa tática. A gente não segue esse tipo de princípio. O que gostaria de fazer, só para esclarecer isso, para passar a palavra para outro orador, é que se fala muito, com esse processo de globalização, com essa grande crise de desemprego, principalmente nas indústrias, que os trabalhadores devem se reciclar, se adaptar às novas formas de trabalho. Então, o torneiro mecânico, por exemplo, não tem mais emprego porque a função dele está em extinção. O que se pede a ele?



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

223

Folha nº 223... do Processo nº 01-346 de 2002

VIVIANE FERREIRA PO

Assistente Técnico de Direção II - DT. 94

Rod.:X10 Folha:2

Taq.:beth

Evento:justiça

Orador:

Data: 26-11-02

Sem Revisão da Taquigrafia

Qual é o discurso da sociedade, de todos os empresários? "Olha, torneiro mecânico, você tem de se reciclar e se adaptar à nova conjuntura!" Agora, isso só é pedido para o trabalhador? Também para o empresário que tem de se adaptar à novas condições do processo. Se não dá mais para ele ter alvará ele é um empresário, é um empreendedor, vai se adaptar à uma nova condição, vai buscar um novo ramo empresarial ou comercial porque nós só vamos onerar o trabalhador. O trabalhador tem de se reciclar, fazer curso, arrumar depois dos 50 uma nova profissão? O empresário também tem de fazer isso. Estamos no mesmo barco, no mesmo navio. É nesse sentido que estamos colocando que o Projeto de Lei 346 não acaba com a empresa em si. Está, como disse, dentro dos marcos do próprio capitalismo. Falei isso porque ele respeita a legalidade, respeita a Constituição e a empresa de vocês. O alvará é da Prefeitura, não é de vocês. Não sei se vocês se deram conta disso. O alvará é da Prefeitura, é público, é da população e a população que é representada pelo Poder Executivo oferece esse alvará para quem ela quiser. Não tem, o capitalismo é isso. O Estado, o Poder Público tem uma função de gerenciar esse capitalismo. Quando eu falei que o projeto respeita o capitalismo, o liberalismo, o poder econômico é nesse sentido. O que dá sustentação ao capitalismo que é esse regime que todos, ou quase todos, pelo menos os empresários defendem - não estou falando em nenhum momento de socialismo, de comunismo porque muita gente está acusando: "É o PT que é comunista, o PC do B", não! O que dá sustentação ao capitalismo é essa teoria liberal, teoria econômica e política. Estamos respeitando isso. Estamos respeitando vocês. Agora, vocês também devem se adaptar nesse novo processo, nessa



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

224

Folha nº 224 do Processo nº 01-346 de 2002
--

VIVIANE FERREIRA PO
Assistente Técnico de Direção III - DT. 94

Rod.:X10 Folha:3

Taq.:beth

Evento:justiça

Orador:

Data: 26-11-02

Sem Revisão da Taquigrafia

nova realidade. Era isso que eu queria dizer para vocês e para os funcionários que os taxistas tendo das frotas os seus alvarás, poderão montar cooperativas e empregar vocês. Seria uma das alternativas, também.

- Manifestação de palmas nas galerias.

O SR. ALCIDES AMAZONAS (PC do B) - (Fazendo soar a campainha)-
Gostaria de convidar para fazer uso da palavra o Sr. Álvaro dos Santos, também representante das empresas de táxis, em seguida o Sr. Manoel Maurus Viana, da Rocha Táxis.

O SR. ÁLVARO DOS SANTOS - Bom dia senhoras e senhores, tenho uma empresa de táxi e estou aqui só para contestar algumas coisas. Um motorista que veio falar aqui trabalha na minha empresa. Quero dizer que lá ninguém assina papel em branco, ele deve ser testemunha pois trabalha lá e quanto ao preposto do autônomo, queria saber como o preposto trabalha com o autônomo, se ele paga diária também ou não. Temos 28 mil autônomos com direito de trabalhar com o preposto. Como esse preposto trabalha? Se é escravidão ou não. E mais: esse autônomo, além de ser isento de ISS, é isento de IPI e IPVA. Então, se as empresas deixam de arrecadar 5 milhões no ano os autônomos estão deixando de arrecadar 35 milhões, o que daria para fazer muito mais coisas sociais do que os 5 milhões. Eles também têm o direito de ter um taxista trabalhando e pagando uma diária. Então, são 28 mil e não 4



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

225

Folha nº 225 do Processo nº 011-346 de 2002

Rod.:X10	Folha:4	Taq.:beth	Evento:justiça	VIVIANE FERREIRA PO Assistente Técnico de Direção III-DT. 94
Orador:	Data: 26-11-02	Sem Revisão da Taquigrafia		

mil. Quanto ao problema de ter morrido uma pessoa que fazia novela, uma pessoa conhecida porque o motorista estava trabalhando há muito tempo, segundo o nobre Vereador eu digo o seguinte: tem morrido muita gente em acidente de avião. Será que o piloto estava trabalhando há 15, 18 horas? Então, temos de tirar os aviões da empresa e dar para cada piloto.

Não sou contra que se dê alvará para motorista. O motorista que trabalha na minha empresa e que conversa comigo sabe disso. Eu acho que cada motorista que consegue cadastro que termina escolinha e tem o cadastro que é o direito de guiar um táxi em São Paulo deveria sair da escolinha já com o alvará na mão. Todos devem ter direito, não só 4 mil. São 200 mil cadastros. Que tenham falecido não sei, 20, 30 mil, temos 170 mil cadastros, ou seja, gente que tem o direito a um alvará para trabalhar. Por que privilegiar meia dúzia? Então, vamos distribuir todos, igualmente. Outra coisa, tenho casa antes de ser pessoa jurídica. Eu era pessoa física, comecei com um táxi, dois táxis, três táxis, na pessoa física. Se eu passei para a pessoa jurídica foi porque a lei quis que eu passasse. Eu não pedi para ser pessoa jurídica. A pessoa jurídica foi criada, quem tinha um táxi era autônomo, quem tinha mais de um táxi passou a ser pessoa jurídica mas eu já trabalhava desde 1963. Em 69 veio a lei passando para a pessoa jurídica. Eu já era, já tinha carro, táxi antes de ser pessoa jurídica.

Então eu acho que cada motorista que tira o seu cadastro tem direito a um alvará. Isso seria uma coisa bem democrática. Você saiu da escolinha, você pode guiar um táxi em São Paulo, segundo a



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

226

Folha nº 226 do Processo nº 01-346 de 2002
--

VIVIANE PERREIRA PO
Assistente Técnico de Direção III-DT. 94

Rod.:X10 Folha:5

Taq.:beth

Evento:justiça

Orador:

Data: 26-11-02

Sem Revisão da Taquigrafia

prefeitura, porque a Prefeitura está deixando que aquele motorista seja apto para guiar um táxi em São Paulo. Está aqui o alvará. Vai comprar um táxi, não sei. Mas tirar de quem trabalha como eu há 39 anos com táxi.

Quero dizer aqui que não só os internos são trabalhadores, os taxistas, que também acho que são trabalhadores, mas eu também sou trabalhador. Eu já dormi dentro de carro, já corri atrás de carro roubado no meio do mato, já corri atrás de motorista que ficou sem pagar 15 dias e que ficou com o carro. Então, eu também sou trabalhador. Quero deixar bem claro. Não vamos dividir aqui...(marcelo)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

227

Folha nº 227 do Processo nº 01-346 de 2002
--

Rod.:X11 Folha:1

Taq.:Marcelo

Evento: Aud. P. PL 346/02

VIVIANE FERREIRA PO

Assistente Técnico de Redação

Orador:

Data: 26.11.02

Sem Revisão da Taquigrafia

Então, eu também sou trabalhador, eu quero deixar bem claro, não vamos dividir aqui quem está guiando o carro é trabalhador e o dono do carro não é trabalhador, sou sim. Trabalho todos os sábados, o motorista que trabalha comigo sabe disso e nos domingos vejo muito motorista, acha que é um direito que ele tem, que aqui se falou em lazer, se formos à praia vamos encontrar carros de empresa na praia. E acho que é um direito que eles têm.

Quanto ao sistema de trabalho, eu acato aquilo que está no acordo coletivo de trabalho feito com o Sindicato dos Motoristas. É bom ou não é bom? Eu não sei. Os motoristas têm que ir ao sindicato para que esse acordo seja feito. Todos os anos ele é renovado.

Quanto à apólice de seguro, que motorista falou aqui, seguro todos eles têm e tem acontecido de alguns falecimentos e a família tem recebido sim, porque ele assina uma proposta dizendo quem é o beneficiário e depois quando vai receber esse seguro de vida o seguro vai para o beneficiário que ele colocou lá. Não sei quem é, mas é aquele que ele determinou que fosse.

Então eu quero deixar bem claro que não sou contra dar alvará para os motoristas, acho que deve dar um para cada um, sem privilegiar ninguém. Terminou a escolinha, tem o seu cadastro, tem direito de ser motorista de taxi? Tem. Está aqui seu alvará. Se ele vai comprar carro, se ele não vai comprar, é problema dele. Se ele conseguir comprar um taxi ele tem direito de ser um taxista em São Paulo também. Provavelmente sendo autônomo terá todas as isenções, de ISS, IPVA, ICMS, IPI e todas isenções que o governo dá de direito, embora o taxímetro seja aferido e o preço seja um só, porque o que o passageiro



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

228

Folha nº 228 do Processo nº 01-346 de 2002
--

Rod.:X11 Folha:4

Taq.:Marcelo

Evento: Aud. P. PL 346/02

VIVIANE FERREIRA PO
Assistente Técnico de Direção III-DT. 94

Orador:

Data: 26.11.02

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (Alcides Amazonas - PC do B) - Tem a palavra o Sr. Manoel Moldes.

- Manifestações na galeria. O Sr. Presidente faz soar a campainha.

O SR. PRESIDENTE (Alcides Amazonas - PC do B) - Está suspensa a sessão.

- Suspensos, os trabalhos são reabertos sob a presidência do Sr. Alcides Amazonas.

O SR. PRESIDENTE (Alcides Amazonas - PC do B) - gostaria, mais uma vez, de pedir a compreensão de todos, porque todos terão direito a falar. Tem uma lista de inscrição e como Presidente desta sessão preciso garantir a ordem desta lista de inscrição. Se tivermos tempo quem falou no começo podemos dar oportunidade para falar de novo, mas esta lista que tenho aqui tenho que fazer respeitar. Então peço a compreensão de todos.

Tem a palavra o Sr. Manoel Moldes, da Rocha Taxi, e, em seguida, o Dr. Domingos que é representante da ARE Taxi.

O SR. MANOEL MODES - Bom-dia a todos, nobre representantes do Legislativo Municipal, funcionários das empresas de taxi dos município de São Paulo, aos locatários, que também merecem o nosso respeito, aos empresários, enfim, a todos os presentes.

Temos aqui a imparcialidade de poder expor algumas opiniões com a vantagem facultada à pessoa que participou dos dois lados do segmento. Fui mecânica de frota de taxi, fui taxista por dez anos, trabalhei com carro dos outros, trabalhei com geladeiras, como vocês sabem. Tive oportunidade de comprar um carro, posteriormente outro e



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

229

Folha nº 229 do Processo nº 01-346 de 2002
--

Rod.:X11 Folha:5

Taq.:Marcelo

Evento: Aud. P. PL 346/02 Técnico de Direção III DT. 91

Orador:

Data: 26.11.02

Sem Revisão da Taquigrafia

VIVIANE PEREIRA DO

com autorização do Executivo municipal, que em 1988, ao me associar a mais três pessoas me autorizou e me passou a referida autorização com o passivo de uma empresa que estava caducando de 150 mil reais, onde dispus do meu patrimônio, do meu conhecimento e com autorização da Prefeitura, tive que comprar, com os prazos que me foram cabíveis, 40 veículos e 40 alvarás. Esse mercado de alvará que os senhores dizem que é do poder exclusivo da Prefeitura ele existe no mercado há mais de 20 anos. Os valores antigamente eram irrisórios, eu cheguei a pagar no meu primeiro alvará, como motorista autônomo, em torno de 300 dólares, hoje, no mercado paralelo, está em torno de 17 mil reais.

O problema que os locatários enfrentam realmente não é fácil de subsistir, as empresas estão nas mesmas situações. É época de os unirmos. Infelizmente a diária que é paga pelos senhores também deixa de ser suficiente para o gasto das empresas. O que os senhores pagam hoje de diária nada mais é do que uma diária de locação de carros particulares que não dispõem de alvarás.

Gostaria de informar a todos que as empresas pagam ICMS, IPVA, IPI, pagam INSS dos internos, fundo de garantia, PIS-PASEP, Cofins, isso soma hoje em 62 empresas legalmente constituídas, formadas por pessoas físicas, passíveis de direitos e obrigações como todos nós, todas pessoas físicas e jurídica, me equivoquei na relação das empresas, como pessoas jurídicas. Gostaria de saber quem vai arcar com o passivo das empresas. As empresas fizeram investimentos, as diárias que vocês pagam, metade desse valor vai para a prestação dos carros, qualquer carro básico hoje se paga uma prestação de setecentos e poucos reais, isso gera R\$30,00 da diária paga pelo locatários. A



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

230

Folha nº 230 do Processo nº 01-346 de 2002
--

VIVIANE FERREIRA PO

Assistente Técnico de Direção III-DT. 94

Rod.:X11 Folha:6

Taq.:Marcelo

Evento: Aud. P. PL 346/02

Orador:

Data: 26.11.02

Sem Revisão da Taquigrafia

empresa hoje está sobrevivendo à míngua como todas as outras atividades que estão ainda operando no Brasil. É uma realidade senhores, é fácil julgar a situação dos outros. Eu estive na posição dos senhores e estou hoje na posição da empresa, eu sei quanto eu devo e sei o que eu comecei por lá. Para julgar, senhores, a vida dos outros nada mais justo do que calçar suas chinelas pelo menos por uma semana. Isso é o lógico.

Gostaria de informar ao Vereador Giannazi que temos nas empresas aproximadamente mil funcionários devidamente registrados. Esses funcionários sustentam, em média, suas quatro mil pessoas dependentes de seus serviços diretos. Senhor, quando estou falando das empresas estou falando das 62 empresas. Se o senhor não prestou atenção...

Gostaria de informar ainda que é muito cômodo se dizer que vamos tirar os alvarás das empresas e elas poderão fazer outras coisas. Lógico, vamos tirar a alma das pessoas e elas podem morrer, senhores, basta tirar a alma. Podemos tirar a estrutura de um prédio, senhores, sem que ele caia? Quem vai pagar as contas executadas e assumidas pelas empresas? Os senhores mesmos se ficarem sem o seu produto de trabalho, que é privilegiado, inclusive, porque os senhores pegam um carro numa empresa com dez reais de combustível e saem rodando e se estiverem passando necessidade na primeira o segunda corrida vão ter condição de levar alimentação para suas famílias, para pensar depois para a diária, como normalmente ocorre.

Então, senhores, esse assunto tem que ser amplamente discutido, tem que ser levado amplamente em consideração sob todos os



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

231

Folha nº 231	do Processo nº 01-346 de 2002
--------------	-------------------------------

Rod.:X11 Folha:7

Taq.:Marcelo

Evento: Aud. P. PL 346/02

VIVIANE FERREIRA PO

Assistente Técnica de Direção III-DT. 94

Orador:

Data: 26.11.02

Sem Revisão da Taquigrafia

aspectos. A dificuldade econômica está embutida em todos segmentos da sociedade, não conheço ninguém que hoje esteja bem em qualquer ramo de atividade, não sei nem se os banqueiros estão bem, conforme dizem as notícias da imprensa. A democracia, senhores, nada mais é do que esse debate e gostaria ainda de retalhar através de argumentos que mesmo um projeto sendo aprovado aqui pelo Executivo, e por isso existe mandados de segurança para coibir abusos do Executivo e do Legislativa, temos aqui condições de saber posteriormente, porque muitas leis são aprovadas e são inconstitucionais, para isso existe o Supremo Tribunal Federal, em Brasília, e o Tribunal de Justiça aqui em São Paulo.

Muito obrigado, por enquanto. (Palmas)

O Sr. Presidente (Alcides Amazonas - PC do B) - Tem a palavra o próximo orador, o Sr. Domingos, representante da ADE Taxi, em seguida o Sr. Inácio Paixão, representante das frotas, também.

O SR. DOMINGOS - Bom-dia a todos. Minha saudações, respeito ao Presidente Alcides Amazonas e aos demais Vereadores, ao representante do Executivo, agradeço me ouvirem por alguns minutos. Acho que os que me antecederam esgotaram a matéria...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 232 do Processo
Assessoria

Rod.:X13 Folha:1

Taq.:Denise

Evento:JUS

Orador:

Data: 26-11

Sem Revisão

Folha nº 232 do Processo
Assessoria

Agradeço por me ouvirem por alguns minutos

antecedaram esgotaram a matéria, até me surpreenderam quais argumentos eu teria? A veemência do colega que me antecedeu bastou para explicar a problemática, no meu modo de ver, realmente é preciso um debate muito grande, profundo.

Vereador Amazonas, demais autoridades, está me parecendo que a ordem vinda de cima para baixo foi um tanto apressada e está ocasionando essa "luta de classes", entre aspas" num momento que temos de lembrar o conselho sábio da maior autoridade do país que acaba de ser eleita em busca do acordo, de um pacto social. É preciso, com todo respeito, meditar sobre esse pacto que, na verdade, surpreendeu a todos, a mim especialmente. Não estamos aqui na direção do presidente, estamos na direção oposta litigando e acredito em prejuízo de todos.

É preciso realmente meditar sobre as questões econômicas, mas estamos numa Casa política. Respeito a política como sempre respeitei, mas a questão social que está embutida precisa ser levada em consideração, talvez como uma questão prévia. O social não está sendo considerado. Estamos lidando com minorias que têm os seus interesses, sem dúvida alguma, mas é preciso verificar e constatar a justiça de desmontar um patrimônio de 30, 40, 50 anos feito à custa de lutas como disse o companheiro, e agora, contrariamente ao que o ilustre Vereador Giannazi declara, basta apenas cassar o alvará.

Há um erro, parece, de procedimento. A questão foi colocada apressadamente, talvez precisasse uma meditação maior, uma consulta popular, antes de submeter à linha de frente que são os senhores aqui. A questão vai ser submetida a uma votação que vai ser levada ao sabor



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

233

Folha nº 233 do Processo nº 01-346 de 2002
--

Rod.:X13 Folha:2

Taq.:Denise

Evento:JUS

VIVIANE FERREIRA PO

Assistente Técnico de Direção III-DT. 94

Orador:

Data: 26-11

Sem Revisão da Taquigrafia

do interesse político que está dominando. Somente que deve ser lembrado, sem nenhum preconceito político. É preciso lembrar o conselho do presidente, vamos buscar a conciliação e o pacto, mantendo a segurança social e econômica. Como ficarão 1.500 empregados e seus familiares? E os patrimônios que foram constituídos inclusive por taxistas? Não tenho nada contra os irmãos que são taxistas. Sou advogado, estou lutando nos interesses que me foram outorgados de defender, mas sem preconceito. É preciso meditar mais.

Foi bem falado aqui e também algumas questões econômicas precisariam ser levadas em conta. A responsabilidade civil, por exemplo, quem assume? A empresa está com 40, 50, 60 trabalhadores assumindo uma enorme responsabilidade civil com todos esses automóveis girando pela rua. E as multas de trânsito que se acumulam? Eu tenho conhecimento de valores enormes de infrações de trânsito que não são pagas pelos taxistas. Não tem como pagar e ninguém paga e a empresa vai arcar com milhares de reais. E outras tantas responsabilidades, quanto ao seguro está coberto, isso foi explicado pelo companheiro Álvaro, todos estão cobertos, essa acusação não procede. No meu modo de ver, deveria reverter essa discussão, Presidente. V.Exa. como presidente da comissão poderia sugerir, com todo respeito, que fosse feita a reversão da discussão, com mais prudência. Não de cima para baixo, de forma inapelável.

Acusações são feitas aqui, muitas aos entes de prova, é uma minoria que acusa, como os companheiros acabaram de declarar e não se foi buscar a prova de tudo isso. E assim vão se desmontar não sei quantas, 40, 50, 60 empresas construídas com o sangue e sacrifício de



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

234

Folha nº 234 do Processo nº 01-346 de 2002
--

VIVIANE FERREIRA PO
Assistente Técnico de Direção III-DT.

Rod.:X13 Folha:3

Taq.:Denise

Evento:JUS

Orador:

Data: 26-11

Sem Revisão da Taquigrafia

muitos anos, afinal de contas estão dando trabalho para muitas pessoas.

Peço a contribuição de todos e do presidente para que possa intervir nessa discussão social e levá-la para um caminho mais prudente, se me permite o conselho, com todo respeito. Obrigado.

- Manifestações.

O SR. ALCIDES AMAZONAS (PC DO B) - Próximo orador, Sr. Inácio Paixão e em seguida Sr. Ailton de Paula.

O SR. INÁCIO PAIXÃO - Bom dia, que Deus nos abençoe nessa luta, devo dizer que como cristão e pertencço a uma organização que tem 11 milhões de irmãos, só em São Paulo, mais ou menos 200 mil, não poderia abrir esse trabalho sem lembrar o nome de Deus. Mas uma ironia, gente, não vamos esquecer. O cidadão que falou antes do advogado está sem pagar os direitos trabalhistas de um membro da comissão. Parece piada! (Palmas) Esse mesmo cidadão que diz aqui agora que ele conseguiu patrimônio com muito trabalho, um trabalho da desgraça nossa. Eu pesquisei 62 motoristas sem que ele soubesse, com mais três pessoas. O patrimônio adquirido durante dez anos por esse motorista não chega a 2 mil reais. Direito trabalhista? Não. O que eles têm? Fundo de garantia? 13º? Manda provar agora quantos têm registrado aqui. Olha só, chegar e falar de desfazer esse patrimônio? Que patrimônio? O patrimônio nosso, de quem trabalhou, de quem passou todo tipo de desgraça na rua com bandido, trabalhando de noite para fazer fortuna para esse cidadão que está aqui do lado. Fortuna essa, gente, que cada um deles confere por dia de 30 à 50 mil reais. Até aí não tem problema, não sou contra a empresa, mas sou contra a que esse



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

235

Folha nº 235 do Processo
nº 01-346 de 2022

Rod.:X13 Folha:4

Taq.:Denise

Evento:JUS

VIVIANE FERREIRA PO
Assistente Técnico de Direção III - DT. 94

Orador:

Data: 26-11

Sem Revisão da Taquigrafia

trabalhador que produziu essa riqueza não receba 1 real de tudo isso. Sou contra e vou defender até a morte os trabalhadores que pego na Paulista, chegam para mim e pedem 1 real para dar ajudar a pagar a diária. Se isso não acontecer, ele perde o carro. Olha, gente, é muito fácil chegar aqui e ironizar com a barriga cheia, agora, o trabalhador que está com fome que está no acampamento há dez dias, a coisa é diferente. Pedir tempo? O advogado chegou aqui e disse para pedir um tempo? Para aumentar a nossa desgraça, porque um patrimônio que já conseguiram em 30 anos, em 100 anos ele não acaba.

Os senhores querem um dado?X14



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

226

Folha nº 236 do Processo nº 01-346 de 2002
--

VIVIANE FERREIRA PO
Assistente Técnico de Redação

Rod.:X14 Folha:1

Taq.:Denise

Evento:JUS

Orador:

Data:26-11

Sem Revisão da Taquigrafia

Os senhores querem um dado? Vou dar, foi pesquisado e tenho em mãos. O cidadão que ganha 2 mil reais, é descontado imposto na fonte, vem descontado no holerite de pagamento na fonte. E o cidadão que ganha de 30 à 50 mil reais por dia não paga imposto, não paga empregado. Não paga sequer um centavo para a própria Prefeitura. Os carros de frota que têm estão completamente sucateados, da pior qualidade.

- Manifestação.

O SR. INÁCIO PAIXÃO - Os motoristas não podem concorrer com autônomos que têm carros com ar condicionado, tem Blazer, Zafira, carros de excelente qualidade e cobrando o mesmo preço. Ora, vou pegar um taxi, a vaidade de todo mundo é muito grande, eu vou escolher uma Zafira ou um gol de frota? Será? Se vou pagar o mesmo preço?

Outra coisa, compartilhar com a miséria, ninguém apareceu até agora, porque ninguém quer ser miserável. Agora, compartilhar patrimônio com navios, com cruzeiro, é fácil, eles nunca imaginaram estar aqui na nossa frente. Nunca sequer sonharam estar aqui porque estariam na frente de 100 miseráveis e 4 mil desgraçados que jamais poderiam trazê-los aqui.

Senhores, ironia é uma coisa séria, mas não é para se falar aqui. Aqui é para se falar verdades, com provas e tenho dados para isso. Na desgraça desses coitados que chegam no dia 31 de dezembro, dia de pedirmos a bênção a nosso Pai, estou na Paulista, tenho de pagar a minha diária parar um minuto porque estou devendo e o dono da frota me falou o seguinte: é para trabalhar para você pagar o atraso. Que atraso? Não é atraso, é porque o trabalhador chega na frota, um



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

237

Folha nº 237 do Processo nº 01-346 de 2002
--

VIVIANE FERREIRA PO

Assistente Técnico de Direção III-DT. 94

Rod.:X14 Folha:2

Taq.:Denise

Evento:JUS

Orador:

Data:26-11

Sem Revisão da Taquigrafia

minuto de atraso e ele tem de pagar 15 reais. (Palmas) O que ele chama de atraso eu considero agiotagem da pior qualidade. (Palmas) Essa agiotagem chega a fechar frota antes da hora. Para receber no dia seguinte 15 reais, 20 reais de diferença. (Palmas) Alguns chegaram a dizer para negociar. Ora, na frota você só vê testa de ferro, pistoleiro, nunca vê um dono de frota dentro da frota, é a coisa mais difícil do mundo. Lá dentro da frota tem testa de ferro.

- Manifestações.

O SR. INÁCIO PAIXÃO - Olha, os motoristas tiveram educação, vocês são os mais ricos do mundo, não têm educação. É impossível. Uma pessoa que ganha 50 mil reais por dia, esperava ter educação.

- Manifestações.

O SR. INÁCIO PAIXÃO - É impossível.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. INÁCIO PAIXÃO - Desculpe. Os motoristas não podem esperar e nem devem esperar. A fome e a desgraça não esperam. A fome sim, tem um espaço de tempo pré-determinado que o ser humano suporta, os motoristas não têm mais como esperar. O projeto trazido pela Prefeita Marta Suplicy, e diga-se que as mulheres estão de parabéns, gostaríamos nós que tivéssemos mais mulheres no poder porque são incorruptíveis. (Palmas) As mulheres estão de parabéns e só uma mulher conseguiu, com toda coragem do mundo, enfrentar os homens mais ricos do mundo, que são os motoristas de frota. (Palmas) E num ato de grandeza enviou um projeto para esta Casa....X15



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

238

Folha nº 238 do Processo nº 01-346 de 2002
--

VIVIANE FERREIRA PO

Assistente Técnico de Direção III DT. 9

Rod.:X15 Folha:1

Taq.:Dalva

Evento:JUS

Orador:

Data: 26-11

Sem Revisão da Taquigrafia

E num ato de grandeza enviou um projeto a esta Casa, atendendo esses miseráveis, que são 4.200. Que não agüentava mais passar fome, mais desgraça, um pessoa que trabalha 20 horas e não tem 13º, não tem carteira assinada, não recebe nada em troca. É impossível continuar essa situação em um País, Estado mais rico da Federação. Só comparado com a Etiópia. Companheiros, Agne Bissa(?), onde vive esse sistema tribal, está mais avançado que nós. está exatamente mostrando que um mundo democrático não pode escravizar quatro mil trabalhadores, a desgraça que leva esses colegas. E de uma forma equivocada, disseram aqui há pouco, olha só; vamos levar esse debate a Presidência. Porque não levaram antes? Porque não levaram antes? Agora que estão na beira da derrota, o debate já está consolidado, a Presidência da República pensando que aqui tem trouxas. Pensando que os bilhões que eles conseguiram durante esses trinta anos, simplesmente não sabemos ou se estamos mau informados. Nossas informações tem raízes. E para chegar aqui, levei onze anos me informando, falando com os colegas que nós juntos, poderia fazer alguma coisa, que nós juntos seria muito forte contra a margem de um bilhão de reais que eles ganham por mês, e nós não precisamos de dinheiro, porque não temos dinheiro. Nós temos dívida, miséria, desgraça. Dormimos no chão. O trabalhador que trabalha vinte horas, dorme no chão, mora em favela pagando aluguel de barracos. O desgraçado que produz a maior riqueza do mundo, fica a ver de um faxineiro, ou de qualquer outro trabalhador que tem holerite de pagamento, pode chegar no mercado e comprar mil coisas. Nós não podemos comprar em lugar nenhum. Onde está nosso holerite de pagamento? Onde está nosso 13º? Está enfiado nos cruzeiros de alguém.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

239

Folha nº 239 do Processo
nº 01-346 de 2002

VIVIANE FERREIRA PO
Assistente Técnico de Direção III-DT. 94

Rod.:X15 Folha:2

Taq.:Dalva

Evento:JUS

Orador:

Data: 26-11

Sem Revisão da Taquigrafia

Está aí. Será que vocês têm coragem de chamar isso daí de empresários? Empresário é uma coisa digna, uma coisa divina. Esses são agiotas da pior qualidade que já teve nesse País. O sistema de agiotagem dele é tão grande gente, que posso garantir que o que eles cobram de agiotagem, é igual ou maior que a própria diária, vou dar um exemplo, se Alô Taxi estiver aqui, para você pagar uma diária lá em cheque, isso você coloca o cheque 10 horas, para retirar no banco 10 horas e um minuto, via Internet, ele cobra 20%. Vinte por cento cobra a empresa Alô Taxi. E estou falando, porque estava lá e paguei. Senhores que nós vamos aqui, no Estado mais rico da Federação, participar dessa desgraça. Será que vamos endossar os vereadores desta Casa, eleitos pela maioria esmagadora, comprometida com a classe mais desgraçada, vai endossar um aberração de alguém que falou aqui que está endividado. Endividado está eu e mais 4 mil, desgraçado que não consegue o que comer. Endividados estão as famílias desses miseráveis, trabalhando para produzir ...desse País e morrendo na desgraça.

Senhores os Vereadores dessa Casa, não pode e não deve negar a esse trabalhador um voto. Porque é o mínimo que ele vai dar a esses coitados uma carta de alforria, a escravidão foi para o inferno, e espero que não retorne nunca mais. outra coisa. a riqueza produzida para esse cidadão não fica aqui. Gostaria de ver a declaração de imposto de renda desses caras. Queria que eles apresentassem a declaração de imposto de renda junto perante o Ministério Público. sonegador da pior qualidade. Gostaria que esse cidadão que esteve aqui e disse que tem aí 700 funcionários, gente, eu tenho 4200



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

240

Folha nº 240 do Processo nº 01-346 de 2002
--

VIVIANE FERREIRA PO

Assistente Técnico de Direção III-DE-99

Rod.:X15 Folha:3

Taq.:Dalva

Evento:JUS

Orador:

Data: 26-11

Sem Revisão da Taquigrafia

desgraçados, que não são funcionários que ele mesmo falou. Vocês falaram aqui que não somos funcionários de vocês. Provou...

A SRA. _____ - Da mesma maneira que se sente ofendido por demagogo, estou me sentindo ofendida por você quem está falando. É com orgulho que sou dona de frota de taxi. É com muito orgulho que sou trabalhadora. Esse trabalho escravo também dói muito de escutar isso.

O SR. ALCIDES AMAZONAS (PC do B) - Esta Presidência gostaria de convidá-la a fazer a inscrição e fazer uso da palavra...

A SRA. _____ - Estou me sentindo ofendida. Porque acho que ele está ofendendo a gente.

O SR. ALCIDES AMAZONAS (PC do B) - Você vai ter o direito de falar....

A SRA. _____ - Não quero nem falar. Ele deveria parar de ofender a gente. Está ofendendo da mesma maneira que se sentiu ofendido.

O SR. ALCIDES AMAZONAS (PC do B) - Gostaria que você fizesse a inscrição.

A SRA. _____ - Não quero falar nada...

O SR. ALCIDES AMAZONAS (PC do B) - Gostaria de garantir a palavra do orador, quem quiser fazer as inscrições faça que vamos garantir a palavra.

O SR. _____ - Isso que representa os donos de frota, apesar de milionários, não conseguiram estudar. Sabe porque? Eles não imaginavam que um dia essa mamata ia acabar. Eles não imaginavam que esses desgraçados, um dia, ia se rebelar como aconteceu, no tempo do Feudalismo. O Feudalismo existia, de um lado a pessoa que era o dono



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

241

Folha nº 241 do Processo nº 01-346 de 2002
--

VIVIANE FERREIRA PO
Assistente Técnico de Direção III-DT. 94

Rod.:X15 Folha:4

Taq.:Dalva

Evento:JUS

Orador:

Data: 26-11

Sem Revisão da Taquigrafia

da terra e o desgraçado que trabalhava no Feudo. Chegou um tempo , que o cara que morria tinha que sustentar, pagar em horas de trabalho que aquele deixou de fazer. passou anos, décadas, o pessoal se revoltou. É isso que está acontecendo agora. Não admito, e não vou admitir, vou lutar para que esses escravos tenha sua carta de alforria. A Sra. Prefeita Marta Suplicy, diria, num hora de bastante necessidade nos forneceu essa carta alforria, e nós vamos beneficiar dela sim, porque somos gente, precisamos de comer, precisamos de viver no mínimo com dignidade. Era o que tinha dizer.

O SR. ALCIDES AMAZONAS (PC do B) - Com a palavra o Sr. Ailton de Paula, da MAS, em seguida o Sr. Alex Auriquio.

O SR. AILTON DE PAULA ...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

242

Folha nº 242 do Processo
nº 01-346 de 2002

VIVIANE PEREIRA PO

Assistente Técnico de Redação III - DT. 94

Rod.:X16 Folha:1

Taq.: Dalva

Evento:JUS

Orador:

Data: 26-11

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. AILTON DE PAULA - Bom dia senhores. sou taxista da frota São Paulo. Venho aqui comparar alguns casos que vieram falar aqui com donos de frota que acabaram de sair agora, também não estou contra funcionários que vieram também, agradeço a presença de vocês, a Dona Maria uma ótima dona de frota, junto com o Sr. Guido, que está misturado com esses podres. Essa corrupção, essa maldição. Porque falo isso? se fosse no tempo da escravatura, se a Princesa Isabel, em 1988, não tivesse assinado a Lei Áurea, aquele senhor que veio falar, não estou discriminando ele não. não estou fazendo nenhuma discriminação racial, não, ele não estaria falando aqui agora. Então, é o que os donos de frotas, esses que estão querendo massacrar a classe, estão querendo deturpar, estão querendo o sangue da gente, estão querendo arrasar... Trabalho sim. Eu trabalho na frota, com muito orgulho. Esse serviço foi me dado, agora eu venho aqui, por meio do movimento MAS, Movimento Sem Alvará, estamos unindo todos para que venham febrilmente acatar e colocar em plenário, o projeto 346 que extingue as frotas. Porque? O serviço escravo, adotado pelos senhores são da pior calamidade pública que existe dentro do Município, principalmente o de São Paulo, considerado o maior Estado da América Latina. Quero deixar bem claro, companheiros e taxistas de frotas. Quero por meio da minha palavra, levar a bandeira até o fim, estamos acampado aqui e não arredaremos o pé daqui, enquanto o projeto não estiver em plenário e não for votado. Peço, aos Presidente desta comissão, e ao Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, que coloque ainda hoje o projeto em votação. aqui não temos alibi nenhum. Aqui o alibi dos taxistas é de moral, é de consciência pura, de humildade. Nós também somos família,



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

243

Folha nº 243 do Processo
nº 01-346 de 2002

VIVIANE FERREIRA PÔ

Assistente Técnico de Direção III-DT.9

Rod.:X16 Folha:2

Taq.: Dalva

Evento:JUS

Orador:

Data: 26-11

Sem Revisão da Taquigrafia

temos dívida, temos conta a pagar. Vocês mesmos estão falando aí de cima, que estão passando fome. Entre também nesse movimento. Venha aderir a nós. vamos derrubar esses donos de frota que estão sugando vocês. vocês têm 18 horas trabalhada, venham se unir a nós. venham a se unir a nós. Vocês vieram por laço, vieram laçado. Não estou contra vocês não. queria que viessem mais. vocês vieram laçados. Têm uns aqui que vieram até pagos, e outros que não vieram estão arriscados a perder o emprego amanhã. Não venham vocês aqui vestidos de carneirinhos ser os lobos, querendo da gente o filé mignon e deixando só o osso.

Meus amigos eu tenho bom relacionamento com funcionários internos, com pessoas que são do meu nível. Não quero nada de vocês não. vocês dono de frota, simplesmente quem colocou esse projeto na Câmara Municipal de São Paulo, foi uma mulher digna, com todas as honras e mérito. Ela nos dá a concessão dos nossos alvará que é 33 anos. vocês não fizeram nada, não aperfeiçoaram em nada. Vocês tinham que entrar como empresa, registrando funcionários, dando o melhor para os funcionários e vocês aqui estão massacrando nós. vocês estão querendo acabar com a classe que hoje luta por um ideal, por um momento nesse Município de São Paulo. quero deixar bem mais claro, vocês deixam de contribuir com a Prefeitura, deixam de contribuir e não pagam ISS que é primordial até para os internos. Os internos têm filhos. Então eles deixam de fazer creches, hospitais, para um bom atendimento da massa pobre. Quero deixar bem claro, os taxistas de frota de todo o Município de São Paulo, estarão aqui dia e noite sucessivamente, para que o projeto venha em plenário, e peço de novo



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

244

Folha nº 244 do Processo nº 01-346 de 2002
--

VIVIANE FERREIRA PO
Assistente Técnico de Direção III-DT. 94

Rod.:X16 Folha:3

Taq.: Dalva

Evento:JUS

Orador:

Data: 26-11

Sem Revisão da Taquigrafia

ao Presidente da Comissão, Vereador Alcides Amazonas, que coloque ainda hoje em votação esse projeto.

O SR. ALCIDES AMAZONAS (PC do B) - Com a palavra o Sr. Alex da empresa de taxi.

Está Presidência, gostaria de mais uma vez, pedir para todos aqui estamos chegando ao final audiência



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

245

Folha nº 245 do Processo nº 01-346 de 2002
--

VIVIANE PEREIRA PO

Assistente Técnico de Redação III-DT. 94

Rod.:X17 Folha:1

Taq.:Paula

Evento:Audiência PL346/02

Orador:

Data: 26-11-02

Sem Revisão da Taquigrafia

...pedir para todos aqui, estamos chegando ao final da audiência e têm mais quatro pessoas inscritas. Vamos ouvir essas quatro pessoas e vamos fazer o encerramento da audiência. Sei que a discussão é acalorada, existem interesses divergentes, mas acho que o respeito é fundamental. Acho que todos podem ser contundentes, podem divergir, mas seria bom que todos procurassem não ofender ninguém. Isso vale para todos os lados. Faço um apelo para que todos em suas falas evitem ofensas pessoas para não prejudicar esta audiência sobre o projeto que trata dos motoristas de taxi.

Tem a palavra o Sr. Alex e em seguida o Sr. Heraldo.

O SR. ALEX - Digno presidente da Mesa, Srs. Vereadores, ilustríssima representante do Executivo Municipal, primeiro quero perguntar ao Vereador Carlos Giannazi, que se impõe como uma pessoa conhecida, que conhece muito as empresas, quero saber qual seria a empresa que o senhor visitou até hoje, viu o sistema do trabalho; enfim, o que o senhor conhece do sistema de taxi para poder falar como está falando, ou seja, como se fôssemos bandidos ou pessoas ruins, que tratássemos como o nosso querido representante falou, miseráveis. O que o senhor conhece de miserável na empresa se o senhor não conhece nenhuma empresa? Uma outra coisa que quero falar é sobre a lista negra ao qual o senhor mesmo se referiu. Não sei se o senhor está no contexto da nossa comunidade, mas temos um sistema chamado Serasa onde pode-se tirar informações. O que conheço, pois sou advogado, está na Constituição que não sou obrigado a mentir para ninguém o que um motorista deve ou não deve para uma empresa. Está escrito na



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

246

Folha nº 246 do Processo nº 01-346 de 2002
--

VIVIANE FERREIRA PO

Assistente Técnico de Direção III-DT. 94

Rod.:X17 Folha:2

Taq.:Paula

Evento:Audiência PL346/02

Orador:

Data: 26-11-02

Sem Revisão da Taquigrafia

Constituição. Também está escrito na Constituição, caso os senhores não saibam, que é obrigado entrar em licitação...o senhor cala a boca.

- Tumulto na reunião.

O SR. ALCIDES AMAZONAS (PC do B) - (Fazendo soar a campainha)

- Peço mais uma vez para que todos se comportem. Vamos ouvir o orador e depois as pessoas se manifestam.

Continua com a palavra o Se. Alex.

O SR. ALEX - Como estava falando, não sei se os senhores sabem ou não, tenho o livro de Direito e posso passar para vocês, mas diz-se que todas as placas que vocês estão querendo, as 4.200 terão de entrar num sistema de licitação ao qual a licitação que tem mais de 100 mil inscritos. Quero saber dos senhores quando e aonde cairá na mão de vocês. Isso não cairá nunca. Vocês estão fazendo todo esse auê e quem garante que o alvará irá para as mãos de vocês. Ninguém garantirá nunca. Isso nunca irá para as mãos de vocês, irá para as mãos de outros.

- Aparte fora do microfone.

O SR. ALEX - É a sua mãe. Ele me ofende e eu ofendo junto.

- Tumulto na reunião.

O SR. ALCIDES AMAZONAS (PC do B) - Peço a todos que ouçam o orador. Peço que vá concluindo porque ainda faltam três oradores.

O SR. ALEX - Outra coisa que quero perguntar é se o Vereador conhece, uma vez que fala com tanta expressão, já que é uma pessoa estudada e está representando o povo o senhor poderia dizer o que é escravidão. Conheço uma escravidão que anda com ar-condicionado...

- Tumulto na reunião.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

247

Folha nº 247 do Processo nº 01-346 de 2002
--

Rod.:X17 Folha:4

Taq.:Paula

Evento:Audiência PL346/02

VIVIANE FERREIRA PO

Assistente Técnico de Direção III-DT. 94

Orador:

Data: 26-11-02

Sem Revisão da Taquigrafia

comércio e quem for melhor vive. É simples, o comércio é assim. (Palmas)

O SR. ALCIDES AMAZONAS (PC DO B) - Peço que o senhor conclua.

O SR. ALEX - Estou concluindo. Seria apenas isso. Agradeço aos senhores. Desculpem-me se fui estúpido algum momento, mas os senhores também foram.

O SR. ALCIDES AMAZONAS (PC do B) - O próximo orador é o Sr. Heraldo José da Silva, da Taxi Show; em seguida o Sr. Fabio Boni, da Taxi Boni.

(O SR. HERALDO...Paula)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

248

Folha nº 248 do Processo nº 01-346 de 2002
--

VIVIANE FERREIRA PO

Assistente Técnico de Direção III-DT. 94

Rod.:X18 Folha:1

Taq.:Paula

Evento:Aud.Pública PL346/02

Orador:

Data: 26-11-02

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. HERALDO JOSÉ DA SILVA - Não entendo como esse cidadão falou que é a minha mãe. Ela é vidente, ela fala: "sai da frota, meu filho, isso não dá nada para você". Você leva 5 reais para casa depois de trabalhar 15, 16 horas. Falo por mim como ele falou pela frota dele. Saio seis horas da manhã, passo na frota, pago a minha diária para não ter de retornar às 16h. Se você passa 10 minutos são cobrados 75 reais.

O SR. _____ - Mentira.

O SR. HERALDO JOSÉ DA SILVA - Esse pessoal poderia ter pelo menos educação. Acho que nem estudaram. Agora, não entendo como a demagogia de alguns empresários. Por exemplo, a Alpargata oferece o carro para o vendedor, dá um salário fixo de mil e duzentos reais, tíquete de 13 reais por dia. Isso é uma empresa. Isso fora os benefícios que todos os vendedores tem. Quando o taxista paga a sua diária de 60 reais ele tem de ser tratado muito bem, não é o que acontece porque ele é tratado como um cachorro. Pagou, pagou; não pagou, vai embora. Então, é o mínimo, aquele empresário falou que trabalha a 30 anos e que conseguiu. Mas, se ele fosse frotista não iria conseguir. Um frotista para conseguir um alvará tem de ver der, se tiver, algum bem; caso contrário ele não consegue e será escravo toda a vida dele. Agora, eu queria dizer o seguinte: uma coisa tão óbvia como no Rio de Janeiro que acabaram as frotas, a diária, o valor do taxímetro no Rio de Janeiro é R\$2,70, infelizmente o pessoal não lê jornal e não consegue se instruir. Agora, outra coisa que eu pediria é que se alguém quer falar que faça inscrição e venha aqui, não fique metendo o pau aí de cima em quem está falando aqui. (Palmas) Outra



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

249

Folha nº 249 do Processo nº 01.346 de 2009
--

VIVIANE FERREIRA PO
Assistente Técnico de Direção III-DT, 94

Rod.:X18 Folha:2

Taq.:Paula

Evento:Aud.Pública PL346/02

Orador:

Data: 26-11-02

Sem Revisão da Taquigrafia

coisa, a qualidade de trabalho: sábado eu estava na Brigadeiro Luiz Antonio e um taxi da Psiu foi dobrar à direita e o ônibus articulado fez com que ele montasse em cima de um poste? Por quê? Porque ele estava trabalhando há 17 horas.

- Tumulto na galeria.

O SR. HERALDO JOSÉ DA SILVA - Infelizmente, esse pessoal esse pessoal que critica não estava lá para ver o resgate colocar o cordão cervical nele, colocá-lo na cadeira de rodas. Pergunto: esse pessoal que foi acidentado vai para o SUS, não tem uma assistência médica que dê cobertura, não tem assistência médica extensiva a família, como ele pode viver? Não tem condições. Logicamente, se eu fosse um dono de frota com certeza não iria querer que acabasse a frota, é um filé que vem limpo na minha mão. Todos têm o seu CCM para entrar na frota, esse CCM é a taxa que pagamos para a Prefeitura. Agora, se fizerem uma fiscalização - sou contador - dentro das frotas você vai achar muita coisa errada. Como um dono de frota que está passando dificuldades pode andar de BMW? Entendeu? (Palmas) Então, fico olhando o seguinte: como uma pessoa pode fazer demagogia? São todos pais de família aqui. Os donos de frota podem ter parentes e dar um alvarazinho de benefício para ele. É só olhar aqui: vai passar Natal e Ano Novo e todo vão continuar duros aqui. Não trabalhamos 24 horas, trabalhamos 18 horas. Talvez devêssemos trabalhar 24 horas. Não é isso? (Palmas) A minha mãe me deu educação. Chamar a Prefeita pelo nome que o cidadão colocou lá em cima, a autoridade que estivesse próxima deveria tirá-lo daqui. (Palmas) Acho que temos de ter o mínimo da educação. Se a Prefeita estivesse aqui com certeza teria retirado esse cidadão. Só peço o



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

250

Folha nº 260 do Processo nº 01-346 de 2002
--

VIVIANE FERREIRA PO
Assistente Técnica de Redação III DT. 94

Rod.:X18 Folha:3

Taq.:Paula

Evento:Aud.Pública PL346/02

Orador:

Data: 26-11-02

Sem Revisão da Taquigrafia

seguinte: com os dias contados as frotas estão na UTI. É só uma questão de tempo. Muito obrigado. (Palmas)

O SR. ALCIDES AMAZONAS (PC do B) - Tem a palavra o Sr. Fábio Boni e em seguida o Sr. Edson Barros.

O SR. FÁBIO BONI - Bom dia a todos, aos nobres Vereadores, à Karina e aos motoristas de taxi e funcionários. Como já disse não sou nenhum orador, assim resolvi escrever para que saia de forma mais detalhada o que a gente pensa. Em primeiro lugar quero cumprimentar novamente o Sr. Inácio, às vezes ele se exalta um pouco, mas é um excelente motorista, uma excelente pessoa. Como motorista ele vai conseguir tudo o que quiser, tanto que foi o motorista campeão por uma ou duas vezes da Rede Taxi. Inclusive, quando ele trabalhava na minha empresa a Prefeitura não deixava o motorista se filiar a uma rádio-taxi. Ele sabe que eu sempre batalhei, fui um dos que batalharam junto à Prefeitura e aos demais empresários para que isso fosse liberado. Há pouco tempo atrás, numa entrevista do então candidato a presidência, Luiz Inácio Lula da Silva, concedida pelo jornalista Bóris Casoy pela Tevé Record, um assunto me chamou a atenção. Bóris Casoy perguntou ao Lula o que ele faria para resolver o problema da reforma agrária. Lula respondeu que ele agiria de forma democrática e chamaria para conversar os proprietários de terras, o MST e todas as pessoas diretamente ligadas ao assunto para solucionar de uma vez por todas esse problema. Então, caros vereadores, pergunto-lhes por que o Governo Municipal não tomou a mesma atitude para resolver a questão dos alvarás de taxi em São Paulo? Por que essa atitude arbitrária em querer fechar as empresas de taxi sem consultar o Sindicato dos



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

251

Folha nº 251... do Processo nº 01-346 de 2002

VIVIANE FERREIRA PÔ

Assistente Técnico de Direção III DT. 93

Rod.:X18 Folha:4

Taq.:Paula

Evento:Aud.Pública PL346/02

Orador:

Data: 26-11-02

Sem Revisão da Taquigrafia

Motoristas, sem debater o assunto, sem realmente estudar o problema achando que os problemas na praça se resumem ao funcionamento ou não das empresas de taxi? Será que se essas empresas simplesmente deixarem de existir a situação dos motoristas se resolverá? Essa é a grande questão em discussão. Acredito que não porque são 200 mil. As empresas de taxi dão oportunidade a qualquer pessoa que tenha o cadastro emitido pela Prefeitura de iniciar na profissão de motoristas de taxi, isso desde julho de 69. Muitas dessas pessoas estão desempregadas em consequência da situação econômica que o nosso país apresenta e não têm chance em outro emprego por causa da idade avançada .

(Até hoje não entendo o desprezo...Paula)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

252

Folha nº 252 do Processo nº 01-346 de 2002
--

VIVIANE FERREIRA PÔ

Assistente Técnico de Redação III DT. 9

Rod.:X19 Folha:1

Taq.:Paula

Evento:Aud.Pública PL346/02

Orador:

Data: 26-11-02

Sem Revisão da Taquigrafia

(Até hoje não entendo o desprezo com que algumas empresas têm por um trabalhador com mais de 40 anos, pois acredito que experiência e responsabilidade aumentam com a idade.) Então, muitas das pessoas que têm mais de 40 anos procuram as empresas de taxi, outras pelo estudo incompleto e outras que compõem a classe comprovadamente discriminada como as mulheres, negros, migrantes e etc. Nós empresários não deixamos de selecionar ninguém por quaisquer desses critérios, apenas exigimos o cadastro emitido pela Prefeitura, a CNH, RG, CPF e comprovante de endereço, ou seja, qualquer um que preenche os requisitos pedidos pela Prefeitura podem experimentar trabalhar como motorista de taxi numa das 60 empresas a sua escolha. (Palmas) Terminei o parágrafo falando em experimentar e trabalhar, mas muitos, na realidade, reconstruíram sua vida numa dessas empresas e as indicam para amigos e parentes que se encontram na mesma situação desesperadora em que estavam, que é a do cidadão que está sem emprego; alguns indicam essa profissão ao próprio filho e lhe pergunto novamente: como pode uma profissão ser tão ruim ao ponto de um pai colocar o filho para ser exatamente o que ele é, ou seja, motorista de taxi de frota com orgulho. É claro que todo pai quer o melhor para o filho, vou responder, é claro que todo pai quer o melhor para o filho e não serei hipócrita em fazer todos acreditarem que trabalhar numa frota é a melhor coisa do mundo, mas também não é a pior ou ninguém a indicaria para amigos, parentes e quanto mais o próprio filho. Frota é uma opção de emprego. Existem hoje em São Paulo cerca de 32 mil taxis legalizados". Vamos prestar atenção porque isso serve para a assessoria de imprensa que não teve a oportunidade de escolher as



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

253

Folha nº 253 do Processo nº 01-346 de 2002
--

VIVIANE FERREIRA PO
Assistente Técnico de Direção III - DT. 94

Rod.:X19 Folha:2

Taq.:Paula

Evento:Aud.Pública PL346/02

Orador:

Data: 26-11-02

Sem Revisão da Taquigrafia

empresas de taxi. "Existe hoje em São Paulo cerca de 32 mil taxis legalizados, sendo 28 mil particulares e 4 mil de frota. Desses 28 mil particulares muitos já passaram por alguma frota por alguns anos e posteriormente compraram seu alvará no mercado paralelo ou viraram prepostos, como é o caso do Sr. Inácio, outros infelizmente por alguns dias, infelizmente para nós talvez, provavelmente por causa de algum acidente em que seu taxi foi envolvido ou quem sabe por causa de um assalto o motorista perdeu seu taxi para não perder a vida. Alguns tiveram de vendê-lo para pagar alguma dívida ou por qualquer outro motivo que o impeça de continuar atendendo seus clientes. Mas, não importa o motivo, no mesmo dia ele pode continuar a exercer a sua profissão: basta procurar uma frota , mesmo que temporariamente. Alguns preferem trocar o temporariamente por definitivamente como é o caso de um motorista da minha empresa, que teve a infelicidade de ter seu carro acidentado por três vezes em um ano terminando com um assalto. Ele fez uma escolha: voltou para a frota, lugar - segundo ele - onde começou e lhe deu condições de comprar seu alvará e seu carro. Desculpem-me a franqueza e a objetividade, meus caros Vereadores, mas acabar com as frotas não vai resolver o problema de taxi em São Paulo. Um mercado que atendia no final dos anos 80 a cerca de 500 mil pessoas ao dia, hoje, passados 12 anos e com um aumento de 15% da população atende em média 400 mil pessoas ao dia. Isso, Srs. Vereadores, se deve a concorrência feita pelos perueiros, pelos taxis clandestinos, pelos atravessadores que ficam com seus taxis particulares na porta dos hotéis e pelos taxis de outros municípios e, claro, pelo encarecimento desse serviço para a nossa população. Existem cerca de 200 mil



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

254
Folha nº 254 do Processo
nº 01-346 de 2002

VIVIANE FERREIRA PO

Assistente Técnico de Direção III-DT. 94

Rod.:X20 Folha:1

Taq.:Paula

Evento:Aud.Pública PL346/02

Orador:

Data: 26-11-02

Sem Revisão da Taquigrafia

Acredito que tem de haver uma solução negociada. Tenho certeza de que os motoristas que estão aqui querem seu alvará. Os senhores não podem tirar o direito de qualquer cidadão que tenha seu cadastro de trabalhar numa frota. Acabar com as frotas não é a solução para os problemas dos taxis na capital. Srs. Vereadores, para finalizar, sempre explico a quem me pergunta que a legislação dos taxistas em São Paulo é muito eficiente. Somos constantemente vistoriados, submetidos a constante troca de veículos. Aliás, a idade média dos veículos de frota é de 2 anos"...

- Manifestações na galeria.

O SR. FÁBIO BONI - A minha ainda não é. A minha relaxa um pouquinho, mas vou chegar lá. "Enquanto dos particulares beira a 5 anos. Temos diárias que variam de 45 a 80 reais sendo que isso se deve ao tamanho e opcionais do veículo. O motorista é livre para escolher. Gostaríamos de oferecer caros mais confortáveis, com diárias mais baratas; porém não temos isenção de ICMS, IPI, IPVA - e uma série de outras que o nosso amigo Manolo relatou. Como todos os motoristas particulares que concorrem com as frotas através da legislação do preposto que oferecem carros com mais de 5 anos de uso a um preço equivalente e dependendo do caso, superior. Problemas existem como em qualquer relação comercial, mas lhe garanto que não somos esses monstros como colocam. Gostaria muito que a Prefeitura agisse da mesma forma que o candidato e hoje presidente Luiz Inácio Lula da Silva colocou na respostas ao jornalista Bóris Casoy e que deu início a minha manifestação. Que os senhores sigam o exemplo do nosso presidente que irá tentar resolver os problemas do nosso país com

71



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

255 Folha nº 255 do Processo nº 01-346 de 2002

VIVIANE FERREIRA PO
Assistente Técnico de Direção III-DT. 94

Rod.:X20 Folha:2

Taq.:Paula

Evento:Aud.Pública PL346/02

Orador:

Data: 26-11-02

Sem Revisão da Taquigrafia

trabalho e diálogo, defendendo os interesses do trabalhadores, mas respeitando os direitos constitucionais e uma das nossas maiores instituições que é a empresa. Srs. Vereadores, Srs. Motoristas e funcionários, obrigado pelo respeito e atenção. Que aproveitemos o final desta audiência pública para darmos um exemplo de civilidade e de democracia. Muito obrigado a todos." (Palmas)

O SR. ALCIDES AMAZONAS (PC do B) - Tem a palavra o Sr. Edson Barros.

O SR. EDSON BARROS - Gostaria de agradecer a presença dos empresários, dos nossos colegas, dos funcionários das empresas e dar apenas dois recadinhos porque todos estão falando a mesma coisa e vai acabar cansando mais ainda. Em relação ao pessoal da Fazenda Transpor Taxi, vocês podem ficar sossegados porque já entramos em contato com a OIT, que é a Organização Internacional do Trabalho, com o Ministério Público e com a Receita Federal para que não seja cometido nenhum erro por parte de ninguém, nem do Executivo e nem da nossa parte. Acho que os senhores vão concordar que temos o direito de reivindicar o nosso alvará, isso todos têm seu direito. O Fábio falou que são 150 mil cadastros concorrendo ao alvará e na realidade não será isso. Terá uma emenda depois da primeira votação em plenário e vamos partir para a seleção pública, que não vai abranger 150 mil cadastros porque não é justo termos colegas que trabalharam 30 anos nas frotas e de repente ter um garoto que entrou outro dia e tirar por um acaso um cadastro para concorrer com a gente. O problema está aí: não vão concorrer 150 mil cadastros. É uma pequena informação. Não adianta ficarmos discutindo porque foi dito aqui. Volto a agradecer a presença de todos



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

256

Folha nº 256 do Processo nº 01-346 de 2002
--

VIVIANE FERREIRA PO
Assistente Técnico de Redação III DT. 94

Rod.:X20 Folha:3

Taq.:Paula

Evento:Aud.Pública PL346/02

Orador:

Data: 26-11-02

Sem Revisão da Taquigrafia

aqui. Foi muito bom. Ninguém está desrespeitando os funcionários. Não é fácil trabalharmos. Todos estão a favor dos senhores. Ninguém quer ver ninguém desempregado. Somos trabalhadores e estou falando para vocês. Qualquer dúvida que vocês tiverem daqui para a frente o acampamento está aí na frente. Temos um projeto, e quem sabe passe, para aproveitar toda a mão-de-obra dessas empresas. Não estou falando que eles vão absorver. O mercado tem tudo para absorver vocês. Quer dizer, isso é uma questão de sentar porque ninguém está querendo brigar com ninguém. Se vocês tiverem vontade, reúnam meia dúzia, dez, quantos forem, e venham para o acampamento para conversarmos. Podem vir os empresários também que nós vamos conversar. Não tem problema nenhum. Queremos equalizar uma fórmula aqui que não deixe prejuízo para ninguém.

(Nós vamos...Luiz Carlos)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

257

Folha nº 257 do Processo nº 01-346 de 2002
--

VIVIANE FERRIRA PÔ

Assistente Técnico de Redação III-DT. 94

Rod.: X21 Folha:1 Taq.: Luiz Carlos Evento: Aud.púb. PL 346/02 - Comissão de Constituição e Justiça Orador: Data:26.11.02 **Sem Revisão da Taquigrafia**

Nós vamos ver se perde, se perde pouco; se ganha, se ganha pouco; nós vamos equalizar. Só isso que nós queremos: uma coisa racional. Ninguém quer tirar o direito de ninguém. E acredito que os senhores também têm essa visão.

Vou agradecer ao Vereador Amazonas, à representante do Executivo, ao Vereador José Laurindo, ao Carlos Giannazi. É só isso, não tem muito mais o que falar. Muito obrigado.

- Aplausos na galeria.

O SR. ALCIDES AMAZONAS (PC do B) - Gostaria de passar a palavra agora para a Dra. Karina (?), do Depto. Jurídico da Secretaria Municipal de Transportes, que foi feita aqui uma série de questionamentos, algumas dúvidas, algumas perguntas. Então, a gente passa aqui, para que ela possa fazer falação e já as suas considerações finais também.

A SRA. KARINA.... - Bem, em primeiro lugar, queria dizer quanto ao que foi dito aqui por algumas pessoas, de que esse projeto é uma atitude arbitrária da Prefeita, e é exatamente o contrário: estamos aqui discutindo; a Câmara que vai aprovar ou reprovar. Então, não foi uma decisão arbitrária, em hipótese alguma. Essa abertura que estamos tendo aqui é exatamente para que os Srs. Vereadores possam fazer seu juízo de valor sobre o projeto e, depois, ao final, aprovar ou reprovar. Primeiramente, isso.

Bem, foi dito aqui sobre a licitação, sobre a seleção pública. Queria esclarecer que o projeto prevê uma seleção pública. Não se trata de uma licitação, porque não se trata de um serviço público, mas de um serviço de interesse público. Portanto, é uma autorização. A



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

258

Folha nº 258 do Processo nº 01-346 de 2002
--

VIVIANE FERREIRA PO
Assistente Técnica de Redação III DT. 94

Rod.: X21 Folha:3 Taq.: Luiz Carlos Evento: Aud.púb. PL 346/02 – Comissão de Constituição e Justiça Orador: Data:26.11.02 **Sem Revisão da Taquigrafia**

tempo. Então, todos os empresários sabiam do risco, desde 1969, de que corriam.

Então, isso tem de ficar bem claro: é um risco. A pessoa que entra numa atividade empresarial não pode não querer ter riscos. Isso acontece muito quando as pessoas lidam com o Poder Público. Geralmente, as pessoas acham que têm de ser resguardadas de todas as maneiras, mas todo empresário está sujeito a isso, ao risco da atividade econômica.

E, por fim, acho que é mais ou menos isso. Acho que é importante essa discussão dos dois lados, desse regime que estamos aqui, nesta Casa democrática. E a Prefeitura apenas tem, como interesse público, primordial, a garantia de todos os direitos de todas as categorias. Acho que é isso que norteia toda a ação do Executivo, nesse momento: é o interesse público, que é um dever constitucional da Administração Pública.

- Aplausos na galeria.

O SR. ALCIDES AMAZONAS (PC do B) - Gostaria de passar a palavra ao nobre Vereador Carlos Giannazi, para que S.Exa. fizesse suas considerações finais.

O SR. CARLOS GIANNAZI (PT) - Bem, nas minhas considerações finais, só gostaria de fazer alguns esclarecimentos, até para concluir e terminar a minha participação neste debate, nesta audiência, nesta segunda e última audiência pública sobre o Projeto 346.

Em primeiro lugar, gostaria de falar sobre o que o Alex, o Dr. Alex, que falou que era estudante de Direito ou já formado em Direito - e o estou chamando aqui de Doutor Alex -, tão educado que até mandou



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

259

Folha nº 259 do Processo nº 01-346 de 2002
--

VIVIANE FERREIRA PO

Assistente Técnico de Direção III-DT. 94

Rod.: X21 Folha:4 Taq.: Luiz Carlos Evento: Aud.púb. PL 346/02 - Comissão de Constituição e Justiça Orador: Data:26.11.02 **Sem Revisão da Taquigrafia**

alguém calar a boca aqui... Então, eu fico até constrangido com isso, Alex, ...

- Aplausos na galeria.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. CARLOS GIANNAZI (PT) - ... Quando você manda alguém calar a boca, e reclama democracia, fala que não somos democratas, democráticos, que a Casa não é democrática, mas você manda alguém calar a boca... Então, fico imaginando o que você não faz com seus funcionários. Se você faz aqui, aqui...

- Aplausos na galeria.

O SR. CARLOS GIANNAZI (PT) - ... Isso, para mim, para todos nós, é uma falta de respeito, mandar alguém calar a boca. Em nenhum momento nós mandamos alguém calar a boca aqui.

Outra coisa: em nenhum momento eu disse que empresário é bandido. Nada disso, nada disso foi dito por nós, Vereadores. Inclusive, eu respeito todos vocês; vocês são empreendedores, são empresários, e muitos de vocês vieram de baixo, mesmo: foram mecânicos, foram taxistas, e construíram um patrimônio com muito trabalho, com muito esforço. Nós reconhecemos isso.

A questão não é com vocês, não é uma crítica pessoal ao empresário, ao dono da frota. A nossa grande crítica é em relação ao regime de trabalho. Nós estamos atacando, sim, e criticando severamente, a relação de trabalho existente entre os frotistas e as empresas de frotas: é uma relação, é um sistema já degradado, arcaico, carcomido, que não pode mais existir na cidade de São Paulo e no Brasil.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

260

Folha nº 260 do Processo nº 01-246 de 2002
--

VIVIANE PEREIRA PÔ

Assistente Técnico de Direção III-DT. 9

Rod.: X21 Folha:5	Taq.: Luiz Carlos	Evento: Aud.púb. PL 346/02 - Comissão de
Constituição e Justiça	Orador: Data:26.11.02	Sem Revisão da Taquigrafia

- Aplausos na galeria.

O SR. CARLOS GIANNAZI (PT) - Essa é a nossa crítica, e nós respeitamos vocês, que também são trabalhadores. Vocês trabalham, a gente sabe que vocês trabalham, muitas vezes, com muita dureza, não é fácil. Mas a relação está degradada. Isso está colocado aí. Foi colocado também se tínhamos visitado as empresas. Nós podemos ir. Acho até importante, e quero lançar a proposta aqui de montar uma comissão de Vereadores, não é, Vereador Amazonas? E a gente visitar e conversar com os donos das frotas, ir lá conhecer a estrutura física de vocês. A gente tem essa disposição de ir. Quero lançar essa proposta.

(X22)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

261

Folha nº 261 do Processo nº 01-346 de 2002
--

VIVIANE FERREIRA PO

Assistente Técnico de Redação III-DT. 94

Rod.: X22 Folha:1 Taq.: Luiz Carlos Evento: Aud.púb. PL 346/02 - Comissão de Constituição e Justiça Orador: Data:26.11.02 **Sem Revisão da Taquigrafia**

A gente tem essa disposição de ir. Quero lançar essa proposta, de estar indo. Agora, o que nos interessa, e já estamos observando, independe até de nossa ida lá - e nós vamos, se vocês convidarem oficialmente -, é a relação de trabalho: é a situação dos taxistas, na cidade de São Paulo, no cotidiano, no dia-a-dia. Isso já faz parte até do imaginário popular: existe um consenso na população - isso já está impregnado no nosso imaginário popular, e todos sabem disso -, que a relação de trabalho é desumana. Isso não pode mais existir nesta cidade, a Capital econômica deste país.

Então, deixando claro: em nenhum momento falamos que vocês são bandidos, que vocês são horríveis, nada disso. A relação, sim, tem de ser alterada, e muitas vezes vocês já entraram nesse sistema assim. Ele funciona historicamente assim há muitos anos. E muitos de vocês são até novatos, entraram antes até da organização desse tipo de sistema, e se adequaram a ele, porque ele funciona assim. Então, nós queremos atacar o sistema, e não o empresário e, muito menos, os funcionários internos. Isso tem de ficar muito claro aqui para vocês.

Uma outra coisa que foi colocada aqui é essa questão de que no ato houve uma baderna, um tumulto, alguma coisa tentando implicar, uma colocação tentando implicar que o movimento é baderneiro. Isso aí não é verdade. Houve, sim, ali, um princípio de tumulto, que qualquer manifestação tem, qualquer atividade de massa - nós tínhamos aí milhares de pessoas participando. Então, houve mesmo ali um negócio localizado, pontual, algo que foi solucionado imediatamente pelo próprio movimento organizado. Isso houve mesmo, houve um excesso de um ou outro companheiro, e esse excesso foi duramente repudiado e



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

= 262 =

do processo n° 01-346 de 20 02 30 01, 2003 (a)

VIVIANE FERREIRA PO
Assistente Técnico de Direção III-DT. 94

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Juntada de Documentos

Arquivado novamente em 30/01/03

C/262 Fls. ° O Func°

VIVIANE FERREIRA PO
Assistente Técnico de Direção III DT. 94